

# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 5\$000  
 No avulso do dia . . . . . 100  
 Do dia anterior . . . . . 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2  
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



## Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO DE 1892.

Officio :

Ao inspector da Thesouraria de fazenda—Communicando haver o bacharel Jeronymo Americo Raposo da Camara reassignado no dia 21 do corrente, o exercicio do cargo de Juiz de direito da comarca de São José de Mipibú, por ter-se encerrado o Congresso Estadual, onde se achava com assento, na qualidade de seu representante.

—Ao inspector do Thesouro do Estado—Communicando que foram encerrados os trabalhos das sessões legislativas do Congresso Estadual.

EXPEDIENTE DO DIA 25

Officios :

Mandando louvar o 2º escripturario do Thesouro Theophilo Christiano Moreira Brandão pelo acto de desinteresse e patriotismo que acaba de praticar, renunciando por sua parte a gratificação consignada na lei organometaria para os empregados que serviram na Secretaria do Congresso Estadual, durante os respectivos trabalhos.

EXPEDIENTE DO DIA 27

Officio :

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Communicando que o bacharel Joaquim Cavalcante Ferreira de Mello, Juiz de direito da comarca de Canguaretama reassignado no dia 21 deste mez o exercicio de seu cargo, por ter-se encerrado o Congresso Estadual, do qual fazia parte como seu representante.

EXPEDIENTE DO DIA 28

Officios :

Communicando que o Bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto, Juiz de direito da comarca do Trahyry, reassignado no dia 23 deste mez o exercicio de seu cargo, por ter-se encerrado o Congresso Estadual, do qual fazia parte como seu representante.

—Communicando que o bacharel José Perigrino de Araújo, juiz de direito da comarca de Seridó, entrou no gozo de trez mezes de licença.

EXPEDIENTE DO DIA 30

Officios :

Communicando haver o juiz de direito da comarca de Sant'Anna de Mattos bacharel Lourenço Justiniano Tavares de Hollanda deixado, no dia 6 de Maio ultimo, o exercicio de seu cargo, reassignado no dia 27 do mesmo mez.

—Recommendando que, em vista da informação ministrada pela Contadoria dessa Thesouraria, mande entregar ao Thesouro do Estado a quantia de 600\$000 rs. para pagamento do aluguel da casa em que funciona a repartição da policia.

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JULHO

Officios;

Communicando haver o doutor Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcante assumido nesta data o exercicio do cargo de Inspector de Hygiene Publica e Director do Hospital de Caridade.

—Communicando que o bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos deixou nesta data o exercicio do cargo de Juiz de direito privativo dos casamentos, por ter sido extinto em virtude dos arts. 49 da Constituição Estadual e 148 da lei n. 12 de 9 de Junho ultimo,

EXPEDIENTE DO DIA 2

Officios :

Communicando que, com a organização judiciaria do Estado, ficaram extinctos os cargos de Juizes Municipaes e de orphãos, cujos funcionarios deixaram o respectivo exercicio em 30 de Junho ultimo.

—Communicando haver entrado hontem em execução a lei organometaria estadual, consignando não só todas as despesas da administração do Estado, mas tambem a arrecadação dos impostos que, por força do art. 8º da

Constituição Federal, passaram a fazer parte das rendas estaduais.

—Remettendo um officio do tenente coronel commandante do 34 batalhão de infantaria para ser tomado na consideração que merecer.

EXPEDIENTE DO DIA 4

Officios :

Ao inspector do Thesouro do Estado—Communicando haver-se installado a uma hora da tarde do dia 1º do corrente o Superior Tribunal de Justiça.

—Communicando terem feito a promessa constitucional e assumido no dia 1º do corrente o exercicio dos cargos de Desembargadores, membros do Superior Tribunal de Justiça, os bacharéis Olympio Manoel dos Santos Vital, Jeronymo Americo Raposo da Camara, José Climaco do Espirito Santo, Joaquim Ferreira Chaves Filho e Joaquim Cavalcante Ferreira de Mello.

—Communicando haver o bacharel Manoel Moreira Dias assumido no dia 1º do corrente, o exercicio do cargo de Chefe de policia do Estado.

—Mandando pagar aos cidadãos Antonio Argemiro de Moura e Angelo Roseli a quantia de 150:000 reis ao 1º, pela impressão de 300 exemplares da lei n. 18 de 17 de Junho ultimo, e ao 2º a de 200\$000 reis pela impressão da do numero 12 de 9 do mesmo mez, sendo esta ultima paga, depois de sellada a respectiva conta.

—Mandando pagar, em termos, ao cidadão Antonio Gomes de Leiros, a quantia de 20\$000 reis que despendeo com a decoração da sala em que teve lugar a installação do Superior Tribunal de Justiça.

EXPEDIENTE DO DIA 5

Officio :

Mandando pagar em termos ao vigario Gregorio Ferreira Lustosa a quantia de 12:000 rs. importancia do aluguel de casa que, na cidade de S. José, serve de quartel a força publica, correspondente ao mez de Junho ultimo.

—Communicando haver o Superior Tribunal de Justiça, em sessão do dia 1º do corrente, nomeado o bacharel Joaquim Bernardo Falcão Filho para servir o lugar de seu secretario; o cidadão Luciano de Siqueira Varejão Filgueira para servir o de Amanuense e José Mendes da Costa Filho para o de porteiro, os quaes, depois de fazerem o compromisso legal, assumiram incontinentem o exercicio de suas funções.

—Communicando haver o bacharel Deoclecio Duarte da Silva assumido hontem o exercicio do cargo de Promotor Publico da comarca do Natal.

—Ao inspector da thesonraria de Fazenda—Communicando haver o bacharel Jeronymo Americo Raposo da Camara deixado no dia 1. do corrente o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de São José de Mipibú, por ter de assumir o de Desembargador, membro do Superior Tribunal de Justiça.

—Communicando haver o bacharel João Gurgel de Oliveira, Juiz de direito da comarca do Triumpho, reassignado no dia 25 de Junho ultimo o exercicio de seu cargo.

—Communicando haver o bacharel João Dionizio Filgueira, juiz municipal do termo do Triumpho, reassignado no dia 25 de Junho ultimo o exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença em cujo gozò se achava.

—Circular aos presidentes das Relações dos Estados—Remettendo um exemplar impresso da Lei n. 12 de 9 de Junho ultimo.

### DESPACHOS

Dia 1º de Julho

Dr. José Clymaco do Espirito Santo—Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

Dr. Vicente Simões Pereira de Lemos—Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

Dr. Francisco de Salles Meira e Sá—Como requer

Dia 2

Dr. Manoel Moreira Dias—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

Dr. Luiz Antonio Ferreira Souto.—Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

Dr. Olympio Manoel dos Santos Vital—Ao Inspector do Thesouro

do Estado para mandar pagar, em termos.

Dr. Joaquim Cavalcante Ferreira de Mello—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

Themaz Maddes, capm. da barca inglesa «Maxima»—Passe portaria.

S. H. Nowmanu, capm. do lugar americano «Allain Wild»—Passe

J. Hansen, capm. da Barca Noruega «Homewood»—Passe portaria.

Manoel Joaquim de Amorim—Indefirido, parecendo irregular o procedimento do Juiz recusando-se cumprir uma ordem de seu superior legitimo, extraha-se copia do documento junto e remetta-se ao Superior Tribunal de Justiça para providenciar como for de direito.

Dia 4

Dr. Jeronymo Americo Raposo da Camara—Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

Dia 5

M. O. Pinheiro & C.—Ao inspector do Thesouro do Estado para attender.

M. O. Pinheiro & Ca.—Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

Bacharel Deoclecio Duarte da Silva—Como requer.

### ACTOS OFFICIAES

Dia 28 de Junho

Por acto desta data foi aberto um credito extraordinario na importancia de 600\$000 rs. para occorrer ao pagamento de cinco poltronas destinadas ao mobiliamento da casa em que tem de funcionar o Superior Tribunal de Justiça.

Por acto da mesma data foi exonerado o cidadão Francisco Xavier de Goes, do lugar de Agente fiscal, do districto de Murú.

Por acto da mesma data foram nomeados para o Corpo de Fazenda os seguintes cidadãos : Inspector—Joaquim Guilherme de Souza Caldas, Contador—Pedro Soares de Araújo, Procurador Fiscal—Bacharel Celestino Carlos Wanderley—Thesoureiro—José Coelho de Vasconcellos Galvão.

1º Escripturarios—Theodosio Xavier de Paiva, Manoel O. Pinheiro, Theophilo Christiano Moreira Brandão, Bento Praxedes Fernandes Pimenta.

2º Escripturarios—Pedro Fernandes da Camara, Afonso Magalhães da Silva, Miguel Rafael de Moura Soares, Cromacio Calafange.

3º Escripturarios—Theodosio Soares Raposo da Camara, Theodosio Ribeiro de Paiva, João de Vasconcellos Fagundes, José Francisco de Goes Filho.

Praticantes—João Severino Gedeão Delfino, Hermogenes Augusto da Silva, Alcebiades Lustosa de A. Costa, João Felismino de Mello.

Porteiro Archivista—Manoel Anastacio dos Reis Sucupira, ficando-lhes marcado o prazo de trinta dias para solicitarem os competentes titulos.

Por acto da mesma data foram nomeados para as mezas de rendas especiaes do Estado, os seguintes empregados :

Mesa de Rendas de Mossoró. Administrador—1º Escripturario M. O. Pinheiro.

Escrição—Pedro Fernandes Camara. Mesa de Rendas de Macau.

Administrador—1º Escripturario Theodosio Xavier de Paiva.

Escrição—2º Escripturario Afonso Magalhães da Silva.

Mesa de Rendas de Canguaretama. Administrador—2º Escripturario Cromacio Calafange.

Escrição—3º Escripturario João de Vasconcellos Fagundes.

Na mesma data foi aberto um credito suplementar da quantia de 23:176\$868 rs. a diversas rubricas de art. 2º do Decreto n. 8º de 27 de Dezembro de 1891, para a liquidação e encerramento das contas relativas ao exercicio de 1891.

Por portaria de 30 do corrente foi exonerado do lugar de Delegado Escolar da Villa de Flores, Manoel Xavier Cavalcante, e nomeado para substituil-o o cidadão Luiz Antonio dos Santos.

Por portaria da mesma data foi nomeado o Dr. Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti para o cargo de Inspector de Hygiene Publica deste Estado.

Por portaria da mesma data foi nomeado o Dr. Alfonso Moreira de L. Barata, para o lugar de medico Ajudante da Inspectoria de Hygiene Publica do Estado.

Dia 1º de Julho

Por acto desta data foi concedida a exoneração que solicitou o Bacharel Francisco de Salles Meira e Sá, do cargo de Chefe de Policia interino, por ter sido nomeado Juiz de Direito da comarca do Ceará-mirim, sendo nomeado para substituil-o interinamente, o Juiz de Direito Bacharel Manoel M. Dias.

Por acto da mesma data foram nomeados, nos termos da Constituição Estadual e a Lei n. 12 de 9 de Junho ultimo, os cidadãos Francisco Emygdio Seabra de Mello e João Baptista Gracismann Galvão, para exercerem os officios de Escrivas do Superior Tribunal de Justiça.

Dia 2

Por acto desta data foi designado, nos termos do art. 18 da Lei n. 12 de 9 de Junho ultimo, o Desembargador Bacharel Joaquim Ferreira Chaves Filho para exercer as funções de Procurador Geral do Estado.

Dia 4

Por portaria desta data foram nomeados para o Hospital de caridade os seguintes cidadãos : Amanuense Secretario de Hygiene—José Marques Avila—Contino Corroio—Pedro Lopes Cardoso Filho—Enfermeiros—Manoel de Moura Rolin e Bernardino Nestor de Vasconcellos—Enfermeiras Maria Ribeiro de Lima e Florinda Maria de Medeiros—Cosinheira Antonia Teixeira Guedes—Ajudante—Ignacia Guedes de Souza Coelho—Serventes internos José Firmiano de Carvalho e José Teixeira Guedes—Serventes de limpeza—Manoel Pinto Correia e Juana Elviria de Oliveira Mendes.

Dia 6

Por acto desta data foi creado no municipio de Luiz Gomes uma Collectoria de Rendas estaduais.

Por acto da mesma data foi creado, nos termos do art. 2º, § 2º da lei n. 8 de 1º de Junho ultimo, uma Estação Fiscal no porto de Murú, attenta a necessidade de uma boa fiscalização na cobrança dos impostos sobre as mercadorias que por alli transitam.

Na mesma data foi considerado sem effeito o acto de 28 de Junho ultimo, na parte relativa a nomeação do cidadão José Coelho de Vasconcellos Galvão para o lugar de Thesoureiro do Thesouro do mesmo Estado, sendo nomeado para o referido lugar, o cidadão Francisco Heroncio de Mello.

Na mesma data e nos termos da lei n. 8 de 1º de Junho ultimo foram nomeados os cidadãos João Nepomoceno Seabra de Mello e José Coelho de V. Galvão para exercerem os lugares de 1º e 2º Escripturarios do Corpo de Fazenda, na ordem em que se acham os seus nomes collocados.

Na mesma data foram designados o 1º e 2º Escripturarios do Corpo de Fazenda, cidadãos João Nepomoceno S. de Mello e Jose Coelho de V. Galvão, o 1º para exercer o lugar de Administrador e o 2º para exercer o de Escrivão da Estação Fiscal do porto de Murú.

Na mesma data foi exonerado do lugar de membro da intendencia municipal de S. Cruz Lodolpho Franklin de Farias, e nomeado para substituil-o o cidadão Ezequie M. de Souza.

Por portaria de 7 do corrente foram exonerados Manoel Pinheiro Barbalho e Raymundo N. Fernandes dos lugares de membros de Intendencia municipal de Mossoró, e nomeados para substituil-os, os cidadãos João Mendes e Francisco Antonio de Moraes.

### THESOIRO DO ESTADO

CIRCULAR N.º 8.

PARA A BOA E FIEL EXECUÇÃO

DA

LEI N.º 30 DE 25 DE JUNHO DE 1892

(Conclusão)

Da arrecadação do imposto, Escritação e recursos

Art. 6º A arrecadação do imposto se effectuará no lugar do contracto ou acto, d'onde proviera alheação do immovel.

Art. 7º Para effectuar-se o pagamento do imposto, deverão os interessados apresentar na estação competente uma guia dada pelo tabelião ou escrivão que tiver de passar a escriptura ou carta de arrematação ou adjudicação, na qual serão designados o nome e todos os caracteristicos da propriedade e lugar em que for encravada. E pago o dito imposto dar-se-ha um conhecimento que deverá conter todas as declarações exaradas na guia.

Art. 8º Se o preço mencionado na guia parecer diminuto a repartição fiscal, o respectivo chefe fará examinar a propriedade; e se ainda assim o preço lhe parecer lesivo do imposto, a mandará avaliar por um louvado seu e outro a apazimento do comprador ou d'aquelle para quem houver de ser transferida, os quaes determinarão o preço.

§ Unico. Havendo divergencia entre os louvados que houverem sido nomeado pela parte e pelo agente fiscal, nomeará este um terceiro para o desempatar; e

ção concordando a mesma parte com esta nomeação offerecerá dous a tres louvados, cujos nomes serão sorteados com os de igual numero de louvados apresentados pelo agente fiscal que tirará o d'aquele que definitivamente resolverá sobre o preço da propriedade conformando-se com um dos dous primeiros louvados.

Art. 9.º Dado o caso de arbitramento, e sendo por este elevado o preço do imóvel declarado na guia do tabellião ou escriptura, pagará o contribuinte o imposto na conformidade desse arbitramento, e se a diferença entre o preço declarado e o do arbitramento exceder de 50.%, pagará a parte a multa de 2.º que será imposta pelo agente fiscal, com recurso sem suspensão para o Thesouro do Estado no prazo de 30 dias e deste para o Governo em igual prazo, contando-se um e outro da data da decisão.

**Disposições geraes**

Art. 10. Nas escripturas, os tabelliões ou escripturas declararão o numero do conhecimento, a respectiva data e estação arrecadadora.

Esta disposição é extensiva ás cartas de arrematação e a qualquer outro titulo de aquisição por acto judicial.

§ Unico. Os que infringirem esta disposição incorrerão na multa de 200000 réis, imposta pela reparação fiscal.

Art. 11. É responsavel pelo pagamento do imposto o adquirente do imóvel, o qual, quando não tenha sido pago o dito imposto, incorrerá na pena do pagamento em dobro.

Art. 12. A restituição do imposto só terá lugar nos casos seguintes:

§ 1.º Provando-se com toda a evidencia que o contracto não chegou a realizar-se, e que de modo algum entrara na posse do imóvel o comprador, ou aquelle para quem teria de ser transferida a propriedade do mesmo.

§ 2.º Demonstrando-se da mesma forma que fôra annullado o contracto por sentença passada em julgado, não tendo sido a apuração das partes.

Conforme decidiu o Ministerio da Fazenda em circular n.º 22 de 24 de maio p. p., não pertence a renda estadual o imposto de transmissão de propriedade cobrado pela compra e venda de embarcações; e, por quanto, além de estarem ellas immediatamente sujeitas ás alfândegas ou ás capitãneas dos portos, que são instituições da União, não é o dito imposto neste caso o mesmo que a lei estabelece para os bens de raiz.

**Industrias e profissões**

Este imposto, taxado no § 57 do art. 1.º do decr. n.º 2 de 21 de dezembro de 1891, só será cobrado como renda do Estado do 1.º de junho corrente em diante, ficando sem effeito as collectas feitas anteriormente.

(Art. 6.º § 2.º da lei n.º 20 de 25 de junho de 1892.)

**Outros impostos**

Segundo prescreve o referido art. 6.º, os impostos relativos aos §§ 3, 17, 18, 22, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, e 57 do art. 1.º do anterior organamento de 21 de dezembro de 1891, passarão do 1.º de janeiro de 1893 em diante a fazer parte da receita municipal, podendo as intendencias taxal-os e incluí-los nos respectivos organamentos.

Entretanto o § 1.º do supracitado art. 6.º determina que, até o fim do corrente exercicio de 1892, esses mesmos impostos sejam cobrados pelas repartições fiscaes do Estado, fazendo parte da renda estadual o seu producto.

Os impostos a que se referem os §§ indicados pelo art. 6.º são estes:

§ 3.º Moço dizimo de rapadarias;

§ 17.º Decima urbana, nos termos do Reg. n.º 15 de 6 de agosto de 1862;

§ 18.º Imposto de 10.º sobre o valor locativo das casas em que existirem estabelecimentos commerciaes em grosso ou a retalho, escriptorios commerciaes, agencias de comenhiãs e de consignação de navios ou vapores que não seja dependencia do estabelecimento commercial já sujeito ao imposto, armazem ou depositos de mercadorias, serrarias, drogarias, boticas ou pharmacias, ourivesarias, photographias, fabricas, officinas e outros quaesquer estabelecimentos commerciaes ou industriaes, pago o imposto pelo locatario;

§ 22.º Imposto de 2000 mil réis sobre folha corral;

§ 32.º Idem de 30\$000 rs. sobre boticas e pharmacias na capital, Mossoró, Macalyba, Macaé, Ceara-mirim e Assú, e 40\$000 rs. nas outras cidades; 20\$000 rs. nas villas e 10\$000 nas povoações;

§ 34.º Imposto de 100\$000 rs. sobre loja de joias;

§ 35.º Idem de 40\$000 rs. sobre relojoaria;

§ 36.º Idem de 25\$000 rs. sobre alfaiataria na capital, e 15\$000 rs. nas demais cidades;

§ 37.º Idem de 20\$ rs. sobre caieiras e olarias nos municípios do Natal, Ceara-mirim, Macalyba e Canguaretama e 10\$000 rs. nos demais municípios;

§ 39.º Idem de 30\$000 rs. sobre alambiques de cobre ou ferro e 15\$000 rs. sobre os de barro;

§ 40.º Idem de 40\$000 rs. sobre machinas de descaçar algodão movidas a vapor ou a água, 20\$000 rs. pelas que forem movidas por animaes e 10\$000 r0 pelas movidas a braço;

§ 41.º Idem de 50\$000 rs. por bilhares e quaesquer outros jogos permitidos por lei;

§ 42.º Idem de 10\$000 rs. sobre carros e carroças em pregados no transporte de passageiros, bagagens, mercadorias etc. etc. exceptuados os das fabricas furas;

§ 44.º Idem de 70\$ rs. sobre venda de polvora em grosso e 25\$000 rs em retalho nas cidades e 10\$000 nas demais logares.

§ 45.º Imposto de 20\$000 rs. sobre hotéis na capital, e 10\$000 rs. nos demais logares.

§ 45.º Idem de 50\$ rs. sobre casas que venderem bebidas espirituosas em grosso ou a retalho cujo capital exceder de 500\$000 rs.; 25\$ sobre as que tiverem fundos excedentes de 200\$000 rs. e 10\$000 rs. sobre as de capital igual ou inferior a 200\$000 rs.

§ 47.º Idem de 20\$000 rs. sobre as casas que venderem fogos artificiaes.

§ 48.º Idem de 20\$000 rs. sobre as casas que venderem baralhos.

§ 49.º Idem de 15\$000 rs. sobre escriptorios de medicos, advogados e engenheiros; 10\$000 sobre tabelliões e 5\$ sobre solicitadores.

§ 52.º Idem de 20\$000 rs. sobre circos, theatros ou quaesquer outros divertimentos publicos em que o empresario ou companhia antrão lucros, cobrado o imposto por cada espectáculo e na occasião de se lhes conceder licença.

§ 53.º Imposto de 10\$000 rs. sobre cada padaria estabelecida nrs. cidades; 20\$000 nas villas e 10\$000 nas povoações.

§ 54.º Idem de 30\$000 rs. sobre casas de negocio que venderem drogas ou medicamentos.

§ 57.º Industrias e profissões de conformidade com a tabela A, annexa a esta lei (a de 21 de dezembro de 1891).

**Diversas Disposições**

É vedado ás intendencias tributarem as mercadorias destinadas a exportação, ainda que ellas sejam de produção do proprio município (art. 5.º do actual organamento).

O art. 7.º do mesmo organamento diz: Do 1.º de Janeiro de 1893 em diante passarão a ser feitas pelos conselhos municipaes as despezas com o aluguel de casas para cadeias e quartéis e sua illuminação, excepto no município da capital.

Ficão suspensas as ordens expedidas para pagamento a professores publicos nas mezias de rendas e outras estações fiscaes.

Continuando, entretanto, em inteiro vigor as autorisações anteriores para que sejam pagas pelas mesmas estações fiscaes as despezas que se fizeram com as diarias de presos pobres, folhas de officinas e prest das pragas destinadas ao corpo de segurança, e outras, taes como illuminação e aluguel das casas

de cadeias e quartéis, sendo que estas duas ultimas só serão abonadas até o dia 31 de dezembro do corrente anno, como dispõe o referido art. 7.º da mencionada lei n.º 20 de 25 de junho proximo findo.

Esta Inspectoria espera do zelo, probidade e isenção dos srs. exalcores da Fazenda a mais severa e escriptulosa fiscalisação a respeito de tudo que entenda com a receita estadual, assumpto da maior relevancia e a que se prendem os mais serios e vitios interesses do Estado.

Nos casos de duvidas, que se possam levantar sobre a cobrança dos dinheiros publicos, esta Inspectoria, garante, não demorará um só momento em prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Cada um cumpra o seu dever, e exhiba provas de sua dedicação á causa publica.

O Estado no momento actual reclama o concurso franco, digno, leal e patriótico de todos aquelles que sinceramente se empenham pelo seu bem estar, pela sua grandeza e pela sua prosperidade.—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

**A REPUBLICA**

**CONFRONTOS**

O Estado de Pernambuco apraz-se em continuar a campanha da diffamação que encetou contra nós.

Somos informados do que n'um de seus ultimos numeros, que não recebemos, vem nova e mais completa *inestida*.

Sentimos que, desconhecendo a natureza e o tom das aggressões, não nos seja permitido desta vez responder-lhe convenientemente.

Como, porem, pelos artigos anteriores são conhecidas as *vistas geraes* do articulista que, obedecendo não sabemos a que influencia, revela semente o proposito de prejudicar a reputação do Exm. Dr. Pedro Velho, vamos estabelecer aqui um confronto entre o que tem sido a administração do prestigioso chefe republicano e o que foi o *desgoverno* do Dr. Miguel de Castro, diante de quem o Estado genuflecte na attitude da mais profunda veneração.

Ficará, assim, o publico pernambucano habilitado a julgar do criterio jornalístico do *Estado* que ou não sabe do que se passa aqui, no Rio G. do Norte, e portanto não se acia preparado para julgar-nos, embora a sua manifesta incompetencia, ou calunnia, simplesmente pelo prazer do *officio*.

Em artigo anterior enumerámos as accusações que o *Estado* formula contra o Exm. Dr. Pedro Velho, e discutimol-as todas.

Dar-nos-hemos hoje ao ingrato mister de repetil-as, aferindo por ellas o procedimento do governo de hoje, isto é, do Dr. Pedro Velho, e do governo de hontem, isto é, do Dr. Miguel de Castro.

Começemos pela falada *oligarchia de familia*.

Já o dissemos e não ha quem o conteste: sendo numerosa a familia do Exm. Dr. Pedro Velho, não se aponta um só parente seo nas diversas repartições do Estado.

Entretanto o Dr. Miguel de Castro tinha *apenas*: como administrador da mesa de rendas de Mossoró, uma das estações arrecadadoras de mais importancia no Estado, um irmão; procurador fiscal da Thesouraria de Fazenda, um filho; inspetor da mesma repartição, um primo; juiz de Direito do Martins, um sobrinho; 1.º escripturario d'Alfandega, outro primo.

Além destes, outros muitos parentes, como os Garcias, e adherentes como o Dr. Carvalho, os irmãos Freitas e outros, todos occupavam posições officiaes e empregos remunerados.

Que diz a isto o impagavel *Estado de Pernambuco*?

Violento, perseguidor, reaccionario, infenso aos principios republicanos, que tem sido sacrificados etc são *delicados* epithetos com que o *Estado de Pernambuco* investe contra o Exm. Dr. Pedro Velho.

É admiravel que o *famoso libellista* sendo tão fecundo na adjectivação deprimente dos ereditos do honrado Governador, não tenha, entretanto, citado um só facto comprobatorio de suas graves accusações.

Violento e perseguidor.—Não ha, no Estado, uma victima de qualquer perseguição ou violencia por parte do Exm. Governador. Apontem, si são capazes.

Reaccionario e infenso aos principios republicanos.—S. Ex. acabou de reorganizar todos os serviços estadoaes, excepção feita do ensino publico, em que não poderá haver reacção, porque as cadeiras hão de ser forçosamente preenchidas com os professores existentes, e somente dispensou, deixando de aproveitar, um empregado do Thesouro, outro da Secretaria do Governo, e dous officiaes do extinto Corpo de Policia que foi substituido pelo Corpo de Segurança, de organisação militar, para cujo quadro de officiaes não entraram *cagabundos e desordeiros*, mas cidadãos conhecidos e estimados por sua conducta e por sua dedicação á causa republicana.

Estão ali as leis votadas pelo Congresso que esteve sempre no mais perfeito accordo de vistas com a administração.

Todas as grandes idéias liberaes, todos os generosos principios democraticos, todos foram consagrados no codigo das leis estadoaes. Na Constituição Política, na lei organica da magistratura, na lei municipal, lei eleitoral, *corp* de fazenda, corpo militar de segurança, em todas se nota o cunho accentuadamente republicano. É livre a imprensa; os funcionarios publicos são vitalesios; no accesso da magistratura domina inflexivel o principio de antiguidade absoluta; os juizes são inamoviveis; os promotores tem a garantia do triennio; os reos não soffrem a tortura de interrogatorios inquisitoriaes; o voto é descorbato; a minoria faz-se representar; ha omnia maxima economia na applicação do dinheiros publicos. Si em tudo isso, que constitue a essencia das nossas leis, ha o sacrificio das idéias liberaes, dos principios republicanos, abençoado sacrificio do que foi autor o Congresso Legislativo na mais perfeita identidade de vistas e solidariaidade politica com o honrado administrador.

Está ali o que tem sido, o que é a administração do Exm. Dr. Pedro Velho, eis ali o que foram, a que são os trabalhos do Congresso do Estado.

Vejamos agora o que foi o *desgoverno* do Dr. Miguel de Castro e que os *productos* do Congresso que elle *desgovernou*, emprezando a fraude a mais infame e derramando até o

sangue de bons republicanos. Não havia garantias.—O cidadão, honrado e pacifico, innocente de qualquer pensamento criminoso, era preso em plena capital, mandando-se engarrar na policia *partes officiaes* em que se infamava, calunniando, a reputação da victima. A infamia sobre a violencia. Procurava-se amordaçar o pensamento. A imprensa ficara entregue aos mais subalternos beleguins de policia que tinham autoridade para impedir a distribuição dos jornaes.

É a historia da lei-mashorca imposta pelo sr. de Castro ao celebre Congresso das *adhesões e dos privilegios* e que tinha por objectivo a imprensa republicana.

Os dinheiros publicos *não corriam perigo*. Mas o celebre Congresso votava 15 contos de rs. de subsidio para o presidente Miguel de Castro e dava-lhe mais 4 contos para o seo primeiro estabelecimento...no palacio de sua propriedade, pelo qual o Estado pagava-lhe 2 contos de rs. de aluguel por anno.

Os interesses geraes do Estado achavam-se seriamente comprometidos. O celebre Congresso das *adhesões* não tinha mãos a medir na concessão de privilegios, todos com clausula de transferencia. Elevou-se a 18 o numero dessas *patrioticas* concessões. Chegou o escaudalo ao ponto de requerer-se privilegio para *fazer farinha de mandioca e vender leite*!

No governo, porem, do Dr. Pedro Velho na da disto se vê. O Congresso republicano não concedeo um só privilegio, sendo rejeitado por unanimidade, na primeira discussão, um unico que alli fora solicitado.

Ainda mais: de accordo com o Governador, o patriótico Congresso republicano reduziu a 10 contos de reis o seo subsidio e eliminou a verba destinada para despezas de primeiro estabelecimento.

Eis ali, em rapidos traços, confrontados os dous governos, expostas as duas situações politicas.

N'uma, a actual, a ordem, o bom estar, os direitos garantidos, a moralidade como norma de governo, os dinheiros publicos economisados e sob a mais rigorosa fiscalisação, o povo satisfeito e convencido de que marcha desassombadamente no caminho do progresso e da prosperidade. N'outra, na que passou, a anarchia, os adversarios sem direitos, o filhismo victorioso, a trapaga eleitoral, a violencia, a derrama das concessões com prejuizo do povo e do Estado, em fim—auzenca completa de sentimento republicano.

A primeira merece severa condemnação do *Estado de Pernambuco*; a segunda arranca-lhe applausos e saudações ruidosas!

Desgraçada a imprensa si fossam, assim, todos seus cultores!

**DIRECTORIA GERAL DA INSTRUÇÃO PUBLICA**

Esta honrosa e difficil missão acha-se confiada aos talentos do nosso honrado collega, Dr. Antonio de Mello e Souza.

Dotado de culta intelligencia e dedicado amor ao trabalho, aurealado por uma reputação de probidade, merecida e inatacavel, o illustre director da instrução publica pode e levar o importante ramo administrativo, que em boa hora lhe foi confiado a maior altura e perfeição, compatíveis com os nossos recursos. Sabemos que s. s. cogita de organizar com urgencia as bases da reforma do ensino primario, trabalho a que seguirá o regulamento destinado a modelar o Athenéo pelos programmas de ensino secundario profissional do Rio de Janeiro.

Felicitemos ao nosso estimavel collega e excellento amigo, e damos igualmente parabens a instrução publica e á mocidade das escolas.

**AO DR. NASCIMENTO CASTRO**

A politica republicana tem sido thema constante de accusações por parte do Sr. Dr. Nascimento Castro e o publico terá feito talvez reparo da reserva cortez e prudente que o orgão do partido, por motivos, que todos comprehendem, se tem imposto deixando de responder-lhe.

Como, porem, S. S. dizendo-se uma victima, insiste em agredir-nos, aguardamos para responder-lhe e provar a sem razão de suas queixas, que S. S. se digne de pôr os pontos nos *i*, como promettem, dando os motivos reaes e fundamentos de seu rompimento, que outros não podem ser senão os que S. S. largamente expoz em conferencia politica perante o chefe do partido e varios correligionarios, motivos que não recusamos e antes estimariamos discutir.

**O nosso amigo, Dr. Luiz Souto, autorisa-nos a declarar que não foi convidado para exercer interinamente o cargo de Chefe de Policia, e que, si o fosse, acceitaria, solidario como é, com a honesta e patriótica administração do Estado.**

Tomos sobre a banca *para responder*, o «Cu rução» de terça feira.

Responder o que?.. Accazão o exm. dr. Pedro Velho, porque não deo o seo voto ao general Deodoro, para presidente da Republica. É um *capitulo* esse de *actualidade* muito problematica; mas não nos recusaremos a ventilar-o.

Não suffragar o dictador ninguem honradamente pode hoje negar que foi um grande acerto dos verdadeiros republicanos da Constituição. Sabem os christinos—que *geneflectiram incensadores ante o attentado de 3 de Novembro*—que aquelles sinceros patriotas se divorciaram do marechal pela politica errada o anterepublicana em que elle ovetou, instigado pela inepcia e peridia do bacharel Lrecha.

E quanto á boa fé com que os republicanos se deixaram illudir, pelas promessas e protestos filiaes desse impudente e cecando, não é couza difficil de compreender e explicar. Si attendermos a que tambem aqui fomos *embucados* pelos christinos, com as suas meaduras de dedicação e com as suas lagrimas do reconhecimento.

Outra hist'ria que os nossos desleaes advsarios de quando em vez repetem, sobre ped-

dos de deportação, sabem os christinos em sua consciencia—si esta se lhes não obliterou de todo ainda—que é uma mentira e uma revoltante falsidade, como o é igualmente aquella imbecillidade *diuina*.

Mas, por manha e por calculo, vão sempre dizendo e repizando. A cartilha por onde rezo esses hypocritas ensina que uma calunnia repetida fma e muitas vezes, embora não convença, deixa nos ouvidos do publico uma toada *bourdonnant* que perturba e embriaga como um vinho máo, e não deixa parecer a voz limpida e sonora da verdade.

Eis o que é e o que vale, em sua nadez chagada e esqueletrica, a opposição que aqui se move ao governo e á politica republicana.

No tocante ás sordices repulsivas que o collega manda epigraphar de—*collaboração*—não ha jornalista medianamente respeitador do publico e que a si mesmo se preze que o possa acompanhar naquella *correria* alvaz de esgotos.

Quem tem a desgraça de possuir uma natureza portal maneira peçonhenta e deletéria, deve desinfestar-se bem, antes de vir a publico. Naquella sentina não é licito a nenhum cavalheiro entrar e esgrimir.

Venhão os colaboradores para uma arena decorosa e limpa, e nenhuma luva que nos atirem fleará no chão.

**DR. MOREIRA DIAS**

Não foi nosso correligionario logo á proclamação da Republica;—só depois das viscitudes politicas porque passou o partido republicano veio o dr. Moreira Dias militar em nossas fileiras.

Mas, depois que tivemos ensaio de conhecer e privar com S. S., com prazer nos confessamos admiradores dos dotes de seo espirito e da inteireza de seo caracter.

Quer como deputado e secretario do Congresso, quer como chefe de policia interino que foi, S. S. soube haver-se com intelligencia, prudencia e zelo, conquistando geraes sympathias e serias affeições.

Nomeado juiz de direito da comarca do Martins, ha dias seguiu o digno cidadão com destino áquella localidade.

Ali, onde é estimadissimo, o dr. Moreira Dias com o seo lucido espirito, bem orientado e pratico, irá certamente prestar relevantes serviços á causa da republica, não só por uma perfeita e severa distribuição da justiça, como por sua benéfica influencia na *marcha* geral dos negocios da comarca.

S. S. está identificado com os seus comarcãos como si o Martins fosse o seo hergo, o seo jardim de infancia, o theatro emfim de sua vida toda:—aquella *estrangeiro* está naturalizado de vez como sertanejo da Serra do Martins.

Avaliamos a alegria da sua chegada á comarca, pelas saudades, que, partindo nos, deixou.

Um affectuoso abraço de despedida ao nosso illustre amigo.

Consta-nos, diz o «Jornal do Recife», que será brevemente apresentado ao congresso um projecto regularizando mais severa e positivamente os direitos, regalias e obrigações dos Srs. Representantes da nação, de forma a não se poder, no futuro impedir, por meio de combinações pouco razoaveis, o exercicio, o trabalho de qualquer das duas casas do parlamento.

É iste de grande utilidade por quanto representantes que não teudo os seus logares, ainda não vão ás camaras.

**Chegaram do norte, no vapor, da companhia pernambucana que passou ultimamente para o sul, os nossos bons amigos e correligionarios, Bento Praxedes Benevides Pimenta, 1.º escripturario do thesouro e José Gurgel do Amaral, 1.º official da secretaria do governo. Cumprimentamol-os.**

**SITUAÇÃO GERAL DO BRAZIL, APRECIADA POR UM INGLEZ**

(Do Diario de Pernambuco.)

É esse cavalheiro a que alludimos em nosso titulo o honrado Sr. William John Alt, que no contro commercial de Londres, além de sua collocação vantajosa e competente, occupa a presidencia do Brazil Great Southern Railway Company; e em sessão de assembléa geral da mesma, effectuada á 8 do mez de junho findo, fez referencia á situação de modo bem expressivo.

Os conceitos ali externados pelo Sr. Alt não são, como decorre da exposição e demonstração, o producto exclusivo de uma boa vontade para com o Brazil no delineamento de suas feições situacionais e das provisões de modificação que nellas entrevê no futuro.

De facto, seus conceitos, firmados em dados irrecusaveis, inferidos de elementos de identica natureza, trazem o sello de autoridade e são por isso o resultado de estudo reflectido e de apreciação dos factos em sua produção e consequencias.

Com estas palavras quizemos apenas preceder as que proferio o Sr. Alt, e vamos aqui reproduzir em varios trechos referentes á situação que elle descreveu.

Eil-os, e os leitores por si melhor os apreciarão:

«Ao dirigir-vos a palavra ultimamente, tive a occasião de offerecer-vos alguns dados sobre a divida publica das principaes republicas sul-americanas, mostrando-vos então quão favoravel era a situação do Brazil, comparada com a de seus vizinhos.

As observações que nesse tempo fiz foram bem recebidas e as tabollas, que tinha preparado, provaram ser tão uteis que volves a presento de novo rectificadas até a presente data, de sorte que ellas vos permitirão seguir as minhas observações, e, estudadas como de vem sel-o com o relatório do que ora se passa auxiliard-vos-hão na resolução de não vender as vossas accções, apesar do baixo preço dos

**ILEGÍVEL**

titulos brasileiros.

No anno passado procurei accentuar, que na minha opiniao o Brazil continuava a guardar uma posicao proeminente, diante das nações...

Examinando a tabella A, vereis que a população do Brazil augmenta, não tendo augmentado a sua divida externa, o que reduz a porcentagem per capita a 12, 2 s. d.; ao passo que a Republica Argentina diminuiu a sua população e a divida externa attinge agora a 11, 13, s. por cabeça; e o Uruguay por sua vez augmentou em população sem entretanto augmentar a sua divida, isto é. 1 21, 11 s. 2 d. per capita.

Seria impossivel ao governo brasileiro responder a toda a declaracao que se publique em contrario aos seus interesses, mas a este respeito desejaria referir-me a uma communicacao feita pelo ministro do Brazil a imprensa, em 25 de Abril.

(Neste ponto o Sr. Alt lê integralmente um telegramma do ex-ministro das relações exteriores, Dr. Serzedelo, relativo a concessão de amnistia aos revoltosos de São Paulo e Minas, em a qual contesta a separação dos Estados do Rio Grande do Sul e S. Paulo).

Após essa leitura, continuou o orador: Accredito que esta declaracao representa honestamente o estado de couzas, ainda existente no paiz.

Alguns das mais vivas intelligencias desta grande cidade procuraram por muito tempo auxiliar os poteres viciados de um povo hespanhol, transatlantico, e nenhum plano financeiro foi considerado demasiado louco, para deixar de ser apresentado ao publico inglez, comquanto houvesse uma insufficiente margem que autorisasse a rapinagem.

Espero que chegue o tempo do publico estudar por si o que lhe é offerecido no mercado e nesse caso não temo que o capital de qual quer empreza segura, com a garantia do governo do Brazil, não seja immediatamente inscripto.

(Cont.)

Do nosso sympathico e illustre amigo cidadão Lyle Nelson, honrado consul dos Estados Unidos da America do Norte, recebemos varios folhetos referentes a grande exposicao que se projecta realizar em Chicago, em commemoracao do quadri-centenario do descobrimento do Novo Mundo.

Da leitura dos prospectos, que nos deixarão realmente maravilhados por tão gigantesco trabalho, depreendendo-se que a exposicao vai ser o maior committimento industrial de quantos até hoje tenha cogitado a arrojada civilizacao yankee.

GRAVE

As banalidades, que ultimamente deu a publicidade o Dr. Diogenes da Nobrega, o mesmo que em artigo anterior phantasiou inverdades já rectificadas pelo nosso velho, leal e honradissimo correligionario, Capitão João Avelino, o mesmo que, esquecido das funcões publicas, que exerce, representou nas ante-salas do Congresso scenas improprias do logar e de sua posicao, valem tanto como o facil e versatil enthusiasmo de S. S.

A isto nonhuma resposta daremos. Quanto, porem, ao post scriptum calumnioso com que fechou o escripto a que alludimos, aquella historia de actas apprehendidas na repartiçao do Correio, provocamol-o a que o prove, sem o que nos permittirá que deixemos suspenso sobre o seu caracter o juizo, que merece tão incorreto procedimento.

Instruções que regulão o processo para a eleição de Intendentes municipaes e Juizes districtaes, de conformidade com a Lei n. 15, de 15 de Junho de 1892.

Art. 1.º Nos municipios em que não se procedeo eleição a 22 de Maio deste anno se organizarão as mezas eleitoraes de accordo com os §§ do art. 19 da lei n. 15, de 15 de Junho ultimo, entendendo-se por governo municipal a ultima camara eleita.

Art. 2.º Nos municipios onde não existir numero sufficiente de vereadores e supplentes para constituirem as mezas serão chamados a preencher as vagas os juizes de paz e supplentes do districto da sede do municipio, recorrendo-se na falta destes aos juizes de paz e supplentes dos districtos mais proximos.

Art. 3.º Cada eleitor levará a urna quatro cedulas, abertas e assignadas—duas das quaes conterão tres nomes com o districto—Para juizes districtaes—e duas com o districto—Para intendentes—contendo seis nomes no municipio da capital, e cinco nomes nos outros municipios.

Art. 4.º Antes de começar o trabalho do recebimento das cedulas, o presidente da meza designará um dos mezarios para proceder a leitura das mesmas, sendo pelos outros mezarios como secretarios, tomada a apuração, e feita em voz alta a addição dos votos que tocarem aos nomes que se forem lendo.

Art. 5.º Quando para se constituir a junta apuradora não existão vereadores e supplentes em numero sufficiente, nos termos do art. 24 da citada Lei n. 15, proceder-se-ha a substituição pela forma estabelecida no art. 2.º das presentes Instruções.

Art. 6.º Os Intendentes e juizes districtaes eleitos a 11 de setembro serão empossados e entrarão em exercicio a 12 de outubro proximo. Palacio do Governo, em 4 de agosto de 1892. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

O Exm. Governador expedio a todas as autoridades judiciarias e policiaes do estado a seguinte circular:

CIDADÃO:

Considerando que nenhum direito é mais respeitavel o mais garantidor das liberdades publicas do que a ma-

nifestação espontanea dos votantes, na escolha dos seus mandatarios;

Considerando que o livre concurso dos suffragios constitue o mais solido alicerce em que assentam a verdade e a pureza do regimen republicano;

Considerando que é de maxima importancia para firmar e garantir o governo democratico uma boa e honesta organisação municipal, representando genuinamente a vontade popular;

Recommendo-vos a mais escrupulosa abstenção de qualquer influencia official, a mais absoluta neutralidade nas eleições municipaes de 11 de Setembro, onde a presenca da força Armada é vedada, mesmo que a requizitem, devendo ser rigorosamente punidos todos aquellos que transgredirem as claras e terminantes disposições da lei que rege o processo eleitoral.

Palacio do governo em 4 de agosto de 1892.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 3 de Agosto de 1892. Presidencia do Ex. Sr. Desembargador Jeronymo da Camara—Secretario, o Dr. Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na Cidade do Natal, presentes os srs. Desembargadores, Jeronymo da Camara, Presidente, Chaves Filho, Procurador Geral do Estado, e José Climaco, faltando com causa participada os Desembargadores, Olympio Vital e Ferreira de Mello, abre-se a sessão.

E' lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior.

Distribuição dos feitos. Recursos crimes.

Recurso de Habeas-Corpus n.º 8, de Mossoró—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido Melchius Ferreira de Mello—Distribuido ao sr. Desembargador Vital.

Recurso de Habeas-Corpus n.º 9, de Mossoró Recorrente, o Juiz de Direito, Recorrido Francisco Felix da Silva—Distribuido ao sr. Desembargador José Climaco.

Recurso n.º 10, de Pau dos Ferros—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido o f. Supplente do Juiz Municipal do termo, cidadão Lourenço José Correia Junior—Distribuido ao Desembargador José Climaco.

Apellações crimes.

N.º 4. Martins—Appellante, o Juiz de Direito, appellado Manoel Lopes de Lima— Distribuido ao sr. Desembargador José Climaco.

N.º 5. Mossoró—Appellante, o réo Damião Rodrigues de Azevedo Bôlão.—Appellada, a Justiça Publica. Distribuida ao sr. Desembargador Vital.

N.º 6. S. José de Mipibú—Appellante, o Juiz de Direito—Appellado, Antonio Joaquim da Silva—Distribuido ao sr. Desembargador Ferreira de Mello.

Discussões e decisões:

Documentos remetidos pelo Governador do Estado sobre uma petição de João Pereira da Silva, preso de Justiça recolhido a Cadeia desta capital, impetrando perdão de pena—Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca do Apody, afim de informar na forma de direito.

Nada mais havendo a tratar, encorrou-se a sessão.

Escrevem-nos do Assú:

« O Sr. Francisco J. Lins Caldas, da cidade do Assú, acaba de inventar uma pequena machina para brocar fogos do ar.

Segundo estamos informados, o pequeno mechanismo é de manivel-la, muito simples e offerece ao fogueteiro grande vantagem.

Em uma hora broca, desde o barro até a ponta do cabeça, 5 duzias de foguetes sem mortificar o operario; não ha risco de incendio, por que a força empregada é diminuta, não dando lugar ao aquecimento da broca; podendo qualquer creança de 8 annos fazer o serviço.

A experiencia feita com a machina excede—á espectativa de seu inventor.

Não è esta a primeira invenção do Sr. Caldas.

O nosso informante conhece uma espingarda por elle feita que è uma verdadeira maravilha.

Parabens ao Sr. Caldas, parabens ao Assú.»

THEOURO DO ESTADO

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Theouro do Estado no dia de 30 Julho de 1892.

Table with 3 columns: 1892, Parcial, Total. CAIXA GERAL: Em dinheiro 24:289\$125

CAIXA DE LETRAS:

Table with 2 columns: Description, Amount. Em letras 5,880\$600. CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO: Em dinheiro 423\$533, Em apolices 19:700\$000, Em letras 2:622\$883 22:746\$416

CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS:

Table with 2 columns: Description, Amount. Em dinheiro 546\$824, Em letras 2:000\$000 2:546\$824. Total: 55:462\$962

Pagamento do dia 1.º d 30

Table with 2 columns: Description, Amount. Instrução Publica 9:282\$923, Thesouro 1:837\$917, Eventuales 324\$190, Aposentados 4:412\$235, Deputados 743\$000, Caridade publica, inclusive folhas de presos 2:274\$943, Força Publica 5:198\$207, Secretaria do Congresso 66\$666, Adiantamento a José Ricardo 200\$000, Diligencias Policiaes 350\$000, Illuminação Publica 325\$920, Restituição 80\$000, Material 3:798\$310, Secretaria do Governo 1:075\$804, Magistratura 5:800\$000, Juros de apolices 960\$000, Gratificação a Americo Vespuccio 150\$000, Adiantamento aos officiaes do Corpo de Segurança 3:260\$000, Total: 40:141\$170

Arrecadação effectuada pela Estação Fiscal do Bairro da Ribeira

Julho de 1892

Table with 2 columns: Description, Amount. Dia 12 - Direitos de 4% sobre estatística commercial 1\$800, Dia 13 - Direitos de 4% sobre estatística commercial 314\$800, Imposto do Sello 200, Dia 15 - Direitos de 4% sobre estatística commercial 476\$160, Imposto do Sello 200, Dia 16 - Direitos de 4% sobre estatística commercial 409\$760, Imposto do Sello 600, Dia 19 - Direitos de 4% sobre estatística commercial 20\$560, Imposto do Sello 8\$000, Dia 21 - Direitos de 4% sobre estatística commercial 2\$000, Imposto do Sello 1\$000, Dia 22 - Imposto do Sello 800, Dia 26 - Direitos de 4% sobre estatística commercial 570\$402, Imposto do Sello 200, Dia 27 - Direitos de 4% sobre estatística commercial 231\$000, Dia - 29 Direitos de 4% sobre estatística commercial 141\$800, Imposto do Sello 200, Dia 30 - Direitos de 4% sobre estatística commercial 529\$056, Imposto do Sello 600, Total: 2:739\$338

Telegrammas

Ao Exmº Governador do Estado foram dirigidos os seguintes telegrammas:

Rio, 29 de Julho.

Communico-vos Senado hoje approvou terceira discussão projecto autorisando Governo abrir credito vencimentos Telegraphistas 1.º 2.º e 3.º classe Repartiçao Geral Telegraphios segundo lei 30 Dezembro anno passado, subindo hoje mesmo Decreto a sancção.—O 1.º Secretario do Senado—João Pedro.

S. Luiz, 30.

Governador do Estado—Tenho a satisfação de annunciar-vos que hoje, dia em que a praça maranhense sente-se nobremente orgulhosa, foi pelo congresso constituinte promulgado cod. politico este Estado. Este facto realçou-se com toda solemnidade e no meio regosijo geral população. Aceitai minhas affectuosas saudações.—Belfort Vieira, Governador.

Parahyba, 30.

Circular Governador Estado—Communico-vos que hoje, com grande regosijo do povo parahybano, foi promulgada Constituição do estado, Saudo-vos.—Alcvaro Machado, Governador.

Rio, 31.

Ao Governador do Estado—Para fins conventientes declaro que no art. 24 lei eleitoral deve ler-se a palavra Junho como está no autographo e foi publicado no Diario Official de 27 Janeiro ultimo e não Julho como por erro impressão se encontra nos folhetos sahidos da imprensa nacional.—Fernandes Lobo.

(Do Jornal da Recife)

Rio, 28.

Foi approvado, na Camara dos Deputados, o projecto propondo a creação de uma escola de machinistas no Estado de Pernambuco.

Falleceu hoje o Marechal reformado Antonio José do Amaral.

Na Camara dos Deputados foi approvado em segunda discussão, com emendas, o projecto mantendo os cursos annexos ás Faculdades de Direito.

O Sr. Oliveira Valladao apresentou um projecto augmentando 10% nas joias e mensalidades do Monte-Pio dos funcionarios federaes effectivos aposentados, reformados e jublaes. Foi nomeado capitão do porto da Parahyba o 1.º tenente Jeronymo Rebello Delamare.

Rio, 30.

Sahiram para Santos o ministro do exterior, almirante Custodio de Mello no encouraçado «Riachuelo» e o ministro italiano na canhoneira «Vintero». Alli serão saudadas a bandeira brasileira e a bandeira italiana.

A colonia italiana prepara grandes e ruidosas festas.

Os ministros seguirão depois para S. Paulo e voltarão a Capital Federal no dia 3 de Agosto proximo vindouro.

O Senado regeitou o projecto que reduzia a um só banco emissor os que até aqui se tem creado.

A taxa de cambio foi hoje de 10 1/8 d. por \$000.

As libras cotaram-se a 23\$520.

SOLICITADAS

O Jornal «Rio Grande do Norte» n.º 131 de 26 do corrente mez, veio sobre mim com uma luitão forte, que, ou val, arrebatou, resolve ou vem a furo!

Chô-bicho!

Sim, senhor!.. Descobrio a quadratura do circulo, pelo que está todo—quadrado; e apesar de seu rompante de Matamouros, meu loco de amarrar (gato.) estou na brexa.—venha.

Sim; pelos factos que passaram-se do dia 9 para 10 e que só a 15 fui chamado a Policia para ouvir-me a respeito; assim como ao Batalhão para o mesmo fim, em 22 tambem deste mez, não posso ser por isso,—tido havido como o inventor do viva Garibaldi e Victor Manoel.—a menos que não me queirão substituir pelo cordelinho da fabula....

Não pensem os namorados que os mais teem os olhos furados.

Quer saber onde estão os denunciante? eu lhe digo: Estão naquelle pequeno enxada que a carro, em 2 de Abril, deu vivas a Paradi Malolet e morra ao general Floriano; estão no Jornal «Rio Grande do Norte» de 8 deste mez, quando em suas columnas agitou ao major Feliciano para rebelar-se contra as ordens de seu respectivo commandante; estão na confissão do proprio major Feliciano, que no dia 21 em plena secretaria de seu quartel declarou-se réo confesso; estão nas constantes conferencias mysteriosas que no quartel—eram—dadas—pelo mesmo major,—até as 3 horas da madrugada.

Estão no aliciamento feito pelos sediciosos as praças do Batalhão.

Siga por ahi que vai bem.

Não sou politico e nem aspiro cousa alguma em politica, para se me attribuir aquillo que só dão enxergou quem não quiz ver.

Ha cousas na ordem phisica como na moral, que quanto mais se louva, mais ellas vivem e transparecem; e por isso, melhor fóra que o jornal «Rio Grande do Norte» seguisse a pregar em outra freguesia; mesmo porque, quem si pica alhos come; e tanto mais—quanto da forma brutal porque fui atacado deixou bem patente o—X—da incognita que explica tudo.

Nunca fui accusado de desaucaaminhar dinheiros ou objectos do Governo, que é o que constitue—crime de peculato.

Em 1885, sendo capitão, e ao assumir o commando da companhia do Piahy, encontrei um desfalque de 3900 peças de fardamentos.

Em razão do cargo que occupava—denunciei o facto e promovi a punição dos culpados; os quaes, em desespero de salvação, inventarão ser verdadeira a venda d'aquelle fardamento, mas que o tinham feito por ordem do Dr. Miguel Joaquim de Almeida Castro,—aconselhado por mim,—então seo ajudante de ordens.

Inventarão mais para isso, que o então commandante Genovez tinha soffrido uma carga de 320\$000 rs. que lhe havia sido feita pelo MINISTRO; e que indo—Genovez reclamar contra isso ao Dr. Miguel de Castro, e esse me ouvindo que eu o aconselhara para ordenar a venda do fardamento em questão, afim de com o producto d'elle compensar a carga injusta de Genovez.

Atenda-se bem... O Aviso do Ministro, fazendo a carga de Genovez, é de Janeiro de 1884—e foi o que deu lugar a supposta reclamação, quando é certo que desde 5 de Abril de 1883—o Dr. Miguel de Castro já não existia no Piahy.

Quem foi então o dr. Miguel de Castro, com quem falarão no Piahy—em 1884, se elle des-de 1883—tinha-se recolhido a Pernambuco?... O dr. Castro, tendo sciencia de uma tal cizanda, mandou de lá mesmo protestar pelos Jornaes de Therezina, contra a invenção urdida; juntei ao processo os seus escriptos; assim como certidão— official— justificando o— quanto venho de dizer, e apesar de tudo elles provarão que em 1884 falavão no Piahy com o dr. Miguel de Castro, a despeito de se achar este em Pernambuco desde 1883.

Pergunto eu: será, neste caso, seria a sentença que só a perversidade humana me fez cumprir?!

Si o Jornal «Rio Grande do Norte» acceta como seria, só me resta dizer-lhe, que, por haver eu aconselhado ao dr. Miguel de Castro, já cumprida uma sentença por crime de peculato em, quanto elle que mandou vender o fardamento, continua impune escarnecendo da propria lei.

Antes de concluir peço permissão ao Jornal «Rio Grande do Norte» para contar-lhe uma anedota, e é ella a do Leão, que velho e cansado de pelear, estava prestado, quando passando o Burro,—atira-lhe os pés; o Leão ergue a cabeça e diz-lhe: até tu, vil animal?!

Não descreta da Providencia, o Jornal «Rio Grande do Norte», que não muito longe e aqui de posso mostrar onde mora e reside a quem do direito cabe o titulo de peccatario.

Por hoje basta.

26—7—92.

Pedro José de Lima.

O CAPITAO PACHECO E O JUIZ SECCIONAL

No artigo por mim assignado e publicado no precedente numero d'«A Republica», me comprometti a analysar o procedimento do Juiz Seccional, dr. Oliveira Santos, nos actos que praticou e decisões que proferio contra mim, como consuznario da barca naufragada «Phison».

Vou, pois, satisfazer o meu compromisso e neste empenho, posto que profundamente magoado por me ver, alem de prejudicado em meus legitimos interesses, ferido em minha honra e ameaçado em minha liberdade, procurarei conservar a calma e moderação com que sempre se defende quem, injustamente agredido, está certo de seu direito e tranquillo em sua consciencia.

Sinto que o artigo a que me referi fosse publicado com alguns enganos de copia e erros typographicos; facilmente, porem, com a leitura podem sanar-se taes faltas e as que por este meio não poderem ser suppridas, não darão lugar a que deixe de ser comprehendido o meu pensamento.

Julgo-me portanto dispensado de entrar em explicações a tal respeito, e passo a tratar da materia, para a qual chamei a attenção do publico e que deve ser objecto deste, como foi do primeiro e será de outros artigos que me proponho a escrever.

Já eu disse e sabe o publico que, baseado no depoimento do capitão da barca «Phison» sobre quistos formulados pelo Juiz Seccional, proferiu este uma sentença annullando o protesto feito pelo mesmo Capitão por occasião do naufragio, a ratificação do dito protesto e o contracto comigo celebrado para salvamento do navio e mercadorias de seu carregamento.

Em que se fundou o Sr. dr. Santos para proceder, como procedeo, ex-officio, em objecto desta natureza?

O Inspector da Alfandega me havia mandado pagar e eu tinha recebido pela consignação o premio convencionado de 50%; o Juiz Seccional havia autorisado o pagamento e estavam satisfeitos os direitos fiscaes.

Em taes circunstancias, se o Capitão tinha o direito de contender judicialmente comigo sobre o premio recebido e por elle estipulado, devia propor-me a acção competente, fazendo-me citar para defender-me; neste caso procederia regularmente o juiz, ouvindo o autor e o réo, apreciando as provas por um e outro produzidas e julgando afinal como fosse de direito; mas não lhe era licito guiar uma das partes, constituir-se seu advogado e dar-lhe mais do que pedio ou o que não pedio absolutamente.

Entretanto foi isto que se fez e não ha exaggeração em dizer que me foram tolhidos todos os meios de defesa, quando é certo que não tive conhecimento algum do processo em que se baseou a sentença, sinão pela intimação da mesma sentença, em que fui condemnado a restituir o que se me havia pago, preenchidas as formalidades legais.

Nas causas ordinarias, nas summarias e em todas as causas especiaes, o direito de defesa é sagrado, e nunca se vio talvez em parte alguma do Brazil, no actual como no antigo regimen o que acaba de praticar na capital deste Estado por um membro da magistratura federal! O Sr. dr. Santos procura justificar-se fazendo crer q' procedeu no interesse da fazenda nacional e q' a acção intentada foi a acção especial que á mesma compete; mas isto não é exacto porque desde que foram pagos os direitos fiscaes, nada tem a fazenda com a questão que se agita entre particulares; e quando o fisco nella fôrse interessado, não se observarão as disposições que vigoram relativamente ás acções ou executivos fiscaes.

Não é só isto. O Juiz seccional, que esqueceu todas as normas processuaes na causa de que se trata, se tal se pode considerar o producto informe da mais extravagante concepção, mandou extrahir peças dos autos e abriu um inquerito para proceder criminalmente contra quem fôrse culpado por malversações imaginarias, denunciadas no celebre depoimento, que servio de complemento á petição inicial e á peça fundamental do monstruoso processo, de que me occupo.

Nesse inquerito deposeram perante o Juiz Seccional 10 testemunhas e na cidade do Ceará merim, Muria e Jacumau, á sua requisição, forão inqueridas 40, completando-se assim o numero de 50!

Nesse inquerito ou devassa, que não se fez ostensivamente contra mim, fui eu tambem testemunha, mas é evidente que era eu o alvo de todas as averiguações, porque se tratava de furto e escandalo extraviado dos salvados, á cuja responsabilidade não me poderia eximir.

É só o Juiz Seccional competente para proceder contra quem queja por factos e crimes desta ordem? Consulte-se o art. 15 do Decr. n. 843 de 11 de Outubro de 1890 e se verá que não, porque em nenhuma das hypothses dos §§ do mesmo artigo taes crimes podem considerar-se compendidos; o art. 52 os exclue, e se ainda isto não basta, ali está o aviso do ministerio da Fazenda de 23 do Setembro de 1891, o qual de conformidade com os artigos expressa e terminantemente limita a jurisdicção da justiça federal aos crimes politicos e aos de responsabilidade de empregados publicos federaes.

O Sr. dr. Santos precipita-se do abysmo em abysmo.

Não são somente os meios de defesa e as formalidades do processo que elle sacrifica; vai alem; ultrapassa os meios de sua competencia, fere os mais sagrados direitos e, na posse phantastica de um poder sem limites, parece julgar-se superior á lei e á justiça.

Com pezar eu digo, mas sou a isto forçado pela necessidade de ao menos pela imprensa defender-me.

Continuarei.

3 de Agosto de 1892.

João Secundino Pereira Pacheco.

CONTRA PROTESTO

O Cidadão Antonio F. Secundes, justamente magoado em face de um celebre protesto contra elle publicado por João R. de Mello Montenegro versando sobre terras de sua propriedade, sendo uma parte na serra—Umbuzinho—no lugar Baixa do Pau Branco, e outra parte no lugar Poço da Oiticica, offerece a) respeitavel publico sec contra protesto,

declarando que as alludidas terras e ellas houve por título legal: as da Baixa do Pau Branco compradas á Francisco F. Cabeloira, as do Poço Oiticica compradas á Rufino Alves C. Costa, do que lhe passaram escripturas que se acham legalizadas e que em tempo serão exhibidas para completa confusão do uzado protestante o pseudo possuidor das referi das terras.

Nada mais acrescentando o contra protestante colloca-se na estacada de cello erguido que não teme carantonhas.

Mossró, 20 de Junho de 92.

Antonio Filgueira Secundes.

CLUB «CARLOS GOMES»

Convido, de ordem do Sr. Presidente, a todos os socios deste club para uma Sessão extraordinaria que terá logar amanhã, pelas 4 horas da tarde, no Bilhar «15 de Agosto»

Nata, 5 de Agosto de 1892.

O Primeiro Secretario.  
José Antonio de Viceiros.

EDITAES

De ordem do Illustre Cidadão General Inspector Geral do Serviço Sanitario do Exercito, faço publico, que, de conformidade com as instrucções approvadas por avizo do Ministro da Guerra de 28 de Outubro de 1890, achar-se-ha, de 1.º a 20 de Novembro, aberta, n'aquella Repartição a inscripção do concurso para preenchimento d'uma vaga de Alferes no corpo Pharmaceutico do Exercito.

Delegacia do Serviço Sanitario em Natal 12 de Julho de 1892.

Dr. José Lopes da Silva Junior.  
Major chefe do serviço sanitario

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal d'esta Capital, faço publico para conhecimento de todos, que o mesmo Conselho de Intendencia em sessão de hoje, attendendo ás diversas reclamações dos proprietarios desta capital, prorogou definitivamente até 31 de Dezembro do corrente anno, o prazo para o rebaixamento e nivelamento de calçadas dos mesmos predios, inclusive as frentes e muros existentes no perimetro desta cidade, o qual só tem por fim o aformoseamento da mesma cidade, incorrendo os infractores na multa de 20\$000 réis e 50./ na reincidencia, conforme o edital de 8 de Janeiro deste anno.

Outro sim, o mesmo Conselho de Intendencia prorogou ainda até 31 de Dezembro do mesmo anno, o prazo para a edificação dos terrenos concedidos e que ainda se achão devolutos, segundo reclamações de alguns possuidores dos mesmos terrenos.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal do Natal, em 9 de Julho de 1892.

O Secretario  
Joaquim Severino da Silva.

De ordem do Sr. Inspector do Thesouro Estadual do Rio Grande do Norte, se faz publico para conhecimento de todos que, em virtude das ordens do Exm. Governador em officio de 27 do corrente, sob n. 157, fica marcado o dia 11 de Agosto proximo vindouro para ser aberto á concurrencia publica o fornecimento dos utensilios necessarios ao quartel do corpo Militar de Segurança constantes da ralação abaixo.

Os proprietarios deverão apresentar suas propostas devidamente seladas dentro de cartas fechadas, á uma hora da tarde daquelle dia, perante a Junta da Fazenda, caucionando cada um por sua vez como meio de habilitação e para os fins legais a quantia de quatro centos mil réis (400\$000) em dinheiro ou em apolices da divida publica esta-

doal ou federal.

Relação a que se refere o presente edital:

- 1 Barras de madeira com pés de ferro para 63
- 2 Meza de madeira ferrada, com sete palmos de comprimento e tres de largura para e 1
- 3 Idem sem ferro com dez palmos de comprimento e quatro de largura, para casa da 1
- 4 Idem com sete palmos de comprimento e tres de largura, par a 3ª companhia 1
- 5 Banca com cinco palmos de comprimento e dois e meio de largura para Estado maior 1
- 6 Armario com dez palmos de comprimento, cinco de largura, envidraçado com um gavetão para casa da Ordem 1
- 7 Idem com oito palmos de comprimento, e quatro de largura, envidraçado e gaveta para Secretaria do Corpo 1
- 8 Cadeiras de junco para Secretaria do Com- 12
- 9 Idem de braço para o commando 4
- 10 Escrivaninhas de sedro para o Commando, 5
- 11 Sarilho para vinte e cinco armas, duplo para as Companhias 3
- 12 Idem para cincoenta para arrecadação geral 1
- 13 Lamepões grandes para o alojamento das 3
- 14 Crenolinos de vidro para Secretaria do 2
- 15 Escarradeiras de louca ou folha para o Com- 8
- 16 Lavatorios para o Estado maior e Comman- 2
- 17 Senete com armas da Republica 1
- 18 Sofá de junco para Estado maior 4
- 19 Tamborettes empalhados, para casa da ordem e reserva das Companhias. 12
- 20 Relogio grande para Secretaria do com- 1

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Julho de 1892.

O Secretario da Junta,  
Alcibiades Lustosa de Araujo Costa

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

De ordem do cidadão Desembargador Presipente deste Tribunal de Justiça, se faz publico que se acham nesta Secretaria os seguintes autos:

Appellação civil de Macahyba—Appellante João Lourenço de Oliveira, Appellados—Gonçalves Cunha & comp'.—Appellação Civil do Termo de Papary—Appellantes—Francisco Mendes da Silva e José Joaquim da Silva e suas mulheres—Appellado—Manoel Feliciano de Souza, tutor do Orphão Benicio Ribeiro Dantas—Autos de recurso crime de pronuncia de São Miguel de Páo dos Ferros, remetido da Relação do Ceará—Recorrente o segundo supplente do Juiz Municipal do Termo—Recorrido Manoel Joaquim de Amorim—Appellação civil de Macaú—Appellantes Luiz José de Faria e sua mulher e outros—Appellados os filhos do Dr. Fabio Cabral de Oliveira e Jeronymo Virgulino Cavalcante, herdeiros do Padre Manoel Jeronymo Cabral—Remettidos pela Relação do Ceará—Roga-se, pois, ás partes interessadas queiram apresentar-se para tratar de seus direitos. Dado e passado nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça ao segundo dia do mez de Agosto de mil e oito cento e noventa e dous.

O Secretario  
Joaquim Bernardo Falcão Filho.

THESOURO DO ESTADO

Por esta repartição se faz publico que está procedida a revisão da collecta dos impostos lançado do municipio da capital correspondente ao ultimo semestre de Julho a Dezembro do corrente exercicio, a saber: Decima urbana, valor locativo, boticas e farmacias, Joalheiros, alfaiatarias, mascates, caieiras, bilhares e outros jogos permittidos por lei, carros e carróças, hotéis, bebidas espirituosas, escriptorios de medicos, advogados e engenheiros, tabelliões e solicitadores, theatros; padarias, praticos da barra e bara-

lhos, e fica marcado o prazo de dez dias contados da data da publicação do presente para os interessados fazerem suas reclamações como fór de direito.

Outro sim, declara-se que o pagamento dos ditos impostos será realisado no decurso do mez de Dezembro deste anno, incorrendo na multa de 10./ da importancia do imposto o pagar, aquelles contribuintes que não satisfizerem seus debitos no tempo acima determinado.

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 26 de Julho de 1892.

O Lançador da Collecta.  
Miguel Raphael de Moura Soares.

LEILÃO

Pela Inspectoria d'Alfandega do Rio Grande do Norte se faz publico que no dia 8 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, continuará a ser vendido, á porta da mesma, o carregamento constante de pranchões de pinho riga, pertencente á barca americana Nehemiah Gibson, naufragada e abandonada nos baixos da praia de Jacaré d'este Estado.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 4 de Agosto de 1892.

O Inspector  
Germano Machado.

ANNUNCIOS  
AULA PARTICULAR

Lucia Nazareth Barbósa, achando-se fóra de sua cadeira, declara ensinar particular as primeiras letras em casa de sua residencia á rua Visconde Rio Branco—n.º 71.  
Natal 3 de Junho de 1892.

AGUA JAPONEZA

para tingir os cabellos vende em sua pharmacia, ao Bairro da Ribeira.—V. Medeiros.

ADVOGADO

O Bacharel Thomaz Landim, residente em São José de Mipibú, advoga nas Comarcas proximas ás estações da estrada de ferro de Natal a Nova Cruz, mediante contracto.

Bazar da União

Para o conhecido e acreditado estabelecimento de Urbano dos Reis Mello, acaba de chegar um novo sortimento de fazendas fantasia, e outros artigos da ultima moda.

As bellas elegantes que visitarem esse estabelecimento não poderão resistir ao desejo de comprar uma de cada cousa que alli se vende.

Natal,—de Julho 92.

Atenção !!!

O abaixo assignado, estabelecido com loja de fazendas, miudezas, perfumarias, chapéos, calçados, livros, alfaiataria, etc, na rua 15 de Maio n. 51; pede aos seus freguezes que venhao' pagar suas contas, e avisa aquelles que se acham em atrazo, e que nenhuma satisfagação' teu dado, que fará estampar seus nomes nas columnas deste jornal.

Natal. 10 de fevereiro de 1892.

Fortunato Rufino Aranha

PROFESSOR DE PIANO

Galdino Sampaio. — Rua Silva Jardim n.º 4.

Typ.d'A Republica

# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 5\$000  
 No avulso do dia . . . . . 100  
 Do dia anterior . . . . . 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2  
 As publicações serão feitas a 80 réis por  
 linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



## Governo do Estado

#### DECRETO N. 13 DE 4 DE AGOSTO DE 92.

*Dá instrucções para regularisar o processo da eleição municipal que se tem de proceder no dia 11 de Setembro vindouro.*

O Governador do Estado para boa execução da lei n. 15 de 15 de junho deste anno resolve determinar que, nas eleições que se tem de proceder no dia 11 de setembro vindouro, sejam observadas as instrucções que com este haixam.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 4 de agosto de 1892, 4.ª da Republica—*Pedro Velho de Albuquerque Maranhão Joaquim Soares Raposo da Camara.*

*Instrucções que regulam o processo para a eleição de Intendentes Municipaes e Juizes districtaes, de conformidade com a lei n. 15 de 15 de junho de 1892, e a que se refere o Decreto supra.*

Art. 1. Nos municipios, em que não se procedeu eleição a 22 de maio deste anno, se organizarão as mesas eleitoraes de accordo com os §§ de art. 19 da lei n. 15 de 15 de junho ultimo, entendendo-se por governo municipal a ultima camara eleita.

Art. 2. Nos municipios onde não existirem numero sufficiente de varas para as supplementes para substituírem as mesas, serão chamados a preencher as vagas os juizes de paz e supplementes do districto da sede do municipio, recorrendo-se na falta destes aos juizes de paz e supplementes dos districtos mais proximos.

Art. 3. Cada eleitor levará a urna quatro cedulas, abertas e assignadas, duas das quaes conterão tres nomes com o districto—Para Juizes districtaes—e duas com o districto—Para Intendentes—contendo seis nomes no municipio da capital, e cinco nomes nos outros municipios.

Art. 4. Antes de começar o trabalho do recebimento das cedulas, o presidente da mesa designará um dos mesarios para proceder a leitura das mesmas, sendo pelos outros mesarios, como secretarios, tomada a apuração e feita em voz alta a addição dos votos que tocarem aos nomes que se forem lendo.

Art. 5. Quando para se constituir a junta apuradora não existirem vereadores e supplementes em numero sufficiente, nos termos do art. 24 da citada lei n. 15, proceder-se-ha a substituição pela forma estabelecida no art. 2 das presentes instrucções.

Art. 6. Os intendentes e juizes districtaes eleitos a 11 de setembro serão empossados e entrarão em exercicio a 12 de outubro proximo.

Palacio do Governo, 4 de agosto de 1892.—*Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Joaquim Soares Raposo da Camara.*

#### EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 1892.

##### Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado—Comunicando haver o dr. chefe de policia nomeado hontem o cidadão Pedro d'Alcantara Deão para exercer o logar de porteiro da repartição a seu cargo.

#### EXPEDIENTE DO DIA 7

##### Officios :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Comunicando haver o bacharel Angelo Caetano de Souza Coussero deixado no dia 1.º do corrente o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca do Assu.

Ao inspector do thesouro do Estado—Comunicando haver o bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos assumido no dia 2 do corrente o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Canguaretama.

Mandando pagar em termos ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 140000 réis, proveniente de artigos de expediente que forneceu a secretaria do governo no mez de junho ultimo.

Comunicando haver o bacharel Francisco de Salles Meira e Sá assumido, no dia 1.º do corrente, o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Ceará-mirim.

Comunicando haver o bacharel Affonso de Albuquerque Maranhão assumido, no dia 3 do corrente, o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Curimatá.

Comunicando haver o bacharel João Leopoldo da Silva Loureiro assumido, no dia 4 do corrente, o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Potengi.

#### EXPEDIENTE DO DIA 8

##### Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado—Com-

municando haver o bacharel Paulino Ferreira da Silva assumido, no dia 5 do corrente, o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de S. José de Mipibú.

#### EXPEDIENTE DO DIA 11

##### Officios :

Ao cidadão Felício Buarque, Secretario do governo do Estado das Alagoas—Accusando o recebimento de seo officio circular de 2 do corrente mez, em que communica haver em o 1.º deste mez assumido o exercicio do cargo de secretario do Estado dos Negocios do Interior, para o qual foi nomeado por Decreto de 30 de Junho ultimo.

—Ao Cidadão Provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro—Accusando o recebimento de seo officio n. 159 de 30 de Junho ultimo, a que acompanharam dous exemplares de cada um dos formularios adoptados nesse estabelecimento.

—Ao commandante interino do Corpo Militar de Segurança—Autorizando a mandar assentar praça no corpo de Segurança aos cidadãos constantes da acta de inspecção de saúde a que foram submettidos com excepção dos que foram julgados incapazes.

—Ao inspector d'Alfandega—Recomendando que providencia no sentido de serem remettidos ao Inspector do Theouso os livros que serviram para a escripturação relativa aos impostos estaduais; bem como o saldo que por ventura exista nessa Alfandega, afim de que seja hoje instalada a repartição arrecadadora e fiscal, filial ao mesmo thesouro.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Comunicando haver o bacharel Candido Gonçalves de Albuquerque deixado, por incommodo de saúde, no dia 25 de Junho ultimo o exercicio do cargo de Juiz de direito da comarca de São Miguel, passando-o ao seo substituto legal bacharel Caetano Guimarães de Sá Pereira, que na mesma data assumiu o respectivo exercicio.

—Ao inspector do thesouro do Estado—Comunicando haver o bacharel Firmino Antonio Dourado da Silva assumido no dia 8 do corrente o exercicio do cargo de Juiz de direito da comarca de Curimatá.

Comunicando haver o Juiz de Direito da comarca do Natal nomeado no dia 8 do corrente o cidadão Pedro Celestino da Costa Avelino para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico da mesma comarca, cujo exercicio assumiu.

Comunicando haver o professor João Tiburcio da Cunha Pinheiro Junior assumido no dia 9 do corrente as funções do cargo de Director Geral da Instrução Publica.

Comunicando haver o bacharel João Maria de Brito assumido no dia 7 do corrente o exercicio do cargo de Promotor Publico da comarca do Ceará-mirim.

Comunicando haver o bacharel Joaquim Manoel Vieira de Mello assumido no dia 6 do corrente o exercicio do cargo de Juiz de direito da comarca de Mossoró.

Mandando entregar ao Amanuense da Secretaria da Instrução Publica José Ricardo Lustosa da Camara a quantia de 200.000, por conta da verba «Obras publicas», para occorrer as despesas com a desobstrução do canal da Lagoa Guarahyras, prestando o mesmo empregado opportunamente as respectivas contas.

Comunicando haverem assumido no dia 1.º do corrente o exercicio dos logares de Secretario, Amanuenses, Porteiro e Continuo da Repartição da Policia; de Carcereiro e de Ajudante da cadeia desta capital, os cidadãos Apolinario Joaquim Barbosa, Americo Xavier Pereira de Brito, Urbano Herminillo de Mello, Euzebio Bezerra Cavalcante, Epaminondas Xavier Pereira de Brito, Pedro de Alcantara Deão, André Gomes de Freitas e Pedro Paulo Pessoa, na ordem em que se acham os seus nomes collocados.

#### EXPEDIENTE DO DIA 12

##### Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado—Comunicando haver o bacharel Deoclecio Duarte da Silva entrado no dia 5 do corrente no gozo de sessenta dias de licença que lhe foram concedidos na mesma data.

#### EXPEDIENTE DO DIA 13

##### Officios :

Ao commandante interino do Corpo de Segurança—Mandando apresentar com urgencia ao dr. Chefe de policia uma praça para escoltar até a cidade de Macau o prezo de Justiça, Antonio Ignacio de Souza que se acha na enfermaria do Hospital de Caridade accommettido de beriberi.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Comunicando haver o bacharel João Gurgel de Oliveira deixado no dia 1.º do corrente o exercicio do cargo de Juiz de Direito da comarca do Triunpho, por ter sido ella supprimida.

—A intendencia municipal do Jardim de Angicos—Declarando, em resposta ao seu officio de 4 do corrente, que d'ora em diante fica esse termo e municipio, bem como o foro civil e criminal pertencendo a comarca de Macau, de conformidade com a tabella n. 2 annexa a lei n. 12 de 9 de Junho ultimo.

—Ao Director Geral interino da Instrução

Publica—Declarando, em resposta a seo officio n. 145 de hontem datado, que não foi regular o procedimento do Promotor Publico da comarca de S. José de Mipibú, assumindo as funções de cargo de delegado Escplar daquelle municipio por quanto ainda não se acha em execução a lei n. 6 de 30 de Maio ultimo, pela qual se deve organizar a Instrução Publica.

—Ao Superintendente da Estrada de Ferro de Natal a Nova Cruz—Mandando dar passagem de 1.ª classe no trem d'amanhã desta capital á estação de Goiattinha ao cidadão José Ricardo Lustosa da Camara.

—Ao agente da companhia Pernambucana—Mandando dar passagens no vapor costeiro, desta cidade a de Mossoró ao 1.º e 2.º Escripturarios do Theouso do Estado Manoel Onofre Pinheiro e Pedro Fernandes da Camar, bem como a familia daquelle, e até a de Macau aos 1.º e 3.º escripturarios do mesmo Theouso Theodorio Xavier de Paiva e Theodorio Soares Raposo da Camara, conforme a relação junta.

—Ao mesmo—Mandando dar passagem de proa desta capital até a cidade de Macau ao preso de Justiça Antonio Ignacio de Souza, que se acha accommettido de beriberi e a uma praça que o vai escoltando.

#### EXPEDIENTE DO DIA 15

##### Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado—Mandando pagar ao administrador da Typographia d'A Republica cidadão Antonio Argemiro de Moura a quantia de sessenta mil réis, pela impressão de 200 exemplares da lei n. 20 de 25 de Junho ultimo.

Comunicando haver o juiz de direito da comarca do Acary nomeado no dia 1.º do corrente o cidadão Manoel Pires de Albuquerque Galvão para exercer interinamente o cargo de promotor publico da mesma comarca, o qual assumiu logo o respectivo exercicio.

Comunicando haver o bacharel Luiz Manoel Fernandes Sobrinho assumido, no dia 12 do corrente, o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de S. José de Mipibú.

Comunicando haver o juiz de direito da comarca de Canguaretama nomeado no dia 1.º do corrente o cidadão Francisco Candido da Silva Cicilio para exercer interinamente o cargo de promotor publico da mesma comarca.

Comunicando haver o capitão Miguel Augusto Seabra de Mello assumido interinamente no dia 5 do corrente o commando do Corpo Militar de Segurança, na qualidade de capitão mais antigo.

### DESPACHOS

#### Dia 6 de Julho

Bacharel Firmino Antonio Dourado da Silva—Ao Inspector do Theouso do Estado para mandar pagar, em termos.

Eufrasino José Marinho.— Como requer, pagando o respectivo sello e taxa da lei.

Bacharel Paulino de Araújo Guedes. Ao Inspector do Theouso do Estado para mandar pagar, em termos.

Luciano de Siqueira Varejão Filgueira.—Como requer.

Laurindo Alves da Silva.— Como requer.

#### Dia 6

João Capistrano Pereira Pinto—Ao inspector do Theouso do Estado para mandar pagar em vista de sua informação contida em officio n. 207 de 25 de Abril deste anno.

—José Gomes Cavalcante — Como requer.

—Joaquim Antonio de Oliveira—Selle o documento e volte querendo.

#### Dia 9

Bacharel Luiz Manoel Fernandes Sobrinho—Ao inspector do Theouso do Estado para mandar pagar nos termos da lei.

—Americo Vespucio Simonetti—Informe o Theouso do Estado.

#### Dia 12

D. Bernardina Carolina Cavalcante Maracajá—Informe o Director Geral da Instrução Publica.

—Antonio Candido Soares de Brito—Satisfaca o supplicante a exigencia contida no art. 86 § 2.º do Regulamento vigente da Instrução Publica.

Antonio Ferreira de Oliveira—Ao inspector do Theouso do Esta-

do para mandar pagar, em termos. Americo Vespucio Simonetti—Ao inspector do Theouso do Estado para mandar pagar, em termos.

#### EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Natal 20 de Julho de 1892.

Ao illustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado—Participo-vos que hontem a uma hora da tarde, acima do Poço das Quintas, a margem direita do Rio Potengy, virou-se a balieira Marrocas que seguia do porto desta capital para a cidade da Macahyba, conduzindo diversos passageiros, que foram salvos desapparecendo, entretanto, um dos tripolantes de nome João Bispo.

O delegado de policia do 1.º districto tomou conhecimento do semelhante occorrenca e pelos interrogatorios feitos ao mestre da balieira, Elias Fernandes de Souza, ao tripolante Joaquim Teixeira da Cruz e aos passageiros Germano Augusto da Silva, soldado do 34 batallhão e Maria Catarina da Conceição, verificou-se ter sido o desastre occasionado pelo vento forte que soprava.

As duas e meia horas da tarde do mesmo dia, ao sair da Gombos—Manimbú, que fica a margem esquerda do Rio Potengy, uma canoa com carregamento de toros de mangue, com destino a fabrica de tecidos desta capital e tripolada por Marcelino de Tal, Izidro de Tal e o menor Aristides Pimental submergiu-se, desapparecendo aquelles individuos e salvando-se o menor, que acaba de ser interrogado sobre tão triste acontecimento, a que deo causa unica a agitação das aguas do rio, pelo vento que era muito e forte.

Até agora não tive noticia dos infelizes, que desappareceram, por effeito de semelhantes desastres, e presumindo, por isso, que tenham elles fallecido de asphyxia por submersão, acabo de fazer seguir o escafer desta Repartição em procura de seus cadaveres, que é provavel estejam a margem do rio.—Saúde e fraternidade—O Chefe de Policia interino. Manoel Moreira Dias.

### ACTOS OFFICIAES

#### Dia 4 de Julho

Por acto desta data, e sob proposta do Dr. Chefe de Policia, foi nomeado o cidadão Apolinario Joaquim Barboza, Secretario da repartição da Policia administrativa.

Por acto da mesma data foram nomeados Amanuenses da Repartição da Policia Administrativa os cidadãos Urbano Herminillo de Mello, Americo Xavier Pereira de Brito e Euzebio Bezerra Cavalcante e Porteiro Archvista da mesma o cidadão Epaminondas Xavier Pereira de Brito.

#### Dia 4

Por acto d'esta foram nomeados para o Corpo Militar de Segurança, os seguintes cidadãos:

1.ª Companhia—Capitão—Miguel Augusto Seabra de Mello.  
 Tenente—José Severino Franco do Nascimento Alfores—João Capistrano Pereira Pinto e Francisco Justino de Oliveira Cascudo.

2.ª Companhia—Capitão—José Getulio Teixeira de Moura.  
 Tenente—Joaquim Lustosa de Vasconcellos.

Alfores—Theodorio Soares de Oliveira e Joaquim Anselmo Pinheiro Filho.

3.ª Companhia—Capitão—Manoel Lins Caldas Sobrinho.  
 Tenente—Antonio Ataliba de Penta.  
 Alfores—Manoel Pessoa de Andrade e Antonio Pereira de Brito.

Por portaria de 16 de Julho foi exonerado do logar de membro da Intendencia Municipal da Villa de Touros Manoel Augusto de Mello, e nomeado para substituí-lo, o cidadão José Rodrigues Vianna.

#### Dia 7

Por acto d'esta data foi designado o dia 11 do corrente pelas 9 horas d'amanhã, para ter logar no edificio em que funcionou a escola de instrução primaria do sexo masculino do bairro da Ribeira, a installação da repartição arrecadadora e filial, do Theouso do Estado, creada pelo art. 10 da Lei n.º 8 de 1.º de Junho ultimo.

Por acto da mesma data tornou-se sem effeito o de hontem, pelo qual foram designados os 1.º e 2.º Escripturarios do Corpo de Fazenda João Nepomoceno Seabra de Mello e José Coelho de Vasconcellos Galvão, para servir os logares de Administrador e Escrivão da Estação Fiscal do porto de Murú.

Por acto da mesma data foram designados os 2.º e 3.º Escripturarios do Corpo de Fazenda, José Coelho de Vasconcellos Galvão e Theodorio Ribeiro de Paiva para servir os logares de Administrador e Escrivão da Estação Fiscal do porto de Murú, na ordem em que se acham os seus nomes collocados.

Por portaria de 8 do corrente foram nomeados para a Secretaria do Governo os seguintes cidadãos:

1.ª Secção—Chefe—Hermenegildo Tertuliano Brault de Mello.

1.º Official—José Gurgel de Amaral e Oliveira.

2.º " —Luiz Ferreira de Franca

2.ª Secção—Chefe—Joaquim Soares Raposo da Camara.

1. Official—José Rabello Alvares da Silva.  
2. —José Augusto de Souza.  
Secção de Estatística—Chefe—João Pegado Cortez Filho.  
1. Official—Antonio Glymaco Rodrigues Machado.  
2. —Laurencio da Costa Alecrim.  
Arquivo—Manoel Nobre.  
Porteiro—Antonio Elias Alvares Franca.  
Contínuo—Correio—Frederico Pinto.  
Por portaria de 8 do corrente foi determinado que o Chefe Joaquim Soares Raposo da Camara continuasse a exercer interinamente o lugar do Secretario do Governo.  
Por portaria da mesma data foi aberto um credito da quantia de 41\$000 reis para occorrer ao pagamento dos objectos precisos á decoraçào do Palacio do Governo.

Dia 9

Por acto d'esta data foi tornado sem effeito o de 28 de Junho ultimo, na parte relativa a designaçào do 2.º Escripuario do Thesouro Affonso Magalhães da Silva para o lugar de Escrivào da meza de rendas estaduais da cidade de Macaú, e designado para exercer o mesmo lugar, o 3.º Escripuario Theodulo Soares Raposo da Camara.

Dia 19

Por portaria desta data foi dispensado, a seu pedido, o cidadão Cicilio Correia de Oliveira Andrade, do lugar de membro da Junta de alistamento militar do Município de Santo Antonio de Goianinha; e nomeado para substituí-lo o cidadão Sebastião Satyro da Costa.

Por portaria da mesma data foi designado o dia 11 de Setembro do corrente anno para proceder-se a eleição de Intendentes Municipaes e Juizes districtaes, de accordo com a lei nº. 15 de 15 de Junho ultimo.

Por portaria da mesma data foi aberto um credito da quantia de 200\$000 reis para occorrer a despeza que se tem de fazer com o pagamento de objectos indispensaveis á decoraçào da casa do Governo e mobiliamento e decoraçào de edificio em que funciona o Superior Tribunal de Justiça.

Dia 20

Por portaria desta data foi tornado sem effeito o acto de 13 de Junho ultimo, na parte relativa a nomeaçào do Tenente Coronel José Felix da Silveira Varella para o lugar de membro da Junta revisora de alistamento militar da comarca de Ceará-mirim, e nomeado para substituí-lo o Capm. Miguel Honorio da Camara Nobre.

Dia 23

Por acto d'esta data foi nomeado o Capitão do Exército Francisco de Paula Moreira para exercer o posto de Major Commandante do Corpo Militar de Seguranca.

Por portaria da mesma data foi aberto um credito extraordinario da quantia de 350\$000 rs. para pagamento de diversas despesas com a decoraçào do edificio em que funciona o Superior Tribunal de Justiça.

## A REPUBLICA

## NOVO RUMO

Dissemos que os nossos adversarios—debatido-se a esmo, gritavam no deserto—e dissemos uma verdade: acabão de confessar-o em publico os celebres christinos.

Tudo o arsenal das diatribes, que soem suggerir a raiva e o despeito, sahio da penna *delles* e desfilou, sem echo, aos olhos da opinião indifferente aquellas investidas traçozeiras e descompostas. Adeptos, não sinceros—que não o podem ser em couza alguma—mas opportunistas e interesseiros, do golpe de estado, não lhes esquivocou um só dos meios de insultar e diffamar o movimento patriótico, que restabeleceu a constituição conspurcada a 3 de Novembro. Por muito tempo procuraria manter o espirito publico n'uma tensão fatigante de boatos e intrigas; mas, por final, desilludido de taes embustes, reconheceu que a lei é a lei, o confesso humilhado que, no regimen republicano, o meio unico de affirmar honradamente a posse do poder é conquistar-o pelo suffragio livre do corpo eleitoral: quem concorrer ás urnas. Ainda bem! Isto não é só o seu direito, é tambem o seu dever. Aquella existencia artificial e desairoza que, não confiando no seu intrinseco valor, aguarda a sorpreza aventureira de um golpe de mão sedicioso, não serve nem faz honra a ninguém na vida publica.

A's urnas, pois; ás urnas todos, e que no governo democratico nem um cidadão se exima de dizer, pelo seu voto, a sua opinião.

Os nossos adversarios, que até hoje não poderão externar uma só accusação fundamentada contra o governo e a politica republicana, veem-se forçados a confessar que a garantia de todas as liberdades e o respeito de todos os direitos nunca, neste estado, se virão tão inteiramente mantidos como hoje. Era tempo.

O *Corajão* foi infeliz quando se referio com desdenho aos 55 republicanos (e não 30) que na celebre eleição de 31 de agosto de 89 levaram as urnas, no 1.º districto desta então provincia, o nome do illustre progredista Dr. Pedro Velho. E' mais do que inepcia, é impudor revolver com mão imprudente as cizas do passado. Aquelles *insensatos*, aquelles *criminosos petroleiros* tinham n'alma a centena da abnegação e do heroismo, enquanto os collegas se rojavão em misuras imperialistas aos pés do antipathico Orleans. Sois ingratos, christinos; aquelles *souadores* regarão com o seu patriotismo a semente d'onde brotou a grande arvore da liberdade que a todos nos abriga. Bemditos sejam elles, e malditos sejam vós, que só trouxestes para a republica a hypocrisia e a ganancia.

Proseguindo na sua ingloria tarefa, o collega rumina fastidiosamente, *malhando* á sombra do seu negro e inconsolavel despeito, umas tiradas ócas, que sobem e descem de periodo a periodo, com a monotonia dos alcatrazes de uma cela. E' assim que vem hoje, com uma *opportunidade* que nos parece desactiva, occupar-se da eleição do exm. Dr. Pedro Velho para o alto cargo de governa-

dor do estado. Neste assumpto, e através de umas estafadas aggressões ao marechal Floriano e ao almirante Custodio, lembião os christinos que a *legalidade* pelo menos devia escolher outro governador: naturalmente o cidadão amynthas.

O collega andaria melhor caminho, melhor e mais seguro, se quizesse, de uma vez por todas, convencer-se de que a politica republicana não se compõe daquellas tricas monar-chicas em que forão os christinos uzairos e vezeiros. Queremos que o povo a si mesmo se governe, por mandatarios livremente eleitos, e que sejam os representantes de suas legitimas aspirações e soberana vontade. Esta é a missão do partido republicano do Rio Grande do Norte, essa invencivel phalange homogenea, solidaria e bem orientada.

Surgão, ás claras, e no campo da honra, os nossos adversarios. Serão batidos, mas isto, em todo caso, lhes será menos desairozo do que a campanha ingloria e fementida em que se tem até hoje empenhado—debatendo-se a esmo e gritando no deserto!

## «O CAIXEIRO»

Viveremos? pergunta a si mesmo o ao publico o novo e sympathico periodico. O nosso sincero desejo é que o collega tenha uma existencia longa, venturosa; mas é preciso lutar.

Combina-se facilmente o plano de um jornal, n'uma palestra de sobre-mesa, na sala de um Café; mas sustentá-lo, com todos os aborrecimentos de redacção e de finanças, exige muito gosto e consideravel tenacidade.

Sobretudo não deixe o collega arrefecer o enthusiasmo, a robusta e louvavel confiança que em si mesmo deposita.

Le sort en est jeté.

Away! foi a sua senha de apresentação.

Avante, pois.

O *Caixeiro* é pequeno e nasceu ontem, mas já tem ares de homem: é serio sem tristesa, ativo sem insciencia.

Parece que traz aptidão para doutrinar e discutir, sem descurar as letras amenas.

A «Republica» logo á primeira visita, confessa que sympathizou muito com o collega, e envia-lha os seus affectuosos cumprimentos de boa vinda.

O mar da imprensa é revolto e pre-nhe de tempestades; mas ao que parece o pequeno barco tem uma briosa tripulação, bom calafeto e velame novo. Navegará com segurança.

Quanto ao rumo não ha dous: é a Republica.

O exm. governador do estado nomeou, para occupar o cargo do promotor publico da importante comarca de Macaú, o nosso honrado e intelligente amigo Dr. Manoel Montenegro. O nosso correigionario Dr. Caetano Guimarães, que havia sido designado para aquella promotoria, não ponde acceitar o cargo, por estar nomeado juiz substituto de termo do Pereiro, no visinho estado do Ceará.

A ambos os nossos parabens.

O illustre dr. chefe de policia prohibio que os presos de justiça saião á rua, em serviço de fachina, acorrentados, de gargalheiras e machos.

Era um espectáculo u n tanto deprimente dos nossos creditos de gente civilisada.

## SAGACIDADE!

Não temos nem poderíamos ter a pretensão de traçar nomas de vida á opposição, oriental-a e dirigil-a.

Os partidos contendem levados pela onda de suas proprias paixões, atraídos pela corrente de suas proprias ideias.

Aos que tem a responsabilidade do governo ou aos que assentam suas baterias nos arraiaes da opposição cabe, pleno e incontestavel, o direito de conduzir-se, observados os limites do decoro e da honestidade, como melhor lhes approuver.

No legitimo exercicio da critica, imparcial embora severa, está a garantia que contem o governo nos seus desvios e reprime a opposição nos seus excessos. Essa é a vida regular, harmonica dos partidos.

Uma cousa, porem, todos elles, governo ou opposição, tem o maximo cuidado em manter perfeitamente definida, estreme de duridas, isenta de equívocos.

E' a doutrina, que defendem, a escola, a que so filiam, o sistema que se impoem, a bandeira sob que se agrupam, marchando na direcção do futuro. Dahi a necessidade da denominação dos partidos.

Não é, como se vê, uma simples questão de palavra, pura logomachia, mas uma questão morphologica, que entende de modo radical com a essencia,

com a vida intima das aggremações partidarias.

No Brazil, como em qualquer região de povos cultos, entre os quaes as lutas politicas dividem os homens, a *preferenciação* dos partidos é tão commum, tão vulgar que não preoccupa nenhum espirito serio.

Tudo isso, porém, que é muito velho e muito simples, assume, entretanto, entre nós o caracter de uma cousa nova, novissima, graças á *orientação* dos nossos adversarios d'O Rio Grande do Norte.

Desde que se proclamou a republica, antes mesmo do 15 de Novembro, já este periodico se fazia ouvir, formando-se desde então o partido republicano.

Atravessámos largo decurso de tempo e mantivemos sempre a mesma denominação. No governo ou fóra d'elle nós constituimos o partido republicano.

Os nossos adversarios, porém, que, como sabem todos, desertaram do nosso acampamento quando o lucenismo, suffocando a republica, se fez governo, contrariando, assim, a lei da historia—a novos tempos homens novos—não tiveram a coragem de rotular-se e teimaram em chamar-se—partido republicano.

Todos sabem que o governo-lucena, o governo do golpe de estado, e antes d'elle a eleição presidencial, assignalou os campos em que os partidos deviam armar suas tendas de combate.

Com o illustre presidente do senado, o grande patriota Prudente de Moraes, ficaram os republicanos historicos, os mesmos que, com as armas nas mãos, protestaram contra o 3 de Novembro.

A esses cabe, queiram ou não queiram, fatalmente, o titulo de republicanos. Os outros que acceitem a denominação que lhes approuver, como effectivamente tem acceitado, autonomistas aqui, nacionaes acolá, federalistas adiante, democratas mais alem.

Porque razão, porem, os nossos adversarios não acceitaram uma dessas denominações ou qualquer outra?

E' natural a pergunta e a resposta não offerece nenhuma difficuldade.

Apesar de sua *prova de competencia*, de que acabam de dar-nos segurissimo argumento no editorial do ultimo numero d'O Rio Grande do Norte, não podemos suppor que lhes faltasse a intuição do momento para decorar-se com esse ou aquelle titulo.

Reside, portanto, em outro ponto, assenta em outro motivo a *teimosia* do *sagaz* contemporaneo.

Isso de posições francas, definidas; isso de partidos conhecidos, devidamente rotulados, gera compromissos e cria responsabilidades que perturbam as vistas e contrariam os calculos na direcção do futuro.

Quem sabe que partido será governo amanhã?!

Eis ahi o pensamento, *fino e sagaz*, dos nossos adversarios.

Ditosa condição, ditosa gente.

As ponderações, que ahi deixamos, acudiram-nos ao espirito a proposito da *proclamação*—*amorosa* que o Rio Grande do Norte, em seu ultimo numero, dirigio ao partido republicano e aos seus concidadãos, concitando-os ás urnas.

Que os nossos adversarios tenham deliberado comparecer no proximo pleito municipal, só temos que applaudir, porque, fazendo assim o seu dever e correspondendo ao nosso apello franco, leal e sincero, demonstram que se acham convencidos de que a *legalidade* é a *legalidade* e tudo quanto tem dito até agora contra a legitimidade do governo da União e do Estado não passa de banal declamação.

O que, porem, não podemos admitir é que se julguem com o direito de dirigir-se *officialmente* ao partido republicano. Assim como ha uma probidade commercial que consiste, alem do mais, em não illudir o freguez no preço e qualidade das mercadorias, uma probidade litteraria que nos impede de apropriar-nos das ideias e productos dos autores, deve tambem haver uma *probidade politica* que não nos permite decorar-nos com os titulos alheios.

Os nossos adversarios não devem ter esquecido que, quando no regimen passado o ministerio 7 de Março apresentou como um dos pontos de seu programma a reforma do chamado *elemento servil*, o partido liberal bradou indignado: isso é um roubo. Essa i-

déa é nossa. Vós não podeis realisá-la.

E, entretanto, não havia lá muita razão nessa *prioridade*, porque o primeiro golpe desferido contra a fatal instituição o foi pelo pulso vigoroso de estadista da escola conservadora.

Quanto ao mais, quanto ao comparecimento ás urnas, os nossos adversarios, temos satisfação em declarar-o, estão correctos.

Terá, assim, chegado a occasião de tirar a prova, em pleito livre, soberanamente livre, de que lado se acha a força dos partidos.

Veremos, então, quem está abandonado.

A's urnas, pois.

O honrado Dr. Alcoforado visitou, no domingo ultimo, a importante comarca do Ceará-mirim.

S. S., com o zelo que o caracteriza no exercicio das espinhozas funções do seu cargo, visitou o quartel e a prisão, pedindo logo providencias no sentido de melhorar as condições, actualmente pessimas, dos respectivos edificios.

Seguiu para o Recife, a fim de continuar o curso de sciencias juridicas, o talentoso joven Eloy de Souza, destimido republicano, e um dos mais esperançosos representantes da nova geração rio-grandense.

## SITUAÇÃO GERAL DO BRAZIL, APRECIADA POR UM INGLEZ (Conclusão)

(Do Diario de Pernambuco, e.)

Sou advogado do Brazil, e por mais que leia o seu processo, mais me convengo de que minha situação é tão forte quanto inexpugnavel.

Não ha duvida de que o Brazil recuperará finalmente o respeito e a confiança dos capitalistas, e que os seus fundos publicos e as suas estradas de ferro voltarão á sua antiga e alta cotação.

O seu soffrimento actual provém da fazedores estrangeiros de emprestimos, que tanto engordaram com as economias desse paiz, não terem achado occupação no Brazil; pois longe de vir aqui para obter ouro inglez, por meio de falsas representações, a prosperidade do Brazil permitto ao ministerio converter parte da divida externa e mandar milhões em ouro para este lado do Atlantico, a fim de pagarem enormes importações de fabricaçào inglesa.

A' este ultimo facto deve-se a baixa por tanto tempo do cambio no Brazil.

E' verdade que a maior parte destas mercadorias foram contractadas quando haviam grandes especulações no Rio, mas como o resultado dessas especulações foi dar trabalho e lucro a fabricantes ingleses, seria absurdo que nos queixassemos de um tal estado de cousas.

Informam-me de que a maior parte das mercadorias encomendadas para o Brazil, acham-se agora embarcadas e pagas, e com a diminuição nas importações e o augmento firme no valor das exportações do Brazil, haverá necessariamente uma mudança benéfica no cambio.

Ainda assim, devido a leis economicas, cuja acção não podemos prever, se o cambio brazileiro continuar no presente nivel, não vejo razão para desconfiar do Brazil, como nação, que pague sua divida no futuro com a mesma pontualidade como o tem feito no passado, bem como que se possa duvidar de que o commercio do paiz não augmente.

Em apoio deste modo de ver, referir-me-hei ás observações feitas pelo honrado Sr. Pascoe Gyn, presidente do London and Brazilian Bank, o qual por occasião da ultimo reunião annual desse estabelecimento referio-se aos grandes recursos naturaes do Brazil e demonstrou ser a sua safra de café igual a tres quintas partes da sua produção, recurso enorme para o povo brazileiro, o qual, com os seus outros productos valiosos, extrabe um grande tributo annual das nações consumidoras, para augmentar a sua prosperidade e fortuna, annualmente crescentes.

O nosso digno amigo, dr. F. de Mello, illustre membro do Superior Tribunal de Justiça, autorisa-nos a declarar que é inteiramente falsa a referencia que a seu respeito corre impressa quanto á informações por si ministradas ao Exm. Governador do Estado a proposito da nomeação de um bacharel para o cargo de promotor publico.

Foi nomeado e acha-se em exercicio do cargo de delegado do 2.º districto—Ribeira—o energico e distincto tenente do corpo militar de seguranca, Joaquim Lustosa.

Não pod'a ser mais acertada a escolha feita pelo illustre Dr. chefe de policia.

## CONCURSO

No intuito, que nos parece muito natural, de concorrer, tanto quanto caiba em nossas forças, para dar ás letras potyguares, ainda tão fracas, o incentivo e a animação de que tanto precisão, a redacção consagrará de hoje em diante uma columna do seu modesto periodico á publicação de produções litterarias de qualquer escola que lhe forem remetidas, e abrirá mensalmente um pequeno concurso litterario que terá por thesa algum dos muitos e variados assumptos que estão sob o dominio da litteratura propriamente dita, thesa que poderá ser tratada em prosa ou verso, á vontade dos concorrentes. Os originaes que forem enviados á redacção serão julgados por uma commissão de colaboradores de «A Republica», sendo publicados os

que forem julgados em condições de re-ol; e o que for classificado em primeiro lugar será premiado com uma obra litteraria em prosa on verso.

Na falta de concurrentes, o que a redacção não espera, ou de qualquer produção a publicar fora de concurso, será a columna litteraria preenchida com trechos de escriptores illustres em qualquer ramo dos conhecimentos humanos, com poesias de autores brasileiros, pensamentos avulsos, notas scientificas, receitas uteis, — com qualquer cousa finalmente, menos com politica.

Para assumpto do primeiro concurso, cujo resultado será publicado no ultimo numero do corrente mez, a redacção, querendo logo tomar o pulso dos vatos indigenas, pede uma poesia ou um trecho de prosa, — ficando o assumpto á vontade do autor: descriptiva, amorosa, scientificas, tudo serve.

Sera apenas necessario que a poesia tenha, pelo menos, cincoenta versos e a prosa setenta linhas.

Para que se effectue o concurso á preciso que tenham enviado produções, pelo menos, tres autores.

Será uma experiencia. Tão somente desejamos que o concurso não tenha a mesma sorte da defunta kermesse em favor dos pobres do hospital.

E' bom mostrar que nem só a politica nos absorve os espiritos.

Ao nosso illustre amigo, dr. Vieira de Mello, honrado juiz de direito de Mossoró, enviamos a expressão de nossas condolencias pelo prematuro fallecimento de sua interessante filha, d. Maria Corinthia.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 10 de agosto de 1892. Presidencia do Exm. Sr. Desembargador Jeronymo da Camara—Secretario, o Dr. Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores: Jeronymo da Camara, Presidente, Ferreira de Mello, Chaves Filho, Procurador Geral, e José Climaco, faltando o Desembargador Vital, abre-se a sessão.

E' lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior, e lido o expediente; como nada mais houvesse a tratar por falta de numero de Desembargadores para julgamentos foi encerrada a sessão.

Por telegramma recebido da Capital Federal sabemos que foi aposentado com todos os vencimentos, o nosso illustre amigo Dr. Rodolpho Herculano Marinho Falcão. Os longos e honrados serviços prestados á magistratura do paiz pelo integro magistrado tornaram-no sem duvida merecedor desta garantia que a constituição assegurou aos bons e leaes servidões da republica.

Telegramma

THERESINA 3 de Agosto. Aos Governadores Presidentes dos Estados —Tendo seguido Capital Federal em goso licença Governador Coriolano de Carvalho e Silva, assumi hoje administração Estado na qualidade Vice Governador; aproveito ensejo assegurar-vos meus protestos alta estima, subida consideração.—O Vice Governador—Joaquim Ribeiro Gonçalves.

A BELLA ALEGRIA



O Corujão de 7 do corrente, numa proclamação, manifesto, ou cousa que melhor nome tenha, dirige-se amorosamente aos povos por meio da seguinte declaração: «Só pode lutar quem sabe amar. O amor...» Assim genia Zozinho, em extase sublime, os estromos de sua alma por este torção querido, hergo... etc; e o Amynthas, muito capadocio, rindo-se á socapa do outro, que sempre lhe pareceu tolo, dedilhava no violão, em langoroso acompanhamento: don, dim, dim, don...

Era bello! A fibra patriótica dos potiguares agitou-se em arrepios de intima commoção e fundo entusiasmo. O eleitorado vai podir bis ao boticario.

Consta que o proximo artigo de apresentação dos candidatos rompe, mavioso e lyrico, do seguinte modo: «So para amar-te for mister martyrio...

Esses collegas não são serios. Não ha leitor de bom senso que não descubra logo que aquillo é um proposito, um deliberado proposito de debochar a imprensa e flautear o publico. O eleitorado não esta para cantatas. Seção decentes.

Não gostamos de ser officiosos. Conhecemos e respeitamos o proloquio, que roza sobre a inconveniencia de exhibir tabacos e conselhos intempestivos; mas não resistimos ao desejo de lembrar aos christinos que talvez não seja agradável a todos a aproximação e o simile que elles fraternalmente figurão, quando dizem que outros, leados pela mesma miragem que os arrastou, (o interesse) abandonarão o partido,

Não é correcto isto.

E por fallar em correcto: E' conhecida a mania do «Corujão», no abuzo estapafúrdio e orgio das virgulas: Não ha memoria de terem escripto um sujeito, que não venha separado do verbo por uma virgula; a mesma pontuação ou outra mais forte ainda entre o verbo e o attributo ou complemento. Ex: Ego,—virgula—sum,—ponto e virgula— colher de pau,— ponto!

No capitulo da concordancia são implacaveis. Dizem destas: A pornographia official nos atirou insultos, que sabemos repellir como nos merece.

Cruzes! não ha quem não tenha os seus peccadinhos grammaticaes. Homero tambem coehilou; mas aquillo já não é coehilo, é rouco.

Os christinos desvanecem-se do saber manejar com habilidade rara o mexerico o a intriga. Em verdade esses lagos são capazes de nublir a limpidez das amizades mais affectuosas e mais sinceras.

Esta vez, porém, o processo fallou e forão de um desaso lamentavel. A espezteza dellos lembrou-se de explorar o que escreveo esta folha, noticiando a cagaça do illustre dr. Chefe de policia. Assim, o avernoso dito que o dr. Acoforado vinha occupar um cargo de alta confiança, pareceo aos christinos um grande desaforo e uma insinuação magoante para o caracter do nomeado. A indignação dos collegas ajuda subio de ponto quando tivemos o arrojio de afirmar, com inaudito escandalo, que o logar de chefe de policia exigia simultaneamente a circumspecção e a prudencia, a energia e a calma. Que deslavado atrevimento! Em paiz mais civilisado, era caso para arrebeitar-se a nossa typographia... Fitos, esses christinos, não achão?

A reportagem do «Corujão» está de uma actividade o pericia, que não deixa nada a desejar. Agora prometto ir ver pessoalmente a balca para melhor informar o publico. Isso comove a gente. Que patriotismo! E' realmente merecedor de encomios tamanho interesse pelas couzas publicas.

Os colaboradores continuão deleterios. Não é possivel chegar-lhes porto. Lavem-se e voltem, querendo.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da sessão do dia 7 de Maio de 1892. A hora regimental, compareceram deputados em numero legal—Abre-se a sessão.

Expediente:—Officio do Congressista José Perigrino, participando não ter comparecido ás sessões por motivo de molestia. Inteirado; Idem do deputado Janunio Nobrega, comunicando deixar de comparecer á sessão por grave incommodo de saúde, Inteirado.

Officio do Secretario do Governo remetendo um officio da Intendencia Municipal da Villa de S. Gongalo, especificando os limites de seu municipio. A comissão municipal.

Ordem do dia.—2ª discussão do projecto n. 12.

Entra em discussão o art. 1º. Falla o Sr. Ferreira Mello, e apresenta uma emenda, que é apoiada e posta em discussão. E' approvado o art. com a emenda.

Entra em discussão e é approvado sem debate o art. 2º. O Sr. Augusto Severo, requer dispensa do interfeccio, que lhe é concedida. Passa o projecto á 3ª discussão.

Passa-se á 2ª discussão do substitutivo ao projecto n. 3.

Entra em discussão e é approvado sem debate o art. 19.

Entra em discussão o art. 20. Fallam os srs. Augusto Severo e Felipe Guerra, concluindo este por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão. E' approvado o art. com a emenda.

Entra em discussão e são approvados sem debate os arts. 21 e 22.

Entra em discussão o art. 23. Falla o Sr. Hermogenes Tinoco, concluindo por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Falla o Sr. Espirito Santo, que manda uma subemenda, que é apoiada e posta em discussão.

E' approvada a emenda substitutiva do Sr. Hermogenes Tinoco e regeitada a subemenda do Sr. Espirito Santo.

Entra em discussão o art. 24. Falla o Sr. Luiz Fernandes e apresenta uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

O Sr. Ferreira Souto apresenta uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Fallam contra o art. 25 os srs. Augusto Severo e Hermogenes Tinoco, concluindo este por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão. E' approvado o art. com a emenda do Sr. Luiz Fernandes e regeitada a do de Sr. Hermogenes Tinoco.

Entra em discussão e são approvados sem debate os arts. 25 e 26.

Entra em discussão o art. 27. Falla o Sr. Hermogenes Tinoco e manda uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Falla sobre o artigo o Sr. Paula Salles, sendo em seguida approvado o artigo com a emenda.

Entra em discussão o art. 23. Fallam os Srs. Hermogenes Tinoco e Paula Salles, e estando terminada a hora da 1ª partida ordem do dia, fica com a palavra o Sr. Ferreira Souto.

Passa á 2ª parte da ordem do dia. Continuação da 2ª discussão do art. 65 do projecto n. 7.

E' approvado o art. e regeitada a emenda. Entra em discussão e é approvada sem debate o art. 66.

Entra em discussão o art. 67. Falla o Sr. Paula Salles e manda uma emenda, que é apoiada e posta em discussão. O Sr. Ferreira Souto combate o art. e a emenda, e o Sr. Espirito Santo sustenta o art. e manda uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

ma emenda, que é apoiada e posta em discussão. E' approvado o art. com a emenda do Sr. Espirito Santo, sendo regeitada a outra.

Entra em discussão o art. 68. O Sr. Espirito Santo manda uma emenda, que é apoiada e posta em discussão. E' approvado o art. com a emenda.

Entra em discussão o art. 69. O Sr. Luiz Fernandes apresenta uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

O Sr. Augusto Severo requer prorogação da hora da sessão por mais uma hora. E' concedida.

O Sr. Ferreira Souto bate a emenda. O Sr. Augusto Severo requer sessão para o domingo.

E' concedida a sessão requerida. Fallam os Srs. Luiz Fernandes e Felipe Guerra, concluindo este por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Terminada a hora, fica com a palavra o Sr. Espirito Santo.

Ordem do dia:—1ª Parte. 3ª discussão do projecto n. 12. a continuação da 2ª discussão do substitutivo ao projecto n. 3.

2ª Parte: Continuação da 2ª discussão do projecto n. 7. Levanta-se a sessão.

PELA CONSTITUIÇÃO

(Cont. do n.º 175)

VIII

Pois bom: por nossa vez reivindicamos o principio vital da existencia dos Estados na organização federal, pela qual nos temos batido, embora na sombra, a vida inteira, sómente não vacilamos na applicação da doutrina, porque nunca fomos partidarios das transacções de principios.

O principio vital da existencia dos Estados na organização federal se define pela autonomia e soberania delles. Os Estados que acceitaram a dictadura de 3 de novembro não são autonomos; violando a constituição federal, violaram a propria constituição; consequentemente deixaram de ser uma agremiação politica, para se constituirem voluntariamente horda de povo, tribo selvagem subordinada ao poder do mais forte.

Para nós a tyrannia da turba-multa, pondo e depondo governadores, é uma cruzada pela liberdade republicana, que a historia brasileira archivará nas suas melhores paginas.

O principio vital da existencia dos Estados é a origem do contracto federal, germen que o fecunda e alimenta, base em que assenta toda a construção institucional; as vacillações do all-cerco causarão o desmoronamento do edificio.

«O Estado uma vez ligado á União, diz Chambrun, renuncia a parte dos attributos de soberania que transferiu ao governo federal.» Do que se conclue que o Estado não é livre em resolver sobre sua autonomia, uma vez que della essencialmente depende a União.

«Desde o momento em que a autonomia dos Estados viesse a desaparecer, acrescenta o mesmo autor, o poder executivo immediatamente mudaria de natureza; sua autoridade tomaria proporções desmedidas. O que o mantem na esphera de acção que os constituintes de 1787 lhe traçaram, é precisamente a existencia das grandes autonomias locais. No dia em que ellas cessassem de existir, a Republica estaria em perigo.»

Será preciso dizer mais? Respondam-nos os homens sinceros: sacrificaram ou não a autonomia dos seus Estados os governadores que adheriram á dictadura do novo-hor?

Por tal modo augmentaram o não desmensuradamente a extensão do poder executivo—porporcionando-lhe assim ensejo até para a transformação radical da instituição governamental? Puzeram, portanto, fôro não, em perigo a Republica?

Demos a palavra ao illustre senador Ruy Barbosa. No dia 22 de novembro escrevia S. Ex.: «Não condemno a indignação contra os governadores que acolheram servilmente o golpe de Estado. Tibieza de fé republicana, vicio de educação politica, excessivo amor da ordem ou indulgencia interesseira, o procedimento destes funcionarios, como quer que o julgemos pela natureza das suas origens, inhabilitou-os para o exercicio da autoridade a que se procuram afeerrar.» Mais adiante continha S. Ex., depois de affirmar que o raio de 4 de novembro fulminou a constituição republicana em toda a extensão dos seus organismos (portanto a fulminação affligiu as constituições dos Estados): «Os governadores que abraçaram a revolução dicatorial subscreverão a ruina da constituição republicana, faltando a fé com os seus administrados, cujos sentimentos calumniaram—confundindo-os com os seus. Desde esse momento deixaram de ser mandatarios da soberania, para se reduzirem moralmente a serventurios da dictadura.»

(Cont.)

SOLICITADAS

O DESEMBARGADOR JOAQUIM C. FERREIRA DE MELLO E O DR. DIOGENES DA NOBREGA

Alguns amigos chamarão me a attenção para «O Povo» de 17 do mez passado, no qual vem um artigo firmado pelo Dr. Diogenes, que occupou uma columna e 21 linhas com a minha modesta individualidade.

Estive, muitos dias, hesitante: si devia descer a responder á verriça, ou se entregar o seu autor ao despreso, de que é digno. A consideração, porém, de que o Dr. Diogenes exerce, embora immoderadamente, as funcções de Procurador da Republica, forçou-me a dar-lhe uma ligeira resposta, ainda que com bastante repugnancia.

Deixarei de parte os doestos, arrieiradas e baixa difamação do Dr. Diogenes, que ja está assaz conhecido, e a ninguém pode desacreditar.

Tratarei primeiramente de restabelecer a verdade, adulterada para aquelle Dr., e em seguida accrescentarei o que julgar necessario á minha defesa em pontos, que não posso deixar em silencio.

Em uma das ultimas sessões do Congresso fallava o deputado Augusto Severo, que, em linguagem energica, mas respeitosa, fallava com a referencia de factos e provas offerecidas in-

continenti ás injustiças da pequena dissidência. Ao proferir o nome do dr. Diogenes, este, que a custo se continha, pois em uma das ante-salas gesticulava como um possesso, gritou com toda força dos pulmões: «é mentira, inentrosos!»

Esse brusco e insolente ataque ao Congresso, na pessoa de um dos seus membros, couzou geral indignação e uma grande confusão.

Pela minha parte não pude conter-me, e pendi em alta voz ao Presidente que mandasse expulsar da ante-sala o desordeiro, que tão grossolra e gravemente desacatava o Congresso.

Não me suggerio um qualificativo mais delicado para applicar ao Procurador da Republica, que ficou tão amedrontado que saltaria pelas janelas, si o deputado Espirito Santo não lhe mandasse abrir a porta da escada, que desceo ás carreiras.

Suppuz que o dr. Diogenes arrepende-se-la do seu vergonhoso procedimento.

Enganei-me. Pouco tempo depois encontrei com um grupo, defronte a estação da via-ferrea do qual fazia parte esse dr., e um dos seus membros proferia palavras muito porcas e immundas, só proprias da mais degradada moraliz.

Invoco o testemunho dos Drs. Jeronymo da Camara e Souto, e do cidadão João Henrique, que iam em minha companhia nessa occasião.

Então convenci-me da necessidade de inflingir uma correção ao dr. Diogenes, quo, a não ser contido, poderia amanhã apedrejar os pacificos transeuntes.

Neste intuito apresentei no dia seguinte esta indicação: «Indico que por intermedio da mesa se represente: 1º ao Governo Federal sobre o desacato praticado contra o Congresso do Estado na pessoa de um dos seus membros pelo Procurador da Republica, dr. Diogenes da Nobrega; 2º ao Promotor Publico para proceder nos termos da lei contra o dito dr. Diogenes.»

Do exposto vê-se que nenhuma injustiça fiz ao dr. Diogenes, que tornou-se passivel das penas do art. 131 do Cod. Pen., procurando expulso-o das ante-salas do Congresso para dar-lhe assento no banco dos réos de policia.

Cumpri o meu dever.

Minha indicação cabio, tendo sido combatida pelo deputado Espirito Santo, que, não podendo justificar o procedimento do seu protegido, lançou mão do argumento de que era dato ás galerias intervierem nas discussões das assembleas approvando ou vaiando os deputados.

Até então eu ignorava que uma individualidade, em desordeiro, consultasse o publico,—as galerias.

Em abono da verdade seja dito, que durante a longa sessão de 4 mozes as galerias do Congresso deste Estado partirão-se dignas de um publico illustrado, assistindo com o maior acatamento aos trabalhos—constituintes e legislativos.

Só é unicamente ao dr. Diogenes estava reservado o papel de alli plantar a desordem.

Uma occasião esteve tão inconveniente, querendo tomar parte na discussão, que o deputado Medeiros, seu parente e amigo, pediu ao Presidente que contivesse aquelle individuo, que interrompia os trabalhos com apartes.

Julga, porém, o publico que o Dr. Diogenes corrigio-se?

A principio, furo e convulso de raiva (vergonha não se fez para toda a gente), contava-se um pouco.

Mas logo depois, preconizando seu irmão Dr. Janunio o merito do seu parente Capitão Silvino, irrompeo o Dr. Diogenes nos seguintes applausos:—bravos bravissimos, apoiadissimos, bonito, sublime, etc.

Foi uma scena triste de desfructo.

Foi a unica vez que vi quebrado o silencio respeitadas as galerias; mas, não se julgue que foi para acompanhar o tresloucado moço em seus applausos,—foi para dar vasão á hilaridade, que não podi ser contida.

Feita a exposição del dos motivos do odio, que me vota o Dr. Diogenes, me satisfizo com o julgamento do publico sensato.

Desprezando o Dr. Diogenes e suas diatribes, julgo de meu dever autorisar-o a abrir rigorosa devassa em minha vida privada de magistrado.

Estou certo que s. s. não encontrará factos algum que me envergonhe.

Si levei um tiro—foi por mera perversidade de assassinos, escandalosamente protegidos por seus parentes, nos quais desgraçadi por me attribuir a repulsa do digno elcitorado de Pao dos Ferros, quando agentes do Dr. Miguel de Castro, corrompidos pelo dinheiro deste, procuravam corromper todo o eleitorado do então 2º districto. Entretanto, veja-se como são as cousas desde mudado:

O Dr. Diogenes, que mais merecia um tiro por levar a afflicção, o desespero e a deshonra ao seio de uma illustre e honesta familia, ainda cousa alguma soffreo!

Não se eu que lhe deseje mal.

Desaño o Dr. Diogenes para que apresente o mais leve indicio de prova, o testemunho de um homem de bem, no sentido de ter eu desciido de minha dignidade, transigido com a minha independencia para ser nomeado Desembargador. Si o fui, devo o ao meu merecimento pessoal, á honestidade que sempre mantive na minha vida de magistrado. Não tenho culpa de que s. s. fosse preterido,—se é que teve tão estulta pretenção.

Nunca fiz allusão de intelligente e illustrado. Escusado era que o Dr. Diogenes, cujo budonismo tem sido exhibido a fartar, se encarregasse de dar juizo sobre a minha modesta mentalidade.

Entretanto, Duos me livre de tel-a igual á do Dr. Diogenes.

Para prova sujeito sem commentario á apreciação publica o seguinte petacinho de ouro, que o genial Dr. escreveu em uma minuta de agrave no foro de Canguaretama: «Julgadas as publicas e passadas em julgado por sentença intencional uma conciliação com a rixa por meio de uma acção ordinaria.»

Fora, sob 21 annos e juiz da roca, nunca encontrei rabula tao bozal, que produzisse tao colossal cacho de despartes.

No mesmo trabalho ainda lê-se: recente-se, sensura e ordenado, em vez de—recente-se, censura e ordenado.

E o caso de diser-se: cresça e appareça. Tambem nunca fiz ostentação de crengas religiosas; mas, não me envergonho de confessar que sou catholico.

Na sublime doutrina do Crucificado encontro força para resistir ás contrariedades da vida, e a virtude de perder as injurias e as asinidades do Dr. Diogenes, em minhas orações von implorar a clemencia divina para conservar o resto do juizo que ainda por ventura exista no cerebro já enfermo do meu detractor.

Joaquim Cavalcanti Ferreira de Mello. Natal,—11—7—92.

A EMPRESA DE FORNECIMENTO D'AGUA

Ha mais do um mez que esta companhia fornece a população da cidade agua que não é potavel—em razão de um novo deposito que inventou fóra da

fonte, em que deve fazer o competente abastecimento.

Consta que o digno dr. Inspector de Hygiene trata de proceder na mesma ao necessario exame chimico.

Como se esta falta fosse pouca para nos flagellar, estamos actualmente privados absolutamente d'agua, e obrigados a comprar agua de cacimbas particulares em cargas por preço elevadissimo.

O contractante ha muito que infringe as clausulas do contracto que firmou a 10 de Maio de 1882.

Já impunemente infringiu de uma vez a clausula 11ª que o obriga—«a deixar as torneiras precisas na fonte para a continuação da servidão publica».

A fonte da «Bica», que pelo contracto continuaria a ser servidão publica, foi convertida pela pouco zelosa empreza em exclusiva servidão particular sua!

E' um escandalo;—e um attentado contra a população pobre que não tem dinheiro para comprar agua!

E' uma extorsão que a empreza faz aos pobres, monopolizando para si a fonte que era servidão publica,—a qual sabidamente foi mantida pelo respectivo contracto.

No entretanto, a clausula 17ª deste dispõe que: «Pela infracção de qualquer das clausulas antecedentes ou pela falta de abastecimento d'agua por mais de 24 horas, incorrerá o contractante na multa de 100:000, imposta pelo presidente da camara, e o dobro na reincidencia.» e a 18ª dispõe que, «Si a falta de abastecimento prolongar-se por mais de trinta e seis horas, poderá o presente contracto ser rescindido, sem direito á indemnisação alguma, salvo, força maior, devidamente justificada perante a camara».

Chamamos, portanto, a attenção da intendencia Municipal desta Cidade a fim de obrigar a dita empreza ao cumprimento das suas obrigações;—pois estamos cansados de soffrer os resultados dos seus desmandos, e dispostos a pedir neste sentido providencias todos os dias.

Cumprimos com o nosso dever na reclamação que interposmos, e esperamos que a Intendencia Municipal cumpra tambem com o seu—defendendo a nossa população das torturas que constantemente soffre com os actos de prepotencia e abusos dessa companhia.

ASSOCIAÇÃO DOS HOMENS DO MAR

Quantia já publicada 602\$000
Quantia agenciada pelo Dr. Meira e Sá (Ceará-merim) 125\$000

Somma 727\$000
que em vale postal n. 50 é remetida ao Exm. Sr. Contra-Almirante Saldanha da Gama, presidente daquella associação.

Natal, em 4 de Agosto de 1892.
Arthur Lisboa—Capitão Tenente.

OCAPITÃO JOÃO SECUNDINO PEREIRA PACHECO E O JUIZ SECCIONAL

Em um artigo que appareceu no «Rio Grande do Norte» n.º 138 de 7 do corrente, com a assignatura do Sr. G. A. Francovich, parece que teve em vista o seu autor desfazer a impressão que pode ter causado o que he publicado nos dous ultimos numeros d'«A Republica» relativamente ao naufragio da barca «Philomene», de que era capitão o mesmo Francovich, e ás injustiças que tenho soffrido como consignatario, a quem foi confiada a tutela da mesma barca na occasião do sinistro.

Sem propor-me acompanhar o articulista na exposição que fez, tenho necessidade indeclinavel de saber-lhe ao encontro, occupando-me do que tem immediata relação com os factos de que he tratado e em cuja apreciação, a bem de minha defeza, pretendo proseguir.

Entre todos os topicos do artigo supra-mencionado ha um que de preferencia deve ser tomado em consideração, e é o em que declara o meu contraditor que «na talvez mais de um mez que corre a questão contra mim agitada e eu ainda não me—dei pressa em preparar o seguimento da appellação que interpus; que antes da decisão appellada nenhuma defeza alleguei em juizo e em vez de fazer o deposito ordenado e aguardar com calma a decisão do venerando tribunal para que appelles, appareci nos jornaes fazendo exposição inexacta dos factos e accusando sem motivo o digno juiz seccional.»

A tudo isto é facil responder e vou fazal-o em poucas palavras.

Por intermedio de meu advogado tenho dado os passos necessarios para adiantar o seguimento da appellação, e o sr. Bachosa, escriptão do feito, o poderá attestar, sendo a demora que tem havido, como elle ponderou ao mesmo meu advogado, ocasionada por trabalhos urgentes, que não podem ser preteridos por outro, para o qual existe um prazo legal, que entretanto prometto estorpar-se por não esgotar.

Se antes da decisão appellada não alleguei defeza alguma, a culpa não é minha: nunca fui ouvido no correr do processo, do qual só tive conhecimento pela intimação da sentença que me—condemnou.

Deixei de fazer o deposito, de que trata o articulista, por muitas razões que lhe—não são estranhas.

Em sua alludida sentença ordenou o juiz seccional que o inspector da alfandega mandasse intimar-me para restituir a importancia do premio que havia recebido, sob pena de prisão, e assim o fez por não paecer regular, como disse na mesma sentença, a providencia de ser eu intimado por aquelle juiz a fazer a restituição do inqubito por uma recebido e sim

a de ser o mesmo exigido pela propria autoridade que o ordenou.

Ninguém ignora o que se passou entre o juiz e o inspector: este digno funcionario negou-se a cumprir a ordem, e submittida a questão mais de uma vez a thesauraria, esta depois de ouvir o illustrado dr. procurador fiscal, que considerou a mesma ordem illegal, resolveu consultar o governo, cuja decisão aguarda.

Vendo o juiz que pelo meio, que lhe pareceo regular, não ponde immediatamente conseguir que se lizesse a restituição ordenada, recorreo ao meio que considerou irregular, de manda directamente fazer-me a intimação!

Eu, sem perda de tempo, reclamei, mas não fui attendido, não obstante importar a nova ordem uma modificação da sentença, que estava appellada, e sobre a qual nada se podia innovar, alem de que, independentemente da appellação, não tem o juiz arbitrio para revogar ou alterar, quando lhe parecer, as suas sentenças.

Então, por força das circunstancias e para evitar uma violencia, resolvi-me a fazer o recolhimento da importancia do supposto inqubito, não como restituição, mas como deposito e sob protesto, mas a fim de honrado inspector da alfandega não me admittiu a effectual-o, sob o fundamento de não se julgar aquella repartição competente para guarda de dinheiros particulares.

Nestas circunstancias nada podia eu fazer para cumprir o mandado judicial, embora o considerasse como o considero, contra a lei e o direito, e dando conhecimento ao juiz do que havia occorrido, em uma petição que requeri fosse junta aos autos, mandou elle que eu recolhesse a thesauraria de fazenda a quantia que a alfandega recusou receber, e isto por um simples despacho exarado na mesma petição, assignada por meu advogado.

Desde que não pude fazer na alfandega o recolhimento determinado, por urgencia de meus negocios particulares eu me havia aumentado desta capital, e sem intimação de novo mandado, por effeito do mencionado despacho, segundo creio, sob o pretexto de não ter feito o dito recolhimento na repartição ultimamente designada, constou-me que se expedio ordem para eu ser preso, tendo-se requisitado força para este fim!

Foi então que por um telegramma e depois por uma petição documentado recorre para o Supremo Tribunal Federal, pedindo em meu favor uma ordem de «habeas-corpus», e espero que o mesmo Tribunal me faça justiça.

Direi por fim que não ataquel a pessoa do Sr. Dr. Santos: analysei e continuarei a analysar, no interesse de minha defeza, os actos que contra mim tem praticado e houver de praticar como juiz.

E' um direito sagrado que não se me pode negar na imprensa, como se me negou na acção e precipitado julgamento, de que fui e ainda estou sendo victima.

Em outra occasião mostrei com provas irrecusaveis que, longe de haver inexactidão no que tenho dito em meus artigos, inexacto é o que em juizo affirmou o sr. Francovich, como é o que se acaba de inserir nas columnas do «Rio Grande do Norte», em seu nome e sob sua responsabilidade.

Em 10 de Agosto de 1892.

João Secundino Pereira Pacheco.

No dia 19 do passado falleceu na cidade de Mossoró, victima de uma febre biliosa, a interessante joven, D. Maria Corinthia Vieira de Mello.

Na aurora da existencia, pois apenas contava 16 annos de idade, e quando via o futuro sorrir-lhe por entre as imagens sedutoras de sua juventude, a morte com o seu gladio implacavel roubou-a do seo estremecido pai, que chorava a sua perda prematura.

Filha estremosa, irmã dedicada e amiga sincera, sabia conquistar as sympathias de todos, que viviam nella o espelho da singeleza e da alegria.

Aproveitando a oportunidade, enviamos ao seo digno pai, o dr. Joaquim Manoel Vieira de Mello as nossas singeras condolencias, ao mesmo tempo que elevamos aos paramos celestes uma fervorosa prece por sua caudida alma.

O Jornal «Rio Grande do Norte» n.º 132 de 2 do corrente, movido por força de lua e atacado de furioso hystherismo, veio ainda decaez vez revestido de todas as honras de verdadeira figura de caixa de phosphoro.

Tenha paciencia, pois o escorregar não é cair. Avante. Prosigga. prosiga até descebrir o birimbó que—preto—toes; mas antes de tudo, meu barriga de mestre de barca, tome puchio, bote a carga abaixo e ouça a historia direita, pois quem sonheia vento, só tem o direito de colir—tempestade.

Escolta e instrumento do Dr. Pedro Velho, não sou eu, que retirado de politica, como me acho, e neste Estado onde moro ha mais de 2 annos, ainda não lhe fui á casa.

Conheço ao Dr. Pedro Velho, de nome, de vista, dos jornaes, e sem mais relação alguma.

E poderia dizer outro tanto—o jornal «Rio Grande do Norte», que já foi escova-butas do dito Dr., em cujo serviço portou-se com tantas misuras, agachados, adlações e outras misérias que ainda hoje—ao lêr-se provocou nauseas?! Qual é então de nós dous o que é, ou foi espolita, manibela e instrumento do Dr. Pedro Velho?!

Responda o povo sensato, norte-rio-grandense, para vergonha eterna d'esse jornal, cuja philosophia—mais elastica do que toda borracha do Pará, já não lhe proporciona o menor cuidado com a propria dignidade.

Assim é, que dotado da mais supina ignorancia, não perde o mau véso na troca do papeis,—antecipando-se sempre com a especulação do chama-lhe minha filha—antes que ella te chame.

Neste proseguir de bom andar, não tardará muito a meter-se em camizola de força ou a seguir para o hospicio de Pedro 2.º, visto os symptomas de loucura, que ultimamente lhe tem apparecido, a ponto de levar route e dia a escalar e distribuir—inimigas a direita e esquerda, para este e aquelle cidadão.

Está com certeza, de cabeça extraviada: e é pena; porque, muito mais do que isso—se perdeu no diluvio.

Em vista do que, declaro desde já, em alto e bom som, que não tenho inimigos nesta boa terra, excepto o Jornal «rio grande do norte» que manifestou-se a meu respeito com um namoro doído e narrido!

Chó—bicho!...
Quem não te conhecer que te compra.
Por hojo basta.

3 de Agosto de 1892.

Pedro José de Lima

LAGRIMAS

A memoria de minha idolatrada esposa—Susana Elyza d'Almeida Pinto

Teu rosto pallido e bello
Já não tem vida nem cor!
Sobre elle a morte deoançou
Envolta em bago pallor.

GONÇALVES DIAS.

Morreste! Ao desabrochar de risonha idade
e quando mais alegre vivias!
Teos dias foram tão poucos tão ligeiros
quando em ceo te dizias!

Morreste! Mas tua alma sempre pura
vouo logo para o ceo!
Me deixaste ddr, pranto e eterno luto,
da tristiza denso véu!

Ah!... E tambem como viva lembrança
—dehil fructo de nosso amor!...
Deixaste-o para servir-me de lenitivo
ao infindo dissabor!

E morreste! Tão moça sem ter gosado
de mãe o louco prazer.
A esperança que tinhas em teu peito
contigo veio a feneceer.

Só me resta tua morte chorar eternamente
neste mar d'amargura;
E carpir a dor que me consume, agora e sempre
E tanta desventura!

Pela ultima vez te vi já sem vida
na flor da mocidade.
Um dia ver te-hei! Mas em que lugar?
Onde? na eternidade!...

Natal, em 10 de Agosto de 1892.

José Nodden d'A. Pinto.

EDITAES

SUPERIOR TRIBUNL DE JUSTIÇA

De ordem do Ex. Sr. Desembargador Presidente deste Superior Tribunal de Justiça, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham neste Secretaria uns autos de Aggravo de instrumento de Mossoró, em que é aggravante a companhia Nacional de Salinas Mossoró—Assu e em que são Aggravados Abe Stein & C. Dado e passado nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, aos nove de Agosto de mil oito centos e noventa e dois.

O Secretario

Joaquim Bernado Falcão Filho.

O cidadão Manoel Joaquim de Amorim Garcia, Presidente da ultima Camara eleita, faz saber a todos os cidadãos qualificados eleitores neste municipio, que, de conformidade cum a lei numero 15 de Junho do corrente anno, tendo de se proceder no dia 11 do mez de Setembro vindouro a eleição para Intendentes Municipaes e Juizes districtaes. As mezas eleitoraes d'este Municipio do Natal são as mesmas que presidiram á eleição de 22 de Maio ultimo com os numeros de 1 a 6, sendo designados o edificio da Intendencia Municipal para asecção numero um, onde votarão os eleitores alistados nos quarteirões numeros 7, 8, 10, e 11; o edificio numero 2 á Rua da Conceição, canto da Travessa Ulyses Caidas, para a secção numero 2, onde votarão os eleitores alistados nos quarteirões numeros 12 e 13, o edificio do Atheneu, para a secção numero 3, onde votarão os eleitores alistados nos quarteirões 14 e 15; o edificio da Escola dos menores, para a secção numero 4, onde votarão os eleitores alistados nos quarteirões numeros 16, 17, e 18; o edificio da Escola primaria da Ribeira, para a secção numero 5, onde votarão os eleitores alistados nos quarteirões numeros 19 e 20, e a Capitania do Porto, para a secção numero 6, onde votarão os eleitores alistados nos quarteirões numeros 21 a 25.

Outro sim, faz saber que o trabalho eleitoral deve Começar as 9 horas do dia e que cada eleitor apresentará 4 sedulas abertas e assignadas, 2 com o distico—Para Juiz districtaes,—contendo os nomes, e 2 com o distico—Para Intendentes, contendo 6 nomes.—E para que chegue no conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será affixado nos lugares do costume, e publicado pela imprensa.
Sala das sessões do Concelho de Intendencia Municipal do Natal, em 9 de Agosto de 1892. Eu Joaquim

Sevirino da Silva, Secretario o escrevir.

O Presidente,

Manoel Joaquim de A. Garcia.

THESOURO DO ESTADO

De ordem do Sr. Inspector do Theouro do Estado do Rio Grande do Norte, se faz publico para conhecimento de todos que, em virtude das ordens do Ex. Governador do Estado, em officio de 6 do corrente, sob n.º 174, fica marcado o dia 25 d'este mez para ter lugar a arrematação dos objectos precisos ao «Hospital de Caridade» d'esta Capital, constantes da relação ábaixo.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas devidamente selladas e em cartas fechadas á 1 hora da tarde do dia acima indicado perante a junta da Fazenda; cautionando cada um por sua vez como meio de habilitação e para os fins legais a quantia de 400\$000 rs. em dinheiro ou apolices da divida publica estadual ou federal.

Table with 2 columns: Item description and Price. Includes items like 'Lengões de algodão', 'Camisas', 'Fronhas', etc.

LEILÃO

Pela Inspectoria d'Alfandega do Rio Granda do Norte se faz publico que no dia 22 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, continuará a ser vendido, á porta da mesma, o carregamente de pranchões de pinho riga, pertencente á barca americana «Nehemiah Gibber», naufragada e abandonada nos baixo da praia do Jacaré d'este Estado.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 10 de Agosto de 1892.

O Inspector,

Germano Machado.

ANNUNCIOS

DECLARAÇÃO NECESSARIA
O abaixo assignado vem por meio da presente declarar ao commercio, especialmente desta praça que nesta data passou sua casa commercial de fazendas e molhados a retalho—á rua do commercio desta cidade n.º 85, a qual gyra sob a firma de «M. O. Pinheiro & C.»—ao Sr. Pedro Celestino da Costa Avelino, que se torna d'ora em diante responsavel pelo activo e passivo da referida casa, podendo o mesmo usar da citada firma commercial.
Natal, 8 de Julho de 1892,
Manoel Onofre Pinheiro.

BANCO EMISSOR DE PERNAMBUCO

Tendo «O Povo» gazeta que se publica na cidade de Caicó, d'este Estado, transcripto uma noticia do «Estado do Parahyba» sobre o apparecimento de notas falças do valor de cem mil reis muito semilhan-tes ás emittidas pelo Banco Emissor de Pernambuco, estou autorisado a declarar que não ha fundamentos algum para essa suspeita, conforme já reconhecera o proprio «Estado da Parahyba» rectificando sua noticia, por isso que as ligeiras differenças apresentadas por taes notas são devidas á elasticidade e uso do papel, como foi verificado pelo mesmo Banco, e assim, pois, não constituem a pretendida falsidade.
Natal, 10 de Agosto de 1892.
Joaquim Ignacio Pereira, Agente do Banco Emissor n'este Estado.

ILEGÍVEL



# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 5\$000  
No avulso do dia 100  
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

—Rua Senador José Bonifácio—2  
As publicações serão feitas a 80 réis por  
linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



## Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 1892.

#### Officinas :

Ao cidadão Manoel José Nunes Cavalcante—Communicando que fica sciente de haver no dia 11 do corrente mez, installado a secção de Estatística Commercial deste Estado, e assumido o exercicio do lugar de Secretario para o qual fora nomeado por portaria do Ministerio da Fazenda de 28 de Junho ultimo.  
—Ao juiz de direito da comarca do Seridó—Declarando que, tendo a lei n. 12 de 9 de Junho ultimo extinto os logares de Adjuntos de Promotores Publicos, não podia por esse motivo o cidadão Joaquim Apolinar Pereira de Brito assumir o cargo de Promotor Publico dessa comarca, cumprindo-vos de accordo com a citada lei, nomear pessoa idonea para exercer intrinsecamente o referido cargo.

EXPEDIENTE DO DIA 18

#### Officinas :

Ao cidadão dr. Lauro Sodré, Governador do Estado do Pará—Accusando o recebimento de seu officio circular n. 1469 de 8 do corrente mez, ao qual acompanharam dous exemplares da mensagem que dirigio ao Congresso desse Estado, por occasião da abertura de sua segunda sessão ordinaria, que teve lugar no dia 1º deste mez.  
—Ao cidadão dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, 1º Vice-Presidente do Estado do Ceará—Accusando o recebimento de seu officio circular n. 10 de 13 do corrente, em que communicava haver no dia 1º do mesmo mez, assumido a administração desse Estado, como 1º vice-presidente eleito pelo respectivo Congresso, perante quem prestou o compromisso constitucional.  
—Ao cidadão Coriolano de Carvalho e Silva, Governador do Estado do Piauí—Accusando o recebimento de seu officio circular de 14 de Junho ultimo, em que communicava haver nessa data perante a Câmara dos Senhores Deputados, prestado o compromisso constitucional e tomado posse do cargo de Governador desse Estado, para o qual foi eleito pela mesma camara, no dia anterior.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

#### Officinas :

Ao Secretario do Estado do Pará—Accusando o recebimento de seu officio circular de 29 de Julho ultimo, a que acompanhou um exemplar de collecção de actos do Governo Constitucional Republicano desse Estado no periodo decorrido de 24 de Junho a 31 de outubro de 1891.

EXPEDIENTE DO DIA 19

#### Officinas :

Ao inspector do thesouro do Estado—Mandando pagar, em termos, ao Superintendente da Estrada de Ferro, a quantia de 139\$320 reis, proveniente de passagens concedidas e telegrammas expedidos em serviço do Governo deste Estado, durante os mezes de Abril, Maio e Junho ultimo.  
—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando haver o bacharel José Theotônio Freire deixado no dia 1º do corrente o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de São dos Ferros, por ter sido nomeado juiz de direito da de Potengy.

EXPEDIENTE DO DIA 20

#### Officinas :

Ao Governador do Estado de Santa Catharina—Accusando o recebimento de seu officio circular de 2 do corrente mez, ao qual acompanharam dous exemplares da mensagem que foi dirigida ao Congresso desse Estado em 14 de Junho ultimo.  
—Ao Governador do Estado de Sergipe—Accusando o recebimento de seu officio circular n. 40 de 21 de junho ultimo, a que acompanhou um exemplar da mensagem que foi dirigida a Assembléa Legislativa desse Estado por occasião da installação dos seus trabalhos ordinarios, no dia 3 do mesmo mez.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

#### Officinas :

Ao cidadão João Augusto Ferreira Lima, Secretario interino do Estado de Pernambuco—Accusando o recebimento de seu officio de 8 do corrente mez, em que communicava haver assumido o exercicio do cargo de secretario interino do Governo desse Estado, para o qual fora nomeado na mesma data.  
—Ao inspector do thesouro do Estado—Communicando haver autorizado a fazer-se uma

parede e o forro d'uma das salas da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça pela quantia de 350\$000.  
—Communicando haver autorizado o delegado de policia da cidade do Assu a mandar fazer os concertos de que precisa a respectiva cadeia na importancia de 50\$000 reis, cujo pagamento devera ser effectuado pela Collectoria de rendas especiaes daquella cidade.

EXPEDIENTE DO DIA 21

#### Officinas :

Communicando haver o cidadão João Baptista Gracisman Galvão, assumido no dia 5 do corrente o exercicio do cargo de escrivão do Superior Tribunal de Justiça.  
—Communicando haverem sido nomeados officiaes de Justiça do Superior Tribunal de Justiça os cidadãos João Damasceno Freire e José Pedrosa de Oliveira, tendo o primeiro assumido o respectivo exercicio no dia 2 e o segundo a 11 deste mez.  
—Communicando haver o bacharel José Theotônio Freire, assumido no dia 14 do corrente o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Potengy.

EXPEDIENTE DO DIA 22

#### Officinas :

Ao cidadão Capitão Tenente Arthur José dos Reis Lisboa, Capitão do Porto deste Estado—Respondendo o seu officio n. 1 de 20 do corrente em que communicava haver assumido o exercicio do cargo de Capitão do Porto deste Estado, para o qual fora nomeado por Aviso de 5 deste mez.

EXPEDIENTE DO DIA 23

#### Officinas :

Ao inspector do thesouro do Estado—Aprovando a circular n. 8 que dirigio no dia 15 do corrente aos extractores da fazenda estadual, ministrando-lhes os necessarios esclarecimentos para a fiel execução da lei n. 20 de 25 de junho ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 25

#### Officinas :

Ao inspector do thesouro do Estado—Communicando haver o bacharel Aprijo Augusto Ferreira Chaves, assumido no dia 16 do corrente o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca do Assu.  
—Communicando haver o bacharel José Correia de Araujo Furtado, assumido no dia 9 do corrente, o exercicio do cargo de Promotor Publico da comarca do Assu.  
—Communicando haver o capitão do exercito Francisco de Paula Moreira, assumido no dia 23 do corrente, o exercicio do cargo de Major Commandante do Corpo Militar de Segurança.  
—Ao agente da companhia Pernambucana—Mandando dar passagem por conta do Estado á prôa do vapor Costeiro «Una», desta capital á Parahyba, ao prezo de justiça José dos Santos Linhares e duas praças que o devem escoltar.  
—Ao Major Commandante do Corpo Militar de Segurança—Mandando apresentar ao dr. Chefe de Policia no dia em que chegar o vapor costeiro «Una», duas praças para escoltarem até a cidade da Parahyba, o preso de justiça, José dos Santos Linhares.  
—Ao dr. Chefe de policia—Auctorisando a mandar vender pela quantia de 31\$000 reis uma jaqueta pertencente ao presidio de Fernando do Noronha e que se acha na villa de Touros, visto achar-se ella em estado de não poder ser transportada para aquelle presidio.

EXPEDIENTE DO DIA 27

#### Officinas :

Ao inspector do thesouro do Estado—Mandando abrir concorrência publica para o fornecimento dos utensilios necessarios ao Quartel do Corpo Militar de Segurança.  
—Ao Commandante do Corpo Militar de Segurança—Auctorisando a mandar assentar praça no Corpo sob seu commando, aos cidadãos julgados aptos para o serviço, constantes da acta de inspecção de saúde que lhe foi remetida.  
—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Indicando os cidadãos constantes da nota que lhe foi remetida, para se encarregarem da arrecadação das rendas que continuam a pertencer a União e que se achavam a cargo dos collectores goraes.

EXPEDIENTE DO DIA 28

#### Officinas :

Ao dr. Chefe de Policia—Auctorisando a mandar contractar com o cidadão João Baptista de Lima uma casa de sua propriedade para servir de cadeia na cidade de Canguaretama, pela quantia de 18\$000 reis mezaes, visto não ter segurança alguma a que actualmente se presta a semelhante fim.  
—Ao inspector do thesouro do Estado—Communicando haver autorizado o dr. Chefe de policia a mandar contractar com o cidadão João Baptista de Lima uma casa de sua propriedade para servir de cadeia na cidade de Canguaretama, pela quantia de 18\$000.

EXPEDIENTE DO DIA 29

#### Officinas :

Ao inspector do thesouro do Estado—Communicando haver o juiz de direito interino da comarca de Martins nomeado no dia 5 do cor-

rente o cidadão Joaquim Ignacio de Carvalho para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico da mesma comarca.  
—Communicando haver o bacharel João Ferreira Domingues Carneiro assumido no dia 21 do corrente o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca do Seridó.  
—Auctorisando a mandar fazer a despesa necessaria com a destruição do canal que vai ter ao caso do edificio em que funciona a Meza de Rendas da cidade de Canguaretama, não excedendo da quantia de 100\$000 a 120\$000 rs, calculada pelo respectivo administrador.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE AGOSTO

#### Officinas :

Ao Commandante do Corpo Militar de Segurança—Mandando por a disposição do dr. Chefe de Policia no dia 16 do corrente quatro praças, afim de escoltarem até a cidade da Macahyba os réos Pedro Alvaros Cabral e Severino Cosme das Neves, requisitados pelo juiz municipal do respectivo termo.

EXPEDIENTE DO DIA 12

#### Officinas :

Ao inspector do thesouro do Estado—Mandando abrir nova concorrência para o fornecimento dos utensilios necessarios ao quartel do Corpo Militar de Segurança, por ter-se apresentado apenas um proponente a dito fornecimento.  
—Ao Commandante do Corpo Militar de Segurança—Mandando apresentar ao dr. Chefe de Policia oito praças do Corpo sob seu commando, afim de seguirem hoje para a cidade de Ceará-mirim, onde deverão permanecer a disposição das autoridades policiaes, durante os dias 14 e 15 do corrente, para auxiliar ao policiamento daquella cidade, por occasião da respectiva feira, no qual se dão sempre conflictos e desordens.

### DESPACHOS

Dia 18 de Julho de 1892

Bacharel Aprijo Augusto Ferreira Chaves.—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.  
Bacharel João Ferreira Domingues Carneiro.—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.  
Bacharel Edolpho Herculanio Marinha Falcão.—Encaminhe-se  
D. Bernardina Carolins Cavalcante Maracajá.—Em vista da informação do Director Geral de Instrução Publica, como requer.

Dia 15

Manoel Onofre Pinheiro & C.—Ao inspector do thesouro do Estado para fazer, em termos, o adiantamento requerido.  
Francisco de Paula Nunes Ferreira.—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.  
Manoel José da Silva.—Informe o inspector do thesouro do Estado.  
D. Lucia Nazareth Barbosa.—Em vista da informação do Director Geral da Instrução Publica, como requer.

Dia 16

Manoel Lins Caldas Sobrinho.—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar fazer o adiantamento nos termos do Reg. vigente.

### EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Dia 21 de Julho

Ao illustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—Participo-vos que hontem foi recolhido a cadeia, á ordem do subdelegado de policia do 1º districto, Babinha de Tal, por offensa a moral publica, e hoje de ordem do 1º delegado da Capital, Manoel Brejeiro, por disturbios.  
A margem esquerda do rio Potengy, nos lugares denominados—Sacco e Tocos da Coroa—forão encontrados hoje e inumados no cemiterio publico, os cadaveres dos individuos Marcolino de Tal e Izidro de Tal, tripolantes da canoa que, na tarde do dia 19, se submergiu no referido rio, com carregamento de toros de mangue.  
Das diligencias procedidas, verificou-se que aquelles infelizes falleceram de asphyxia por submersão—Saúde e fraternidade—O chefe de policia interino—Manoel Moreira Dias.

Dia 22

Ao illustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão M. D. Governador do Estado.—Participo-vos que hontem foi recolhida a cadeia á ordem do subdelegado de policia do 2º districto, Maria da Cruz, por disturbio, sendo hoje posto em liberdade Manoel Brejeiro, que se achava preso pelo mesmo motivo.  
Hontem a tarde, a margem do rio Juandhy, no lugar Peixe-boi, foi encontrado o cadaver de João Bispo que, na tarde do dia 19, em viagem desta capital para a cidade da Macahyba, cahira ao mar, na occasião em que se virava a balleira «Marocas» da qual era tripolante.  
O delegado de policia do 1º districto, depois das diligencias a que procedera, e das quaes verificou que a morte desse infeliz fora produzida por asphyxia por submersão, ordenou que o seu corpo fosse sepultado no cemiterio publico.—Saúde e fraternidade—O chefe de policia interino—Manoel Moreira Dias.

Dia 5 de Agosto

Illustre Cidadão—Participo-vos que hontem foram recolhidos correccionalmente á cadeia, de ordem do delegado de Policia do 1º districto da capital, os individuos Francisco Borges e João Malheiro, e hoje á minha ordem Francisco das Chagas do Nascimento e Manoel Alves da Silva, que me foram remetidos, este pelo Subdelegado de Policia do 1º districto, como inculcado em crime de homicidio e aquelle pelo delegado de policia do termo do Assu, como desordeiro; sendo tambem apresentado nesta repartição, remetido pelo delegado de policia do termo de Cuitezeiras, com officio de 4 deste mez, como desertor do exercito, o individuo de nome Joaquim Corduro de Meilo, o qual acabo de passar á disposição do commandante do 34 batalhão de infantaria. Em officio de 3 de corrente, dirigi-me a todos os juzes de direito e municipais do Estado, pedindo-lhes que providenciassem no sentido de ser enviada á esta repartição, com a maxima urgencia, uma relação dos réos pronunciados e condemnados, que se acharem auzentes, com declaração dos seus nomes, dos crimes porque são accusados, dos respectivos signaes caracteristicos e de outros esclarecimentos possiveis, afim de poder esta chefatura de policia, com probabilidade de exito, diligenciar a prisão dos mesmos réos, onde quer que forem encontrados. Em officio de 26 de Julho findo, communicou-me o cidadão Simão Justino de Oliveira, haver naquella dia assumido o exercicio do cargo de delegado de Policia do termo do Caicó, na qualidade de 2º suplente respectivo.  
Por acto de hoje nomeei, para o lugar de delegado de policia do termo de Aracá, em substituição ao cidadão João Pegado Cortez Filho, que fora nomeado Chefe de Secção da Secretaria do Governo, o respectivo subdelegado de Policia Joaquim Clementino Pessoa de Lima e para o lugar deste, o cidadão Manoel Joaquim Pessoa Filho.—Saúde e Fraternidade.—Ao illustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—José de Moraes Guedes. Acoforado, Chefe de Policia.

### ACTOS OFFICIAES

Dia 12 de Julho

Por portaria desta data foi dispensado, a seu pedido, o cidadão José Felix da Silveira Varela, do lugar de membro auxiliar da Commissão Central brasileira na exposição de Chicago, promotava da representação deste Estado na referida exposição, e nomeado para substituí-lo, o cidadão Alexandre Jayme O Grady.  
Por portaria da mesma data foi designado e amanuense da Secretaria de Instrução Publica, José Ricardo Lustosa da Câmara, para ir em commissão á povoação do Tibão, afim de proceder a disobstrucção do canal da Lagôa Guarabyras.

Dia 19

Por acto d'esta data foi considerado sem effecto o acto de 25 de Junho ultimo, na parte relativa a nomeação do Bacharel Manoel Xavier da Cunha Montenegro para o cargo de Promotor Publico da comarca de Seridó, por não tê-lo accettato, sendo nomeado para exercer o mesmo cargo, o Bacharel Otulano Ribeiro d'Abreu, ao qual fica marcado e prazo de sessenta dias para solicitar o competente titulo e assumir o respectivo exercicio.

Dia 30

Por acto d'esta data foi concedida a exoneração que solicitou o Bacharel Manoel Moreira Dias do cargo de Chefe de Policia interino do Estado, sendo nomeado para exercer effectivamente o mesmo cargo, o Bacharel José de Moraes Guedes Acoforado.  
Por acto d'esta data foi extinto o Peso publico das cidades de Macaú e Mossoró.

Dia 1.º de Agosto

Por portaria d'esta data foram nomeados membro da commissão agenciadora de productos destinados á exposicão de Chicago, os cidadãos Frederico Figueira de Saboia e Clemente Lopes Galvão.  
Por portaria de 5 do corrente foi dispensado o cidadão João Pegado Cortez Filho do lugar de membro da Junta de alistamento dos cidadãos aptos para serviço do exercito e armada do municipio d'Aracá, e nomeado para substituí-lo, o Capitão Antonio Teixeira de Medeiros.

Dia 3

Por acto d'esta data foi concedida a exoneração que solicitou o cidadão Azevedo Lustosa de Araújo Costa, do lugar de praticante do thesouro do Estado.

Dia 8

Por portaria da mesma data foi tornado sem effecto o acto de 23 de Junho ultimo, na parte relativa a nomeação do cidadão Raymundo Norato Cavalcante e Pharmaceutico José Hedefonso Pereira Ramos, para membros da Junta de alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do Exercito e Armada do Municipio de Macaú, e nomeados para substituí-los, os cidadãos João Coelho Sobrinho e Manoel Maria da Apresentação Segundo.

A REPUBLICA

JUSTA RECLAMAÇÃO

Sob esta engenhosa epigrapha o «Rio Grande do Norte» em sua edição de 14 do corrente...

E' admiravel a coragem com que se exhibe o organo opposicionista!

Apaixonado, injusto, cego pelo despeito, o «Rio Grande do Norte» não pode absolutamente fazer mossa na opinião.

Entretanto sabem todos que presam a verdade e não deturpam os factos que no projecto de orçamento que em virtude do preceito constitucional foi, pelo exm. Governador, presente ao Congresso Legislativo, não se achava consignado aquelle imposto.

Foi o Congresso que, convencido de que na phase inicial de nossa organisação era imprescindivel essa verba de receita e a exemplo do que se praticou em diferentes Estados da União, a incluiu no orçamento.

E deve-se notar: fazia parte da commissão que nesse sentido apresentou emenda ao projecto governamental o dr. Manoel de Medeiros que, opposicionista como se declarou nos ultimos dias de sessão, mas antes de votado o orçamento, não impugnou a emenda proposta, procedimento que igualmente tiveram os seus companheiros de bancada, dr. Januicio Nobrega e professor Manoel Augusto.

Fazendo, assim, a historia da lei não é nosso proposito dirimir, na especie, a responsabilidade do exm. Governador que, sancionando o projecto legislativo, tornou-se solidario com a patriótica corporação. Nem S. Exc. nos agradece esse obsequio.

O nosso fim é simplesmente mostrar até onde chega a perfidia do desabusado organo opposicionista.

Isto, porém, que já é muito, ainda não é tudo. Tudo é qualificar-se, no artigo que respondemos, de illegal, inconstitucional, barbaro, deshumano o imposto impugnado, e saber-se, pela orthographia e leis de concordancia, que o mesmo artigo é producto de um dos principaes redactores do periodico opposicionista, o Sr. Jose Gervasio.

O Sr. José Gervasio!... Mas foi este mesmo Sr. que, como presidente do congresso dissolvido, o celebre congresso das adhesões e dos privilegios, fez votar um organo para o seguinte exercicio, no qual se achava consignado o mesmo imposto, com a aggravante de cobrar-se 5 em vez de 4!.

A verba do orçamento, votado pelo Sr. José Gervasio e sancionado pelo seu legitimo governador, aquelle mesmo que requer mensalmente ao governador de oitavo o pagamento do aluguel da casa que serve de palacio, resa assim: «EXPEDIENTE COBRADO A RAZÃO DE 5». SOBRE O VALOR DAS MERCADORIAS DESPACHADAS PARA CONSUMO (§ 12 art. 1º).

Perguntamos agora ao publico: diante da apreciação que vimos de fazer, que valor, que força moral pode ter a censura do Sr. José Gervasio e que qualificativos merece o seu procedimento?

E quer saber mais o publico? No mesmo dia em que se publicava o «Rio Grande do Norte», deprimindo a administração do Exm. Governador, nesse mesmo dia recebia S. Exc. uma representação firmada tambem pelo Sr. José Gervasio, na qual, a proposito do imposto impugnado, se appellava para os sentimentos de patriotismo e probidade administrativa do Exm. Governador.

Ora, Sr. José Gervasio!...

(Lê-se no Jornal do Recife)

A commissão da colonia italiana do Rio de Janeiro, no dia 1 do corrente, offereceu, ás 11 horas da manhã, no grande Hotel Paulistano um almoço ao contra-almirante Custodio de Mello, ao cavalheiro Aldo Nobili, ao governador e aos secretarios do Estado, aos congressistas, a commissão italiana de S. Paulo, a imprensa do Estado e a do Rio de Janeiro, representada pelos seus correspondentes, ao consul e vice-consul italianos, ao commandante do «Veniero» e seus officiaes e a grande numero de pessoas gradas.

A sala paramentada com gosto ostentava os estandartes de innumerables associações e as bandeiras italiana e brasileira entrelaçadas. O serviço foi optimo, composto de o menu do final e garfios e varios exquisitos.

Do Sr. Antonio Januzzi aos ministros presentes, ao Brazil, a Italia e a imprensa.

Do Sr. Nicosa, em longo discurso, sobre a fraternisação dos dois povos.

Do contra-almirante Custodio Mello, a Italia, representada pelo ministro Aldo Nobili.

Do encaregado do negocio da Italia ao governo e ao povo brasileiro.

O Dr. Alfredo Maia, secretario da fazenda, tendo durante os brudes recebido um telegramma, noticiando a chegada de 250 imigrantes em Santos, logo despaçou e saudou a Italia, que contribua para o progresso do Estado com os braços laboriosos desses trabalhadores. O orador foi calorosa e phreeticamente applaudido.

O brinde de honra foi feito ao governador o ao rei da Italia.

Durante o almoço, reuniu-se grande massa de povo ás portas do hotel. Os vivas por tal forma proempiam dentro a multidão ao contra-almirante Custodio Mello e ao cavalheiro Aldo Nobili, que estes chegaram ás janellas e

saudaram o povo. Nesta occasião foram S. S. victoriosos.

Ainda na rua, ao regressarem a palacio, os dois altos representantes do Brazil e da Italia tiveram de corresponder ás saudações populares, apontando as mãos de multos dos cidadãos que os complimentavam.

O MAJOR CLAUDINO DE OLIVEIRA CRUZ

Acaba de chegar a esta capital, nomeado fiscal do batalhão aqui estacionado o distincto official do exercito, major Claudino Cruz.

Não é um desconhecido no Rio G. do Norte. Já rezido entre nós, commandando a companhia de linha, que fazia a guarnição, e deixou de sua passagem o cunho de um correto e bellissimo procedimento como cidadão e como funcionario.

E' um militar de espirito culto e cheio de serviços à patria.

ACÇÃO GENEROSA

Não precisamos de commentarios. O procedimento magnanimo que o benemerito industrial, nosso distincto amigo Juvinio Barretto, acaba de ter, e que consta da carta endereçada ao Ex. Governador do Estado.

Eis a carta e a resposta: Natal, 17 de agosto de 1892.

Illustre Cidadão Governador do Estado - Chegando ao nosso conhecimento, pela leitura do edital de 1.º do corrente, publicado n.º A Republica de 13, que o thesouro estadual propõe-se a comprar diversas peças de roupa de algodão, para uso dos doentes recolhidos ao hospital de caridade, vimos offerecer-vos, como um auxilio ao dito estabelecimento, duas mil jardas de algodão de nossa fabrica, as quaes ficão desde já à vossa disposição, sendo que seja acceto o nosso diminuto offerecimento.

Aguardando as vossas ordens, somos com a mais elevada estima e consideração - De V. Ex. Respeitadores e Criados - J. Barretto & C.º

Palacio do Governo do Estado do Rio G. do Norte, em 17 de Agosto de 1892 - Sciende do generoso donativo que acabaeis de fazer ao Hospital de Caridade, sendo a disposição deste governo duas mil jardas de panno de algodão de vossa acreditada fabrica, em beneficio dos pobres enfermos recolhidos aquelle estabelecimento, cumpre o dever de agradecer-vos mais essa prova dos elevados sentimentos de patriotismo e humanidade, que sempre vos distinguiram - Saude e fraternidade - Pedro Velho de Albuquerque Maranhão - Ao illustre cidadão J. Barretto.

CONFRONTOS

O «Rio Grande do Norte», sempre mal inspirado, accusa o governo republicano por ter lançado sobre a população grande massa de imposições, novas umas, outras notavelmente augmentadas, e fala de accrescimo de pessoal e vencimentos dos funcionarios do Estado.

Não tem a minima procedencia semelhante accusação.

Demonstral-o-hemos com os algarismos. A falta de espaço não nos permite enfileirar aqui uma diante da outra todas as verbas do orçamento vigente e do que foi sancionado pelo legitimo governador do «Rio Grande do Norte», o sr. dr. Miguel de Castro.

Examinaremos ao acaso algumas, mesmo porque, para chegarmos ao resultado que almejamos, não nos será preciso tão improprio trabalho.

Não existem novos impostos. Todos tem, pelo menos, a idade (uns 60 janeiros) do redactor-chefe do organo opposicionista.

Si é certo, porem, que alguns impostos foram augmentados, outros foram diminuidos e outros ainda completamente eliminados.

O imposto, por ex, sob a rubrica «estatística commercial» é de 4% (no orçamento vigente, sendo de 5% (no orçamento do sr. de Castro; o imposto sobre peles de caprinos e lanigeros é de 5% no actual orçamento, quando no orçamento do sr. de Castro era de 8%)

Na vigente lei orçamentaria, não figura o odiosissimo imposto de CAPITAÇÃO, que constitua boa verba de receita no orçamento do dr. de Castro.

Só nestas tres verbas, que citamos ao acaso, são nossas. queremos dizer, do actual organo todas as vantagens.

Não desconhecamos que em algumas verbas, muito poucas, houve um pequeno augmento, compensado pela diminuição de outras tantas e imposto pelo plano, accentuadamente democratico, da organisação estadual.

Todos sabem que, conferidas ao municipio importantes attribuições, tornava-se preciso, indeclinavel, provel-o de meios que lhe facilitassem o necessario desenvolvimento. Dahi a descriptivação das rendas conforme o organo vigente e em virtude da qual muitas verbas, que devião ser arrecadadas pelo Estado, passaram a ser do municipio.

Esta consideração é bastante para por si justificar o pequeno augmento que se nota em algumas verbas da presente lei orçamentaria.

Augmento de pessoal. - Houve tão somente no Thesouro do Estado. Em consequencia da organisação do Corpo de Fazenda, e na secretaria do governo, onde creou-se uma secção de estatística. Mas, do Corpo de Fazenda é que são tirados hoje todos os administradores e escriptaes das mezas de rendas cuja percentagem foi reduzida de 19 a 3%, havendo, portanto, notavel differença em favor do cofre estadual; e na secretaria do governo houve apenas augmento de um empregado por terem sido aproveitados dois collaboradores que já

existiam, desde muito, e cujos serviços foram sempre considerados necessarios.

Augmento de vencimentos. - Este capitulo é melindroso e o «Rio Grande do Norte» devia respeitá-lo. Bem poucos empregados tiveram augmento e outros soffreram não pequena redução, como, por ex; os juizes que recebem somente os vencimentos que ja percebiam, fazendo as custas, a que tinham direito, parte da receita estadual.

Mas neste capitulo a resposta é uma só: o actual governador percebe 10:000\$000 de subsidio; o legitimo governador do «Rio Grande do Norte», o sr. Miguel de Castro, percebia 15:000\$000 de subsidio e mais 4:000\$000 para despesas de primeiro estabelecimento.

O capitulo é melindroso...; não obstante voltaremos ao assumpto em nosso proximo numero.

Pelo brasileiro chegado hontem dos portos do sul vierão o cap.º Gavião e o tenente Athaide, officiaes do 34.º batalhão.

Comprimntamos os dignos militares.

A camara dos Srs. Deputados approvou no dia 27 do passado em votação nominal a restauração da legação do Brazil junto ao Vaticano.

Em presença do Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica, dos Srs. Ministro da Fazenda e Presidente da Intendencia Municipal, realizou-se na casa da moda a inauguração de sete novos fornos grandes para a fundição de nickel e do bronze, que vêm rapidamente augmentar a produção das moedas de troco, as quaes são escassas, se têm tornado na circulação.

Foi igualmente inaugurada uma machina para limar moedas inventada e construida pelo operario Constantino Pereira Duarte, correndo as experiencias perfeitamente.

Realizaram se em seguida as experiencias sobre os choques, pelo Sr. Dr. Eanes de Souza, director do estabelecimento, e que terão a mais efficaz applicação com o fim de tornar os desastres dos trens.

Acha-se em construção uma machina especial para determinação exacta do minramento dos choques.

Taes experiencias têm por base a absorpção de força pelo esmagamento do chumbo.

O Ex. Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Jeronymo da Camara, deu ao Dr. Juiz de Direito da Comarca do Acary, a seguinte solução à duvidas propostas:

Dando solução ás duvidas que vos suggerio a execução da lei n.º 12 de 9 de Junho deste anno, que trouxestes ao meu conhecimento em vosso officio de 30 de julho ultimo, tenho a declarar-vos: 1.º que os escriptaes dos antigos termos judicarios, hoje districtos das comarcas creadas pelo art. 5.º da citada lei, e mencionadas na tabella à mesma lei anexa sob n.º 2, ainda depois de eleitos os juizes districtaes, continuão na posse de suas actuaes attribuições, com a unica excepção feita de, nos termos onde existirem dous escriptaes providos por titulo vitalicio, servirem por distribuição até que pelo desaparecimento de um delles, venha a ficar em cada districto judicario um só escriptão, conforme dispõe o art. 106 da referida lei, combinado com o disposto no art. 140 de suas disposições transitorias.

2.º que deixo de dar interpretação ao supracitado art. 140, porque, alem de serem claros e precisos os termos em que se acha elle formulado, a solução dada a primeira de vossas duvidas abrange o dispositivo desse art.

3.º que não se achando especificadamente declarado n'aquella lei a que auctoridade judicaria nas comarcas incumba fazer as nomeações de partidores e contadores, devem taes nomeações pertencer aos respectivos juizes de direito, ex-vi do disposto no art. 121 da alludida lei, que genericamente comette a aquellas auctoridades, nas comarcas, todos os actos de jurisdicção não conferidos expressamente aos juizes districtaes, uma vez que a esses serventuarios se não pode applicar o preceito do art. 104 da lei, que somente sujeitou a provimento vitalicio, de conformidade com o Dec. de 28 de Abril de 1885, os escriptaes das sedes das comarcas e do Superior Tribunal de Justiça.

Saude e Fraternidade.

DR. NASCIMENTO CASTRO

S. s. insiste em dirigir-se ao Exm. Dr. Pedro Velho sem que, entretanto, se tivesse dignado ainda por os pontos nos ii, como promettera.

E a insistencia do dr. Nascimento é de tal ordem que não lhe permite ver que o Exm. Governador tem quem, na imprensa de seu partido, o defenda das suas e das accusações de quem quer que seja.

Parece que S. S. julgar-se-hia abatido, humilhado si descesse a responder-nos. Entretanto, nós não experimentamos o mesmo sentimento tendo de subir até S. S.

Embora a inferioridade de nossa posição, iremos aparrando os golpes que forem desfechados contra o honrado Governador.

Occupar-nos-hemos hoje do artigo inserto n.º O Municipio de 6 do corrente.

O dr. Nascimento, respondendo ao que publicamos a proposito da suppressão da comarca de Jardim, ou não andou de boa fé, repetimos as suas proprias expressões, ou procedeo com pueril ingenuidade.

Quando citamos o trecho da mensagem da Junta Governativa, não tivemos o intuito de acobertar com elle aquella suppressão; mas significar apenas que, no proprio conceito da Junta, de que fazia parte o dr. Nascimento, era indispensavel supprimir-se certo numero de comarcas, attentas as condições economicas do Es-

tado. E o que seriamente se pode deduzir das considerações que então expndemos.

O dr. Nascimento bem o comprehendendo; mas quiz aproveitar-se do caso para armar ao effeito diante da briosa população da comarca de Jardim.

Admira que S. S., dotado de espirito recto, de sentimento de justiça, de patriotismo e de orientação republicana, se mostre tão indifferente contra a suppressão de Jardim, quando é de todo indifferente a sorte das outras comarcas em identicas condições.

Parece que S. S. só tem olhos para ver e coração para amar a zona do Seridó.

Não somos assim. Para nós vale tanto o Caicó, como outro qualquer ponto do Estado.

Podia-se supprir, como supprimo-se, as comarcas de Goianinha, Sant'Anna, Triunpho, S. Miguel e até mesmo Natal; nada, porem, de tocar-se na terra sagrada do Seridó.

Isto não é serio. No conceito de esse artigo, o dr. Nascimento avança que os seus amigos, os drs. Medeiros e Junnucio e o Professor Manoel Augusto, estiveram sempre em franca opposição no Congresso.

Tenha paciencia: S. S. foi mal informado. Os amigos do dr. Nascimento só nos ultimos dias de sessão se declararam opposicionistas. Já no declinio dos trabalhos, o dr. Medeiros declarou, e consta da acta, que não recusava voto de confiança ao Governador.

Elles, portanto, não se podem eximir da responsabilidade de muita coisa que se fez no Congresso.

O Dr. Nascimento refere-se incidentalmente aos motivos que o obrigaram a romper com o Governador, declarando que foram motivos justos e escusados de qualquer influencia pessoal.

Não sabemos se taes motivos se resentem da influencia de que falla o Dr. Nascimento; sabemos, porém, que não são justos, como o publico pode ajuizar dos dous que vamos expor e que, entre outros, foram expendidos na conferencia a que ja tivemos occasião de alludir.

S. S. articulou que era demasiada a influencia que o Exm. Dr. Pedro Velho estava dando, no sertão, ao coronel Gurgel, cujos amigos o Exm. Dr. Pedro Velho preconisava, dizia S. S., exagradamente diante dos seus velhos correligionarios e, q'o governo de S. Exc. e os trabalhos do Congresso se resentiam de influencia pernambucana.

Ora, o coronel Gurgel, até o momento em que aquella queixa foi relatada, gozava da mesmissima influencia que sempre teve e que a Junta Governativa lhe reconheceu. Nem mais nem menos.

Procede esse motivo?

No segundo ponto, o Dr. Nascimento se referia à posição que um nosso illustre collega assumira no Congresso, onde não tinha, entretanto, a preponderancia que S. S. lhe distribui; mas que, se a tivesse, explicava-se facilmente tendo-se em attenção, alem de outros motivos muito ponderosos, que o dr. Nascimento, não só telegraphava a esse distincto collega, dizendo que elle era aqui muito estimado e se nome muito querido, como foi mesmo S. S. quem o indicou para membro da commissão revisora da constituição e quem o applaudiu nos primeiros dias de trabalho do Congresso chegando a dizer-lhe que, si lá estivesse, estaria a seu lado.

Procede tambem esse motivo?

E como os dous indicados, asseguramos ao publico, foram os demais motivos allegados e a que se refere o dr. Nascimento.

O SANTELMO

Temos á vista o ultimo numero do periodico assim intitulado e, como se sabe, redigido por uma pleiade de moços que não se deixão levar pela apathia intellectual que domina o nosso meio.

Como o de 5 d' este mez, primeiro depois de sua reaparição no mundo das letras potyguares, o Santelmo de 15 do corrente tem o que se leia e demonstra muito bem que os seus redactores, com trabalho e perseverança, poderão em breve conquistar um bonito lugar no jornalismo do Estado que tanto precisa de periodicos que, como O Santelmo, saibão fallar em outras cousas que não sejam exclusivamente a politica.

Avante, pois, e nada de desanimo!

UM CUMULO

E' interessante, archi-interessante mesmo a censura que o «Rio Grande do Norte» faz por não ter sido ainda publicada a nomeação do Dr. Ortulano para promotor da comarca de Caicó.

Acto de mero expediente, que tem publicidade em tempo opportuno conforme o trabalho da secretaria do governo e tem sido a pratica invariavel de todos administradores, excita, entretanto, a fibra patriótica do contemporaneo.

Que interesse, do qualquer natureza, podia haver em não dar-se publicidade a semelhante acto? Far-nos-ha o collega o obsequio de declarar?

Pois não tem sido publicados todos os actos da administração, muitos delles mais importantes do que esse?

Muito bem! Isto é que é fazer opposição. Quando incessantemente pedimos: venham os factos, fundamentem as accusações, o «Rio Grande do Norte» limita-se a dizer-nos: não publicastes ainda a nomeação do promotor do Caicó! ora!...

Na secção competente o publico verá que vai hoje publicado, segundo a ordem do expediente, a nomeação de que trata o «Rio Grande do Norte».

O consul francez na Capital Federal por occasião do banquete no dia 14 de Julho brindou a marinha brasileira, salientando a figura soberbamente sympathica e grandiosamente patriótica do illustre ministro almirante Custodio de Mello, um dos reputos mais salientes do verdadeiro partido republicano no Brazil.

ILEGÍVEL

THEOURO DO ESTADO

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado no dia 15 de Agosto de 1892.

Table with columns: 1892, Parcial, Total. Rows include CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUCAO, CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS, and various government departments like Governador, Secretaria do Governo, etc.

EMPRESA D'AGUA

Na secção competente damos publicidade a uma "solicitada" do sr. empresário, na qual s. s., procurando justificar-se de faltas que lhe são atribuídas, dirige-se á redacção deste periódico. S. s. labora em perfeito equívoco. A censura, de que se queixa, não perthe de nós; sahio na mesma secção que ora lhe facultamos e cuja responsabilidade não nos pertence.

Telegrammas

VICTORIA, 9 de Agosto de 1892. Ao Governador do Estado.—Communico-vos que, na qualidade de primeiro Vice-Presidente, assumi nesta data a administração do Estado por m'a ter pssado o respectivo Presidente Dr. Montz Freire.

CUYABÁ, 25 de Julho. Ao Governador do Estado.—Communico-vos que reassumi hoje a presidencia deste Estado, recebendo-o das mãos do 1.º Vice-Presidente Coronel Ponce—Manoel José Martinho.

(Do Jornal do Recife.) Rio de Janeiro, 5 de Agosto. Foi sancionado o projecto de amnistia aos presos e desterrados políticos.

Na Camara dos Deputados o Sr. Annibal Falcão defendeu hoje o governador de Pernambuco, pedindo para ser publicado o manifesto deste.

Obtiveram concessões: A Estrada de Ferro Paulista para estender-se até S. Sebastião; A estrada de ferro Mogyana para dirigir um ramal até Santos.

Foi hoje apresentada ao Congresso uma mensagem pedindo a substituição do systema da garantia de juros por outro melhor, e concessão para a incorporação de capitães.

No Senado foi approvado o projecto de criação de uma escola de machuistas em Pernambuco.

A companhia lyrica «Homenagem à Carlos Gomes» representou hontem, com extraordinario successo, a esplendida opera «Cavalleria Rusticana», tendo estreado um bailado deslumbrante.

Acha-se em ensaios a opera «Gioconda.» Rio de Janeiro, 6 de Agosto. Foram postos em liberdade os presos politicos, em virtude de terem sido amnistiados.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto. O Dr. Serzedello Correia aceitou todos os cortes feitos pela respectiva commissão no orçamento do Ministerio da Agricultura.

Os senadores e deputados, que se achavam presos e foram soltos em virtude da amnistia, que lhes foi concedida, compareceram hoje ás sessões das duas casas do Congresso.

Foi negada sancção á lei de aposentadoria aos magistrados, por ser contraria ao art. 6.º da Constituição, que lhes garante a disponibilidade.

Rio de Janeiro, 9 de Agosto. O Marechal Floriano, o ministerio, as commissões de orçamentos do Senado e da Camara dos Deputados, reunidos, trataram sobre a encampação das emissões e resgate do papel moeda, paulatinamente e resolveram fazer grandes economias.

Brevemente haverá nova reunião afim de resolver-se sobre a encampação. Foram reformados os maiores Francisco Mafra e Ricardo Correia Lima.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto. Foi sancionada a reorganização da força policial da Capital Federal.

Na Camara dos Deputados o Sr. Follspello

Freire apresentará um projecto que satisfazendo aos officios do exercito promovidos á 7 de Janeiro de 1890, favorece aos preteridos naquella epocha.

Foi reformado o contra-almirante Messeder. Hoje foi a taxa de cambio de 10/8 d, por 1000. As libras sterlingas setaram-se a 23400. Rio de Janeiro, 12 de Agosto.

Foi transferido do 14.º batalhão de infantaria para o 3.º da mesma arma o alferes Decolecia-no Cazar. No Senado foram approvados: Em segunda discussão, o projecto que permite a venda de bilhetes das loterias dos estados da Republica na Capital Federal; Em terceira discussão, o projecto de introdução de chinezes na Republica.

CONSULTA ELEITORAL TELEGRAMMAS

Angicos 17 de Agosto de 1892—Ilustre cidadão Governador—Não tendo havido, 22 de Maio, eleição em duas das secções em que se dividio este municipio, consulto-vos se para ellas é preciso organizar novas mezas, de conformidade com o § 2.º do art. 1.º das disposições transitorias da lei n.º 15 de 15 de Junho ultimo.

—Sant'Anna do Mattos 16 de Agosto de 1892—O presidente da Intendencia —Juvenal de Macêdo Cabral.

\* Natal 17 de Agosto de 1892—Ao Presidente da Intendencia de Sant'Anna do Mattos—Angicos—A circumstancia de não se haverem reunido as mezas de uma ou mais secções desse municipio, na eleição de 22 de Maio, não inibe de ser a eleição de 11 de Setembro feita perante as mezas eleitas para aquella eleição.—Governador Pedro Velho—

O marechal Floriano Peixoto, vice-presidente da republica, vai dirigir uma mensagem ao congresso nacional pedindo a modificação do actual systema de garantia de juros as estradas de ferro.

Corre como certo que o Dr. Paes de Carvalho, em correspondencia dirigida aos seus afilhados politicos, aconselha-lhes todo o apoio ao governo do Dr. Lauro Sodré a ao federal.

No Estado do Pará o mez passado renderão: a alfandega 957,563\$559; a recebedoria do Estado 586,093\$963.

Durante este mesmo periodo entraram no mercado 820,009 kilos de borraça contra 660,030 em igual epoca do anno passado.

THEOURO DO ESTADO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA EFECTUADA PELAS ESTACÕES ARRRECADORAS DO ESTADO NO TRIMESTRE DE ABRIL A JUNHO DE 1892

Table with columns: ESTACÕES, TOTAL. Rows include Alfandega, MESAS DE RENDAS, Mossoró, Macão, Canguaretama, COLLECTORIAS, Macahyba, Tourros, Papary, Colaninha, Ceará-mirim, Mossoró, Martins, Caraitabas, S. José, Jardim, Santa Cruz, Nova Cruz, Acary, Pau dos Ferros, Caicó, Santo Antonio, Assú, Aan'Anna de Mattos, Apody, São Miguel, Port'Algre, Serra negra, Patú, Angicos, PESO PUBLICO OFFICIAL, Mossoró, AGENCIAS, Muritú.

OBSERVAÇÃO:

Alé a confecção deste trabalho, apenas a Collectoria do Triunpho deixou de remetter o respectivo balancete. Contadoria do Thesouro de Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Agosto de 1892.

ENGENHEIRO FISCAL

Chegou da capital federal e assumio o exercicio do cargo de engenheiro fiscal das estradas de ferro de Nova-Cruz e Ceará-mirim o illustrado dr. Francisco Junqueira. De S. S. como cavalheiro e como profissional temos as mais lisongeiros informações. A fiscalisação das nossas estradas de ferro achava-se ha longos mezes sem provimento effectivo, e o dr. Junqueira, com a capacidade de que dispõe, pode prestar relevantes serviços á população, resolvendo varias questões pendentes da administração como seção, entre outros, a estação de Canguaretama e os trens diarios.

«A Republica» cumprimenta o illustre engenheiro fiscal.

Muito arreliados e furibundos vierão desta vez os christinos, dizendo no n. 134 do «Corujão» — que não tiveram tempo para responder as investidas do

Jornal official, de propriedade do governador; que nos enganamos suppondo esmagal-os; que têm demonstrado um milhão de vezes que são uns valientes, que tudo destroem e pulverisam, acrescentando, na proxima edição, havemos de ver de quantos pães se faz uma canoa.

Ora os christinos! Estão inchando as bochechas e soprando a fôr, n'uma canseira realmente melan- colica, arcaica e pharmaceutica. Escreveram aquillo ligarmente, segundo se deprende da epigraphie; pois vamos tambem de leve responder-lhes.

—Nós não investimos contra os collegas; dizemos apenas o que são o o que valem aquelles carrapatos politicos.

—Ja nos val causando cuidado, um cariñoso cuidado pela saúde alterada dos doutores, a insistencia palerma com que affirmão que a nossa typographia é propriedade do exm. governador. Sabemos que S. Exo. é um zeloso respeitador de todos os direitos e não seria capaz de alaparar-se com o que lhe não pertence; mas não será máo que o «Corujão» fique sabendo que esta bolandeira de impressor é nossa, milisimo nossa, e que não é nem nunca foi do dr. Pedro Velho.

—Vanglorião de haver demonstrado um milhão de vezes... E exacto: um milhão de vezes tem os christinos demonstrado, com umas concordancias grammaticas muito suspeitas, com uma pontuação original e ultra-revolutonaria e n'um estylo de realjo, que são supranamente maos e ineptos.

—Não está nos nossos intuitos o esmagamento dos collegas. Estejão tranquilos, nunca em tal pensamos; seria uma calamidade para nós e para o publico. A auzenzia dos christinos na imprensa estadual, alem de roubar um assumpto de constante recreação aos amadores das letras pandegas, reduziria a polemica politica do jornalismo indigena a uma pasmaceira e commodiosa cabazes de produzir obesidade em todos os punitivos potyguares.

—Quanto ás ameaças, essas só nos causão dô! Os christinos, os transfugas, os miseros que fizerão da hypocrisia e da ganancia o seo alkorão politico, fingindo se tufos e ferrabrazes... tem graça.

Os collaboratores continuão na immundicie e do costume. Verdaderamente tinhosos.

DR. AUSTRICLIANO DE CARVALHO

Acha-se entre nós esse distincto engenheiro, encarregado da construção da ferro-via do Ceará-mirim. Profissional de creditos firmados e comprovada actividade, o dr. Austricliano, estamos certos, saberá desempenhar-se com pericia e zelo da importante commissão de que se acha incumbido. S. S. já tomou todas as providencias para que os trabalhos recommencem e, segundo estamos informados, no prazo de seis mezes talvez, estará concluido todo o leito da estrada e iniciado o trafego.

Cumprimentos ao digno engenheiro, e fazemos votos para que o rico valle do Ceará-mirim goze quanto antes dos beneficios que lhe advirão daquelle melhoramento.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 17 de agosto de 1892. Presidencia no Exm. Sr. Desembargador Jeronymo da Camara—Secretario, Dr. Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Jeronymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Ferreira de Mello, Chaves Filho, Procurador Geral, e José Climaco, e o juiz de direito Dr. Luiz Souto, convocado com jurisdicção parcial, é aberta a sessão, e lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, procedendo-se em seguida á leitura do expediente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de Instrumento n. 7 de Mossoró—Aggravantes, a companhia Nacional de Salinas Mossoró—Assú—Aggravados, Abe Stein & C. Ao Sr. Desembargador Vital, e depois ao Sr. Desembargador Ferreira de Mello, em consequencia de ter aquelle jurado suspeição.

PASSAGENS

Appellações Criminaes

N. 1—Canguaretama—Appellantes o juiz de direito—Appellado, José Germirio Eugenio—Do Dr. Souto ao Sr. Desembargador Vital.

N. 2—Canguaretama—Appellante, o Juiz de Direito—Appellado, Benedicto Claudio de Oliveira—Do Sr. Desembargador José Climaco do Sr. Desembargador Vital.

N. 3—Goianinha—Appellante, o Promotor Publico—Appellado, Francisco Joaquim da Silva, conhecido por Francisco Batata—Do Sr. Desembargador Ferreira de Mello ao Sr. Desembargador Vital.

O Sr. Desembargador Procurador Geral dá parecer nos seguintes feitos:

N. 6—S. José de Mipibú—Appellante, o Juiz de Direito—Appellado, Antonio Joaquim da Silva.

N. 4—Martins—Appellante, o Juiz de Direito—Appellado—Manoel Lopes de Lima.

Recurso de não pronuncia n. 10—Pau dos Ferros—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido o 1.º Supplente do Juiz Municipal, Lourenço José Corrêa Junior.

DISCUSSÃO E DECISÕES

Recursos de Habeas-Corpus.

N. 8—Mossoró—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido, Melchidades Ferreira da Motta—Relator, o Sr. Desembargador Vidal—Negou-se provimento por unanimidade.

N. 9—Mossoró—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido, Francisco Felix da Silva—Relator, o Sr. Desembargador José Climaco—Negou-se provimento unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão.

SECÇÃO LITTERARIA

UM QUADRO DE ZEUXIS

Na antiga Grecia luminosa onde a arte elevou-se tanto que, ainda hoje, o seculo das grandes não conseguiu igualal-a, Zeuxis, o illustre pintor, lembrou-se um dia de levar á tela aquella incomparavel belleza que foi causa da guerra de Troya.

Zeuxis pintaria Helena. Mas, como achar um modelo que tivesse todas as perfeições d'aquelle pomo de discordia, que tivesse o azul profundo o calmo d'aquelles olhos, a limpidez serenamente olympica d'aquella fronte, a rosea maciez d'aquellas faces, a frescura d'aquella bocca vermelha feita para cantar e beijar, a pureza esculptural d'aquelle busto, todas aquellas perfeições emfim? Zeuxis, diante d'esta difficuldade, teve uma idéa luminosa.

Sahio em perigrinação pela cidade a procurar, entre as mais afamadas bellezas gregas, as que podessem reunir as qualidades de uma Helena.

E Zeuxis achou uma que tinha os olhos azues profundamente calmos, outra cuja fronte serena era de uma belleza olympica, outra que tinha a rosea maciez das faces, outra cuja bocca vermelha e pura seria capaz de todos os beijos e de todos os hymnos, outra cujo busto tinha a pureza esculptural das estatuas de Phidias, outra ainda que trazia longos e anellados cabellos semelhante purissimos fios de ouro, finalmente a setima—bella como vonus, porem casta como Diana.

Zeuxis levou os seus esplendidos modelos para a officina, preparou a tela, dispoz em ordem as tintas, tomou os pinceis e... ia começar. Era, porem, necessario que as jovens athenienses patentessem-se perante o illustre pintor na simplicidade divina de vestuarios com que entravão no banho... hellena seria pintada como venus quando sahio das ondas...

Chahiram as tunicas e o casto Zeuxis, tão considerado entre os seus compatriotas pela sua pureza que merecia tal confiança das suas mais bellas patricias, ponde contemplar aquelle espectáculo esplendido que o punha em difficuldades para escolher uma Helena de entre sete Helenas...

Mas a ultima, a que era casta como a Caçadora, ao ver cahir-lhe aos pés a tunica que envolvia as magnificencias d'aquelle corpo de deusa, como a dryade sorprehendida a banhar-se na fonte christalina dos bosques, ergueu-a repentinamente e fugio envergoadada. —Era talvez a mais bella, disse Zeuxis consigo, mas, ficão-me as outras e, de cada uma, tirei uma parcella da minha Helena.

E começou o trabalho.

Cada dia a tela apresentava uma belleza mais; Helena tomava, reproduzida pela mão do mestre todas as bellezas das divinas gregas...

Alfim ficou concluido o quadro, e Zeuxis, satisfeito com a propria obra, compareceu com ella perante o Areopago, o tribunal illustre que julgava sem appellação em todos os assumptos.

Athenas inteira batou palmas e affirmou não ser possivel que a verdadeira Helena tivesse sido tão bella como o quadro do seu pintor querido.

Mas o Areopago disse: —E' muito bella a tua obra, Zeuxis, n'ella puzeste todas as perfeições das seis mais bellas athenienses, mas falta-lhe o sentimento que fez fugir a setima.

SOLICITADAS

O CAPITÃO JOÃO SECUNDINO PEREIRA PACHECO E O JUIZ SECCIONAL

No artigo de que me occupei no antecedente numero d'«A Republica» disse o Sr. Francovich (ou quem por elle) que, tendo, como capitão que foi da barca «Phison», reclamado contra o pagamento a mim feito pela alfandega, pedio que fosse eu intimado a recolher a aquella repartição a importancia que indevidamente recebi, e o juiz seccional, a quem foi dirigido o requerimento, mandou em despacho longo e juridicamente desenvolvido, que tivesse logar o recolhimento requerido, ficando a quantia em questão em deposito na mesma repartição.

E' inexacto, como tudo ou quazi tudo que disse o articulista.

O despacho a que se refere é no fundo e na forma uma sentença definitiva, a qual foi annullado o contracto de consignação, e mandou-se que eu fizesse o recolhimento, não como deposito, mas como restituição.

A referida sentença nesta parte diz o seguinte: «Julgo procedente a reclamação a fls. para tornandoo de nenhum effeito o meo despacho de fls. e autorisação contida em officio de fls., ordenar, como ordeno, que o inspector da alfandega desta cidade faça incontinentemente recolher ao cofre da mesma alfandega a quantia reclamada de 12:925\$120, que ali se achava em deposito, foi indevidamente paga a João Secundino Pereira Pacheco em virtude de despacho do

mesmo inspector: e visto que se trata de quantia levantada de um deposito...

As estas palavras precedem as de um dos considerandos...

Ve-se, pois, que não se tratou de quantia actualmente depositada...

Para haver sentença nas condições expostas era preciso que houvesse uma acção...

O art. 166 terminantemente dispõe que todas as questões de natureza civil...

Nenhuma destas acções se intentou porque não foram observadas as formalidades...

O Sr. Dr. Santos em sua celebre sentença declarou deixar de ter logar no caso...

Se não ha outras acções no juizo federal senão a ordinaria...

Quando se queira entender que ha outras acções além destas...

A acção admissivel no caso não seria por certo a de deposito...

Não importa dizer o juiz seccional em sua sentença que trata-se de quantia...

Nem no caso de que se trata, o deposito feito na alfândega...

As disposições concernentes a obrigação que tem o depositario...

As leis anormaes e derogatorias do direito commum não comportam...

A acção admissivel seria a de repetição de indebitum...

Releva notar que em uma certidão, que existe em meu poder...

care, foi proferida sem base; que foi irregular tudo que se fez...

Em 15 de agosto de 1892. João Secundino Pereira Pacheco

Um conselho aos Ilustres Redactores de «Rio Grande do Norte»...

Ilustre Redactor Antes de entrar na materia dá qual forçada...

Assim nos exprimindo, resta-nos (apezar de leigos e ignorantes)...

Os meninos de hoje, não são os de hontem, e nós, velhos e mal disciplinados...

Deixemos, pois, a trica politica, escrevendo a verdade dos factos...

Vamos mutuamente e em um só pensamento trabalhar pelo engrandecimento da Patria...

A Republica está feita e consolidada; o Rio Grande do Norte...

Duvidar disto, é o mesmo que descreer da existencia dos factos consummados...

Passando agora a occupar-me do vergonhoso embuste que li no n. 130...

O meu genro, nunca foi juiz de tal questão e nem me consta...

Por tanto, fique o publico sabendo, que tudo quanto escrevo...

Desjejaria tambem que sabbisse das trevas esse celebre informante...

Aos Redactores de «Rio Grande do Norte», peço licença...

Sinto ser arrastado a assim proceder, porque devo a ss. ss. a fides...

Paul dos Ferros, 21 de agosto de 1892. Joaquim José Correia.

AO PUBLICO

A empresa de eacramento d'agua desta cidade, tendo sido injustamente censurada...

Antes do actual inverno, tendo occasoado consideravelmente a agua da Bica publica...

Vi mais um rio correr Em plena diversidade Poze afogado a morrer;

intuito de fornecer-l-a abundantemente e a contento da população...

Ha poucos dias tendo rebentado uma peça do machinismo...

Para esse serviço procedeu a competente licença da zelosa e digna Intendencia Municipal.

Admira realmente que se accuse a empresa por servir-se legalmente d'agua da Bica publica...

Ve, pois, o publico que abusaram da boa fé dos illustres redactores...

Natal, 15 de Agosto de 1892. O Empresario. Felipe Leinhardt.

GRATIDÃO

Os abaixo assignados passageiros do paquete Jabatão da companhia pernambucana...

Natal, 12 de Agosto de 1892. Joaquim Diogo de Novaes Newton, Militão de Souza Tidoré...

ADEUS

Adeus patria querida, oh lar risonho que eu me parto opprimido de saudade...

Adeus mae carinhosa, adeus extremo que as caricias febris trocaste em ai...

Abrçai me talvez por longos annos Minhas chagas irmãs enternecidas...

Sim! T eos prantos são gottas christalinas que os desertos orvalham de minh'alma...

Natal de Agosto de 1892. SEGUNDO TRINDADE. MAIS OUTRO IMPOSSIVEL

A. C. SORRINHO E en já vi o sol zangado De manhã pôr-se ao nascente...

A briza no mar immersa, De saudade a flor chorar, O cõco ou a terra em conversa...

Vi mais um rio correr Em plena diversidade Poze afogado a morrer;

Porem até esta tarde Inda não vi na mulher Um coração sem maldade

Assu.—VII—1892. P. J. SOARES. ADEUS VIAGEM

Seguiu para Sant'Anna de Mattos onde é morador o nosso amigo Epiphanyo de Oliveira e Silva...

Tanto que esperou até que foi sempre no desembolço.

EDITAES SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

De ordem do Ex. Sr. Desembargador Presidente deste Superior Tribunal de Justiça...

De ordem do Ex. Sr. Desembargador Presidente deste Superior Tribunal de Justiça...

Dado e passado nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça aos quinze de Agosto de mil oitocentos e noventa e dous.

O Secretario Joaquim Bernardo Faleiro Filho.

O Sr. Inspector do Thesouro estadual do Rio Grande do Norte, de conformidade com as ordens do Ex. Governador do Estado...

Os proponentes deverão apresentar suas propostas a uma hora da tarde do dia acima indicado...

Relação a que se refere o presente:

Barras de madeiras com pés de ferro para as companhias e corpo da guarda 63

Mesa de madeira, forrada, com sete palmos de comprimento e tres de largura, para o commando 1

Mesa sem ferro com dez palmos de comprimento e quatro de largura, para a casa da ordem 1

Idem com sete palmos de comprimento e tres de largura, para a 3.ª companhia 1

Banca com cinco palmos de comprimentos e dous a meio de largura, para o estado maior 1

Armario com dez palmos de comprimento, cinco de largura, envidraçado com gavetão para a casa da ordem 1

Idem com oito palmos de comprimento e quatro de largura, envidraçado e gaveta para secretaria do corpo 1

Cadeiras de junco para secretaria do commando e estado maior 12

Cadeira de braço para o commando 1

Escrivaninhas de cedro para o commando fiscal e companhias 5

Sarilho para vinte e cinco arcaes, duplo para as companhias 3

Idem para cincoenta, para arrecadação geral 1

Lampeões grandes para o alojamento das companhias 2

Crenolinos de vidro para secretaria do commando 2

Escarradeiras de louça ou folha para o commando, reserva de companhias, fiscal ajudante, estado maior 8

Lavatorios para o estado maior e commando 2

Sinetes com armas da republica 1

Sofá de junco para o estado maior 1

Tamborettes empalhados para a casa da ordem e reserva das companhias 12

Rologio grande para secretaria do commando... 1

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio G. do Norte, 13 de Agosto de 1892.

Servindo de Secretario da Junta Miguel Raphael de Moura Soares.

Typ. d'A Republica



# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 5\$000  
 No avulso do dia 100  
 De dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2  
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



## Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE AGOSTO DE 1892.

#### Officinas :

—Ao Inspector do Thesouro do Estado—Comunicando haver o bacharel Paula Leitão Loreiro de Albuquerque assumido no dia 10 de Julho ultimo, o exercicio do cargo de Promotor Publico effectivo da comarca de Mossoró.  
 —Comunicando haver o bacharel José de Moraes Guedes Alcoforado assumido no dia 30 de Julho ultimo o exercicio do cargo de chefe de policia do Estado.  
 —Mandando tomar as contas das despesas feitas pelo cidadão José Ricardo Lustosa da Camara, com a desobstrução do canal da lagoa das Guarahyras.  
 —Comunicando haver o bacharel Beocleio Duarte da Silva reassumido hontem o exercicio do cargo de Promotor Publico da comarca desta capital, renunciando assim o resto da licença em cujo gozo se achava.  
 —Ao cidadão Agente da Companhia Pernambucana—Mandando dar passagem de proa no vapor «Una» até a cidade da Parahyba ao erminoso de morte Antonio Gomes Vieira e a duas praças que o vão escoltando.  
 —Ao agente da Companhia Brasileira—Mandando dar passagem de proa, a bordo do paquete Lloyd brasileiro, até a cidade da Fortaleza, a duas praças do batalhão de Segurança, que d'alli para esta capital, escoltaram o preso Antonio Gomes Vieira.

EXPEDIENTE DO DIA 2

#### Officinas :

—Ao Commandante do Corpo Militar de Segurança—Mandando assentar praça aos cidadãos constantes da acta de inspecção que lhe foi remetida, com excepção daquelles julgados inaptos para o serviço.  
 —Ao Inspector da thesouraria de fazenda—Comunicando haver o exm. Ministro da Justiça solicitado da fazenda em data de 22 de Julho ultimo, a expedição de ordem afim de que por essa thesouraria, sejam pagos aos juizes de direito bacharéis José Peregrino de Araújo e Manoel de Carvalho e Souza, declarados em disponibilidade por decreto de 15 daquelle mez, os respectivos ordenados, a contar da data em que deixaram o exercicio nas comarcas de Seridó e Ceará-mirim.  
 —Comunicando haver o exm. Ministro da Agricultura declarado em aviso de 21 de Julho ultimo, que fica posta nessa thesouraria a disposição desta governadoria a quantia de quarenta contos de reis que, pelo art. 8.º n. 3 da lei do orçamento vigente, foi destinada ao serviço de colonização neste Estado, devedo a referida quantia, em vista do exposto no § 8.º do citado artigo, ser applicada ao mesmo serviço de accordo com o respectivo fiscal nomeado pelo Governo Federal.  
 —Ao Inspector do thesouro do Estado—Comunicando haver o bacharel Antonio José de Mello e Souza assumido nesta data o exercicio do cargo de Director Geral interino da Instrução Publica.  
 —Ao cidadão Dulcideo Augusto Cesar, administrador dos Correios deste Estado—Accusando o recebimento de seu officio n. 6 de 30 de julho ultimo, em que communica haver nessa data, assumido o exercicio do cargo de administrador dos Correios deste Estado, para o qual foi nomeado por acto do ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, de 7 daquelle mez.  
 —Ao cidadão dr. Alfonso Augusto Moreira Penna, presidente do Estado de Minas Geraes—Accusando o recebimento de seu officio de 15 de julho proximo findo, em que communica haver perante o Congresso Legislativo, tomado posse e assumido em 14 do mesmo mez, a administração desse Estado, na qualidade de presidente, cargo para o qual foi eleito pelo povo Mineiro.

EXPEDIENTE DO DIA 3

#### Officio :

Circular aos Governadores dos Estados—Remetendo dous exemplares impressos da Constituição politica deste Estado, promulgada pelo Congresso Estadual no dia 7 de abril do corrente anno.  
 —Ao Inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar, em termos ao cidadão Typographo Argemiro de Moura administrador da Typographia d'«A Republica» a quantia de 900\$000 rs. sendo 600\$000 rs. pela impressão de 1500 folhetos da Constituição Estadual e 300\$000 rs. pela impressão de 800 folhetos da lei eleitoral.  
 —Comunicando haver o Bacharel Francisco Bezerra Cavalcante de Albuquerque, assumido no dia 12 de Julho ultimo, o exercicio do

cargo de Promotor Publico da comarca do Martins.  
 —Comunicando haver o Bacharel Paulino d'Araújo Guedes assumido no dia 15 de Julho ultimo, o exercicio do cargo de Juiz de Direito da comarca do Pau do Ferro.  
 —Ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado,  
 —Remetendo oito exemplares impressos da Constituição Politica do Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 4

#### Officinas :

—Ao cidadão Superintendente da Estrada de Ferro—Mandando dar passagem de 2.ª classe no trem d'amanhã, de conformidade com o art. 30 § 2.º do contracto Estadual, da estação de Curimatã para a desta capital, ao desertor do exercito Joaquim Cordeiro de Mello, e a uma praça que o vem escoltando, a qual deverá ter passagem no trem de hoje para aquella estação.  
 —Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Implicando os nomes dos cidadãos constantes da relação que lhe foi remetida, para se encarregar da cobrança dos impostos, pertencentes a União e que estavam a cargo dos collectores-geraes.  
 —Ao Commandante do Corpo Militar de Segurança—Mandando apresentar hoje ao Dr. Chefe da Policia uma praça para escoltar da estação de Curimatã para esta capital, o desertor do exercito Joaquim Cordeiro de Mello.

EXPEDIENTE DO DIA 5

#### Officinas :

—Ao Inspector do Thesouro do Estado—Comunicando haver o Bacharel Manoel José Fernandes assumido no dia 25 de Julho ultimo, o exercicio do cargo de Juiz de Direito da comarca do Acary.  
 —Ao Commandante do Corpo Militar de Segurança—Auctorizando a mandar assentar praça no Corpo sob seu commando, aos cidadãos julgados aptos para o serviço constantes da acta de saúde que lhe foi remetida.  
 —Mandando por hoje a disposição do Dr. Chefe de Policia oito praças do Corpo sob seu commando.

EXPEDIENTE DO DIA 6

#### Officinas :

—Ao cidadão Alfredo Moreira Pinto—Remetendo diversos exemplares do Jornal em que se publicam os actos officiaes deste Estado, uma relação das cidades e villas creadas de 15 de Novembro de 1889 até esta data, e bem assim os exemplares de leis e Constituição politica do mesmo Estado, de accordo com a sua requisição contida em officio de 23 de Julho ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 9

#### Officinas :

—Ao Presidente do Estado do Ceará—Solicitando as necessarias ordens no sentido de terem passagem de ré do porto dessa capital a este Estado, em um dos vapores da Companhia Pernambucana, as pessoas de familia do empregado aposentado, Joaquim Damasceno de Albuquerque, constantes da relação junta, devedo serem as mesmas passagens por conta deste Estado.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

#### Circular :

—Ao Presidente das intendencias municipais—Remetendo, de ordem do Governador deste Estado, sete exemplares impressos das instruções que baixaram com o Decreto n. 13 de 4 do corrente, regulando o processo eleitoral na eleição que se tem de proceder no dia 11 de setembro vindouro, afim de serem distribuidos com o presidente da ultima Camara municipal eleita e com as sessões eleitoraes.

EXPEDIENTE DO DIA 12

#### Officinas :

—Ao Governador do Estado do Piahy—Accusando o recebimento de seu officio circular sob numero 329 de 11 de Julho ultimo, ao qual acompanhou um exemplar da Mensagem que dirigio a Camara dos Deputados desse Estado, por occasião de sua instalação no dia 2 de Junho ultimo do corrente anno.

EXPEDIENTE DO DIA 13

#### Officinas :

—Ao 1.º Secretario d'Assembléa Legislativa do Ceará—Accusando o recebimento de seu officio circular de 9 do corrente mez, ao qual acompanhou um exemplar da Constituição Politica desse Estado, promulgada em sessão solemne do respectivo Congresso, no dia 12 de Julho ultimo.  
 —Ao Commandante do Corpo Militar de Segurança—Auctorizando a mandar assentar praça no Corpo sob seu commando aos cidadãos julgados aptos para o serviço e constantes da acta de inspecção de saúde que lhe foi remetida.

EXPEDIENTE DO DIA 15

#### Officio :

—Ao Inspector do thesouro do Estado—Recomendando a expedição de ordens no sentido de ser devidamente executado o Aviso do Mi-

nisterio de Fazenda datado de 16 de Julho ultimo, acerca do modo porque deverá ser cobrado o imposto sobre industria e profissão.

EXPEDIENTE DO DIA 16

#### Officinas :

—Ao Director de Estatistica do Estado do Rio Grande do Sul—Declarando, em resposta ao seu officio de 23 de Julho ultimo, que actualmente se acha creada, pela lei n. 7 do 1.º de junho do corrente anno, uma secção annexa a esta Secretaria, encarregada da estatistica do Estado, cujo regulamento se está ainda confeccionando; logo, porém, que for organizado lheseira presente o que occorrer em relação a tão importante ramo do serviço publico.  
 —Ao Inspector do thesouro do Estado—Mandando pagar, em termos, ao cidadão Antonio Argemiro de Moura administrador da Typographia d'«A Republica», a quantia de 55:000 reis sendo 40:000 reis pela impressão de 100 folhetos do Regulamento do Corpo Militar de Segurança e 15:000 rs. pela impressão de 300 exemplares das instruções que regulam o processo da eleição municipal.  
 —Ao Commandante do Corpo Militar de Segurança—Auctorizando a mandar assentar praça aos cidadãos constantes da acta de inspecção de saúde que lhe foi remetida.

EXPEDIENTE DO DIA 17

#### Officinas :

—Ao Inspector do thesouro do Estado—Comunicando haver o bacharel Ortulano Ribeiro de Abreu assumido no dia 23 de Julho ultimo o exercicio do cargo de Promotor Publico da comarca de Seridó.  
 —Mandando receber dos industriaes Juvino Barreto & C. duas mil jardas de pano de algodão de sua fabrica, que offereceram como donativo ao Hospital de Caridade.

EXPEDIENTE DO DIA 18

#### Officinas :

—Ao commandante do Corpo Militar de Segurança—Auctorizando a mandar assentar praça no Corpo sob seu commando, aos cidadãos julgados aptos para o serviço e constantes da acta de inspecção de saúde que lhe foi remetida.  
 —Mandando destacar na Villa de Santa Cruz um cabo e quatro praças.  
 —Ao Inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar em termos ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 135\$490 rs. importancia por elle despendida com o expediente que forneceu a Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, no mez de julho ultimo, e ao cidadão Antonio Argemiro de Moura administrador da typographia d'«A Republica» a de 30\$000 rs. pela legenda em diversos artigos de expediente da mesma Secretaria.

### DESPACHOS

Dia 18 de Julho

—José Getulio Teixeira de Moura—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar fazer o adiantamento nos termos do regulamento vigente.  
 —Francisco Justino de Oliveira Casado—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar fazer o adiantamento nos termos do regulamento vigente.

Dia 19

—Miguel Augusto Seabra de Mello—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar fazer o adiantamento nos termos do Regulamento vigente.

—Antonio Ataliba de Paula—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar fazer o adiantamento nos termos do Regulamento vigente.

—João Capistrano Pereira Pinto—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar fazer o adiantamento nos termos do Regulamento vigente.

—Jorquim Anselmo Pinheiro Filho—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar fazer o adiantamento nos termos do Regulamento vigente.

—D. Maria Irineia da Costa Pinheiro—Informe o Director Geral de Instrução Publica.

—Antonio Pereira de Brito—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar fazer o adiantamento nos termos do Regulamento vigente.

Dia 21

—Bacharel José Theotônio Freire—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar fazer o adiantamento nos termos do Regulamento vigente.

—Theotônio Soares de Oliveira—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar fazer o adiantamento nos termos do Regulamento vigente.

Dia 22

—Manoel Freire de Nascimento—Informe o Superior Tribunal de Justiça.

Dia 23

—Manoel José da Silva—Abra-se o necessario credito.

Dia 26

—Francisco de Paula Moreira—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar fazer o adiantamento nos termos do Regulamento vigente.  
 —Manoel Pessoa de Andrade—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar fazer o adiantamento nos termos do Reg. vigente.

—D. Maria Irineia da Costa Pinheiro—Concedo a prorrogação requerida com a melhora do ordenado de conformidade com o § 2.º do art. 82 do Regulamento vigente.

Dia 27

—Bianor Fernandes Carneiro de Oliveira—Como requer.

—Benjamin de Freitas Costa—De conformidade com a informação da Directoria da Instrução Publica justifique-se as faltas dadas pelo supplicante a contar do 1.º de Setembro a 22 de Outubro do anno passado.

—José Miguel da Silva—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

Dia 2 de Agosto

—Alcibíades de Araújo Lustosa—Como requer.

Dia 4

—Joaquim Damasceno de Albuquerque—Informe o Inspector do Thesouro do Estado.

—João Pedroza de Andrade—Como requer.

—Officio do dr. Chefe de Policia de 2 do corrente sob n. 6—Informe o Inspector do Thesouro do Estado.

—José Severino Franco do Nascimento—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar fazer o adiantamento nos termos do Reg. vigente.  
 —Antonio Terencio Guedes de Souza—Certifique-se.

### EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Dia 11 de Agosto

—Participo-vos que de ordem do Delegado de Policia do 1.º districto desta Cidade, foram postos em liberdade os individuos de nomes Antonio Joaquim do Nascimento, Ananias Francisco Barboza, Manoel Ferreira de Amorim e Pedro Nogueira, que á mesma ordem, se achavam recolhidos. De ordem da referida auctoridade foi recolhido a respectiva cadeia, o individuo de nome João da Silva, por gaturagem.

—Em data de 6 do corrente, conforme participou-me o delegado de policia do termo de Goianinha em officio de 3, assumiu o exercicio do lugar de carcereiro da cadeia d'aquella villa, o cidadão Eneas Hermogenes Ferreira Muel, depois de haver feito a promessa legal.—Saúde e Fraternidade.—Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.—José de Moraes Guedes Alcoforado, Chefe de Policia.

Dia 13

—Ilustre Cidadão—Participo-vos que hontem foi recolhido á cadeia da Capital de ordem do Delegado de Policia do 2.º districto, o individuo de nome Manoel Pequeno do Nascimento, por crime de damno, e hoje a minha ordem, Antonio Francisco Baptista, preso em flagrante por crime de roubo. Hontem seguiu para a cadeia de Ceará-mirim, a disposição da respectiva auctoridade judiciaria, o preso Manoel Alves da Silva.

—Por acto d'estes dias nomeei ao Capitão Jacintho Ignácio Torres para cargo de Subdelegado de Policia da povoação de Ponta Negra, que se achava vago. Ainda por acto de hoje, resolvi, a bem dos interesses publicos, crear no lugar Cajú-Piranga, deste Municipio, uma Subdelegacia de Policia, com aquella denominação, nomeando para o cargo de Subdelegado respectivo, o cidadão Antonio Joaquim Teixeira de Carvalho.

Dia 18

—No. 31—Cidadão—Participo-vos que hontem foi recolhido á cadeia, de ordem do Delegado do 1.º districto da capital, Josepha Maria da Conceição, como turbulenta, assim como João da Silva, vulgo João Pá de Sebo.

—Por acto de hoje nomeei para o lugar de Delegado de Policia do termo de Caicó, que se achava vago, o cidadão José Daniel Diniz, assim como, para os de 1.º e 3.º supplementes do districto policial de Cajú-Piranga, deste Municipio, os cidadãos Francisco Teixeira da Costa Barboza, Antonio Leitão Ferreira e João d'Araújo Costa, na ordem em vão os seus nomes collocados. O cidadão Antonio Joaquim Teixeira de Carvalho participou-me em officio d'esta data, haver assumido o exercicio do cargo de subdelegado de policia de Cajú-Piranga.—Saúde e Fraternidade.—Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—José de Moraes Guedes Alcoforado, Chefe de Policia.

Dia 19

—No. 35—Ilustre Cidadão—Participo-vos que hontem foi recolhido á cadeia, a ordem do Delegado de Policia do 1.º districto da capital, o individuo Severo Pacheco, por disturbio, e postos em liberdade José Antonio do Nascimento e Manoel Jonquim de Lima que se achavam presos por disturbios. O districto policial de Cajú-Piranga do Municipio d'esta Capital, que a bem do serviço publico, resolvi crear em data de 13 do corrente, conforme vos participei em officio n.º 27 da mesma data, tem os seguintes limites:

—Pelo norte commença o rio Geay até o rio Cajú-Piranga, e d'alli seguirá até a Lagoa do Parnamirim; pelo nascente seguirá do rio Cajú-Piranga até a ponte do extremo com o rio Curralinho.—Saúde e Fraternidade.—Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—José Moraes Guedes Alcoforado, Chefe de Policia.

A REPUBLICA

O MARECHAL DEODORO

Deixou o torvelinho apaixonado e fervido das couzas humanas, para ascender a região serena, imparcial da historia, o valente soldado que fôra o braço vigoroso da proclamação da republica, como Benjamin Constant fôra o cerebro director do 15 de Novembro.

Mais coração do que cabeça, o marechal Deodoro teve a infelicidade de deixar-se explorar por politicos sem valor e sem sinceridade, que o forão levando pelo declive dos erros administrativos até o desfecho dictatorial da dissolução do Congresso.

Outros tivessem sido os homens, que acercavão o marechal para aconselhal-o e instrui-o na gestão das cousas publicas, e talvez ainda a esta hora estivesse elle na sua cadeira presidencial, querido e respeitado do povo, que tanta consideração e estima lhe consagrava.

Assim fallamos porque é bem provavel que tenham concorrido para apressar os dias do velho guerreiro as atribulações que lhe torturavão a alma generosa e boa.

O marechal vivia ultimamente de todo retirado da politica, recordando amargamente, em sua pequena roda de intimos, o abandono traiçoeiro de uns e a inhabilidade presumpçosa de outros, que o cercarão para comp. o-mettel-o.

Os seus serviços, porem, são inolvidaveis e o seu nome hade figurar, como uma estrella de primeira grandeza, na constellação dos grandes vultos da historia brasileira.

A patria tem para com o venerando morto uma grande divida de gratidão, e «A Republica» descobre-se respeitosa diante do tumulo do marechal Deodoro.

O legitimo e respeitavel direito de defeza por parte de amigos nossos, que não podião retardar um instante os justos reparos, a que se considerão obrigados a vir fazer de publico, contra os aggressores da politica republicana, obrigou-nos a adiar para o seguinte numero d'«A Republica» o troço que merecem, entre outros, os seguintes pontos de accusação que contra nós tem formulado os Drs. Nascimento Castro e Diogenes da Nobrega:

- Espalharmos pelo interior falsos motivos do rompimento de Ss. ss;
-Ameaçarmos;
-Soffrermos influencia pernambucana;
-Querermos fazer monopolio de republicanismo;
-Não respondermos o manifesto do senador José Bernardo senão depois que S. Exc. embarcou... etc. etc.

Por hoje o que nos parece mais notavel e carecedor de immediato protesto é o topico do artigo do Dr. Nascimento Castro em que declara achar-se o governador obrigado pela nossa responsabilidade generosa.

Disso só se pode concluir que somos uns testas de ferro ou uns inconscientes. Qualquer das hypotheses não é capaz de atingir-nos.

Ativez, independencia do caracter, civismo e coragem são o patrimonio commum de todos os homens de bem; ninguém supponha possuir o monopolio de taes virtudes.

«A Republica» e a sua redacção são solidarios com o governo e a politica republicana do Rio Grande do Norte, por que representão a honra, o patriotismo, e conservão na sua pureza as ideias e os intuitos do gran te partido republicano rio-grandense, do qual sem causa justificada achão-se Ss. ss. distanciadoss.

Foi eleito Senador pelo Rio de Janeiro o eximio jornalista Quintino Bocayuva.

O Exm. Governador do Estado, em signal de pezar pelo fallecimento do venerando brasileiro, marechal Deodoro, ordenou que se fechasse, no dia 25 do corrente, as repartições publicas estadoaes, que mastearão bandeira a meio paó.

Justa homenagem ao grande soldado da republica.

FABRICIO MARANHÃO

De volta de sua viagem ao sertão esteve nesta cidade o nosso prestimoso amigo Fabricio Maranhão, distincto chefe do grande partido republicano em Canguaretama.

Foi nomeado superintendente da estrada de ferro Natal a Nova Cruz o zeloso e honrado chefe do trafego da mesma estrada, o cidadão A. J. O'Grady.

Nossos parabens.

DR. DOMINGUES CARNEIRO

Temos sobre a banca de trabalho o n. 22 d'«O Povo», cujos artigos editoriaes (dous) são ambos escriptos contra o digno, honesto e illustrado juiz de direito, Dr. João Ferreira Domingues Carneiro.

Já nos tardava. No entretanto, o juiz de direito actual não tem culpa de não ser agradável ao «Povo».

Os factos articulados pelo «O Povo» contra o Dr. Domingues Carneiro são inverosimeis, principalmente para quem conhece este distincto magistrado.

Há muito que conhecemos a falta de criterio desse jornal, que faz de camaleão politico com a maior facilidade e sem-cerimonia.

Si o Dr. Domingues Carneiro quisesse seria facilmente ologiado.

Mas, este nosso amigo prescinde na sua honrada vida de magistrado das machinas encomiasticas.

Siga «O Povo» o seu caminho.

Fique, porem, certo de que as suas trolouçadas e insolentes ameaças ridiculo-demagogicas apenas responderemos que para desordeiros e facinoras ha policia e tribunales.

Continue o Dr. Domingues Carneiro a distribuir justiça naquellas paragens de accordo com a orientação do seu espirito esclarecido e justo, despresando os desafinados gritos e tregeitos d'«O Povo», que a opinião sensata o apoiará.

Da secção «Chronica Parlamentar» do Diario do Commercio, de 7 do corrente, extractamos a seguinte noticia:

CAMARA

A sessão de hontem foi de uma frieza inqualificavel, embora occupasse a attenção da camara, durante 3 horas, um luminoso discurso, proferido pelo illustre representante do Rio Grande do Norte, o Sr. Almino Afonso.

O illustre deputado, no seu longo discurso, fez uma revista geral de toda a historia politica desde 15 de Novembro de 1889 até a data de hontem, estudando factos, biographando pessoas.

Foi um brilhante discurso que certamente recomendará mais uma vez o nome do honrado representante do Rio Grande do Norte.

O honrado dr. Chefe de Policia dirigio ás autoridades judicarias do Estado a seguinte circular:

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 3 de Agosto de 1892. Circular-Cidadão.—Para que possa esta Chefatura de Policia, com probabilidade de exito, diligenciar a prisão dos diversos criminosos deste Estado, onde quer que forem encontrados, venho rogar-vos que vos digueis providenciar, no sentido de ser enviada a esta Repartição, com a maxima urgencia, uma relação dos réos pronunciados e condemnados na circumscripção sob vossa jurisdicção, que se acharem ausentes, com declaração dos seus nomes, dos crimes porque são accusados, dos seus respectivos signaes caracteristicos e de outros esclarecimentos possiveis. Confido no vosso zelo pela causa da justiça, espero que tomareis na devida consideração esta minha requisição.—Sande e fraternidade.—José de Moraes Guedes Alcoforado—Chefe de Policia.

Consideramos um dever nosso declarar que intriga e calumnia quem diz ou escreve que o Exm. Dr. Pedro Velho reiteradamente reclamou contra a nomeação do cidadão Manoel José Nunes para o cargo de secretario da Estatística.

Essa historia é igual a outra balela mentirosa e mil vezes repetida de que o actual governador pedira a deportação de varios patriotas nossos. A familia, a familia (o pai inclusive) de um desordeiro, solicitará do honrado dr. Ratisbana, então chefe de policia, que para socego publico e domestico fizesse elle retirado do seio da sociedade norte-rio-grandense.

O exm. dr. Pedro Velho nada pediu nesse sentido como muito bem sabem esses mesmos que hoje, com deslealdade e perfidia, o accusam por esse facto e que convivendo solidarios com o illustre chefe republicano jamais fizeram restricções ao seu apoio e ao seu enthusiasmo.

ram restricções ao seu apoio e ao seu enthusiasmo.

THE SOURO DO ESTADO

Natal, 30 de Agosto de 1892.—N.º 237.—Ao illustre Cidadão, Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—No intuito de satisfazer ao vosso respeitavel despacho de 28 de Julho ultimo, exarado na petição de alguns negociantes estabelecidos na cidade de Canguaretama, reclamando como inconstitucional sobre o imposto de 4% que, com a rubrica de estatistica commercial, foi mandado cobrar pelo § 2.º de art. 1.º da lei do orçamento vigente n.º 20 de 25 de Junho d'este anno, julguei conveniente ouvir sobre a materia ao Dr. Procurador Fiscal e ao Administrador da Mesa de Rendas d'aquella cidade, onde se levantára essa infundada reclamação, e esses funcionarios publicos ministraram a respeito da cobrança de tal imposto as informações constantes das inclusas copias sob n.ºs 1 e 2, que tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido criterio e illustrada apreciação.

Os reclamantes de Canguaretama, no empenho, talvez, de subtrahirem-se ao pagamento legal d'aquella taxa, argumentam dizendo que ella é inconstitucional, em vista do art. 7.º n.ºs 1 e 2 do art. 9.º n.º 2 das disposições preliminares da Constituição Federal.

Cumpra para a elucidação do facto transcrever n'esta peça official as disposições citadas: «Art. 7.º E' da competencia exclusiva da União decretar:

1.º Impostos sobre a importação de procedencia estrangeira;

2.º Direitos de entrada, sahida e estada de navios, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras, que ja tenham pago impostos de importação;

«Art. 9.º E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos;

2.º Sobre inmueveis rurales e urbanos.» Sem querer entrar na apreciação do que dispõe o n.º 2 do art. 9.º, citado pelos reclamantes aliás sem nenhuma applicação ao caso, pois que não se trata de inmueveis rurales e urbanos, devo transcrever aqui tambem a disposição do § 2.º do art. 1.º da lei Estadual, que alludo e que rege o 2.º semestre do exercicio de 1892 e anno financeiro de 1893.

O referido § diz: «Imposto de estatistica commercial sobre todas as mercadorias destinadas ao consumo no Estado e que não sejam de sua produção, cobrado o imposto na razão de 4% de seu valor official.»

Confrontadas aquellas disposições constitucionaes com a do referido § 2.º, o qual diz respeito tão somente aos interesses do Estado, sob o ponto de vista de bem conhecer-se a sua estatistica commercial, para servir de base a estudos e dahi verificar-se com exactidão o equilibrio de suas relações entre o Dece e o Haber de seu consumo, como, e porque regras de harmonica encherger-sa inconstitucionalidade no preceito orçamentari, estatuido pelo dito § 2.º da Lei n.º 20 de 25 de Junho proximo findo? E quando alguma duvida levantada de boa fé e com alguma razão fosse suscitada a semelhante respeito, certamente ao poder executivo não competeria a sua solução, mas ao Corpo Legislativo do Estado.

Essa facilidade de interpretar leis, diz um grande mestre da sciencia do direito publico, a ninguém deverá ser dada sinão ao legislador.

Em taes circumstancias será licito attender aos reclamantes, quando pedem para que seja sustada a lei do orçamento na parte relativa a estatistica commercial? Onde a inconstitucionalidade verificada entre aquellas disposições legislativas?

Na se trata do taxar impostos sobre importação de mercadorias, quer directamente brazidas do estrangeiro, quer por meio de cabotagem.

O Estado, no inicio de sua reorganisação politica e social, tem o incontestavel direito de conhecer, por meio de suas leis organicas, do grande movimento de sua vida commercial e de todas as suas industrias e outros variados assumptos, encargos que se identificam com a sua alta missão de bem governar-se.—Sande e Fraternidade.—O Inspector, Joaquim Gutierrez de Souza Caldas.

O nosso collega d'«O Caixaero,» n'uma replica cheia de nobreza e attivo pundonor, repellio os alcives que lhe atirarão com evidente injustiça os Drs. Nascimento e Diogenes. Por falta de espaço deixamos de transcrever o bem elaborado e energico protesto do sympathico collega.

Os honrados empregados da estrada de ferro, que segundo consta estavam resolvidos a abandonar os trabalhos, pela parcimonia dos seus respectivos salarios, resolverão aguardar a resolução, que está pendente do governo federal. Muito bem.

NA BRECHA

O desembargador Espirito Santo, sempre leal e abnegado amigo dos republicanos do Rio Grande do Norte, sempre activamente patriótico, na defeza da verdade e na stigmatisação dos especuladores e dos hypocritas, sempre o mesmo, solidario com os interesses vitaes e com a aut nomia do Estado, sustentando-a com inexcedivel valentia contra quem quer que pretenda ameçá-la. acaba de publicar no Diario de Pernambuco um artigo triumphalmento esmagador contra as torpezas calumniosas que o Estado de Pernambuco tem levantado contra a pessoa do honrado Governador, Exm. Dr. Pedro Velho, seu governo e a politica republicana do Estado.

do, Exm. Dr. Pedro Velho, seu governo e a politica republicana do Estado.

Não hesitamos em dizer bem alto, com a nossa responsabilidade e certeza de q' traduzimos o pensamento de todos os bons portugueses, q' o Desembargador Espirito Santo é um patriota, um bom e dedicado patriota que não conhece falsas conveniências quando se trata de ser honrado e justo, corajoso e sincero.

Eis o artigo:

AS CALUMNIAS DO «ESTADO DE PERNAMBUCO»

Negocios de Rio Grande do Norte

O digno povo da grande patria pernambucana, da qual me desvanço, felizmente, de ser filho, não se surpreenderá do meu apparecimento em sua imprensa — a propósito dos negocios do Rio Grande do Norte, — porque já por vezes me tem visto neste posto, sempre que tem sido preciso restabelecer a verdade dos factos nelle succedidos, ou defender o regimen democratico aqui ameaçado ou comprometido.

Residente ha quasi tres annos neste Estado, achando-me filiado ao seu grande, moralisado, moralizador e patriótico partido republicano, impuz-me voluntariamente, com a maxima expontueidade, a tarefa de defende-lo das aggressões e calumnias dos traficantes e corcundas, — que querem com a mais teimosa pertinacia fazer da sympathica patria rio-grandense indefeso campo de acção da prepotencia e de rapinagem — principalmente.

Em taes condições, portanto, sou obrigado a fazer a conveniente, ainda que summaria, contestação ao que caluniosamente tem escripto a redacção do «Estado de Pernambuco», ultimamente, contra o bem orientado governo republicano deste Estado, representado pelo seu honestissimo e illustrado chefe, o Exm. Sr. Dr. Pedro Velho.

Sem pretender, e evitando mesmo, descobrir o — movel — que impelle o «Estado de Pernambuco» — a sua redacção a intrometer-se — de mangas arregaçadas, — nos negocios de regimen puramente interno deste Estado, — quando a imprensa d'aqui dá o correcto exemplo de limitar-se ao simples papel de noticiaria — na que diz respeito aos factos da vida intima dos demais Estados, — pouco lhe importando como prefiaram agir ahi, em Pernambuco, os — autonomistas — e os — republicanos — que sirva de bandeira de dissidencia politica — destes — o — ex orleanista U. Vianna ou o republicano — quieto — J. Pernambuco, e a razão porque — aquelles — adherem — desinteressadamente — a este ultimo — páo de bandeira, — proponho-me a destruir, como hei de fazel-o, as indignas e calumniosas accusações que ao governo republicano d'aqui, faz, official e officiosamente, o «Estado do Pernambuco».

Como, porém, não gosto de discutir com — pessoas moraes, deixo de fazel-o sobre o assumpto com a redacção desse jornal, e sim com o seu — director politico, o meu collega, Dr. Francisco José de Medeiros.

Deixando que fiquem — intactas, — na valla das cousas imprestaveis e ruins, os qualificativos torpes e injuriosos, de que vêm recheiados os articulados do «Estado de Pernambuco» contra o correctissimo governo deste Estado; passo a analyse e rectificação dos factos nelles contidos, aproudo-os em si, e cotejando-os com os do anterior governo, do Sr. Miguel de Castro que felizmente para moralidade e prosperidade desta terra foi deposto pelo brioso partido republicano norte-rio-grandense.

Fago-o sob a minha responsabilidade e assinatura.

Sinto estar longe do campo em que manobram na imprensa da minha terra os inimigos da felicidade, do progresso e da republica deste Estado; espero em breve, porém, querendo Deus, ajustarmos estas contas — vis à vis.

Passo a abordar o facto;

II

O «Estado de Pernambuco» em seus numeros 151 e 152, sob as epigraphes — «Organisação judiciaria do Rio Grande do Norte» e «Rio Grande do Norte», faz ao Exm. Dr. Pedro Velho as seguintes accusações:

- A) De ser olygarchista;
B) De ter feito a «organisação judiciaria fóra do art. 6.º da Constituição Federal, por terem sido postos em disponibilidade 12 juizes com enorme abalo para os cofres publicos;
C) De « não serem respeitados antigos servigos de zelosos e intelligentes empregados, demittidos a antigos servidores do Estado, de 12, 17 e mais annos de trabalho mal remunerado pela simples razão de não terem votado em seu irmão, seu candidato a eleição federal, ultimamente procedida no Estado;
D) De ter na organisação do Superior Tribunal de Justiça sido «o «aproveitado,» me achando fóra da magistratura do Estado, e — o que foi uma nota dissouante, e causou muita contrariedade;
E) De não ter na dita organisação sido «aproveitado o illustrado» Dr. Nascimento Castro, o bom assun «os provechos, illustres e conscienciosos magistrados» Paula Salles, Tavares de Hollanda e outros;
F) De ter committido a «incoherencia de nomear juiz de direito da capital o Dr. Souto, tendo-o demittido nos primeiros tempos da Republica» de promotor publico.

Estes são os «cinco» principaes capitulos de accusação que o dr. Medeiros faz ao digno governador d'aqui, o Exm. Dr. Pedro Velho, e o faz (pasmem o publico) — ante as desespedoras noticias de grandes desgraças — Passa a contestal-os.

III

Diz o Dr. Medeiros que o Exm. Dr. Pedro Velho é — «olygarchista.» S. S. quiz dizer — «olygarcha.» E' uma injustiça, ou antes, — é uma inverdade. S. Exc. tem neste Estado, do qual é filho, extensa e prestiziosa familia; nenhum membro della, porém, exerce cargo publico remunerado. Ella é composta de commerciantes, agricultores, creadores e industriaes. Porque, pois, S. Exc. é olygarcha?

ILEGÍVEL

Será porque um seu irmão, Augusto Severo, republicano histórico e propagandista, dotado de talento de primeira ordem, e illustrado, occupava um lugar no Congresso Estadual, e foi ultimamente eleito deputado federal, — uma das mais ardentes e legítimas aspirações do partido republicano desta terra?

Pelo facto de ser S. Exc. governador a sua família terá o posto «forçado» de «paria», e o partido republicano, em favor do qual tanto esforço fez o illustre cidadão Augusto Severo no regimén monarchico, estará inhibido de suffragal-o; fazendo restricções, portanto, em sua soberania comicial?

Isto não é serio. A familia de S. Exc. não «pesa» nos cofres publicos.

Onde a «oligarchia»?

No entretanto, o Sr. Miguel de Castro, quando governo, aqui tinha:

—Como procurador fiscal da Thesouraria (com a qual tinha contracto) o Dr. Joaquim Felício de Almeida Castro—FILHO;

—Como administrador da meza de rendas estaduais o Sr. Francisco Pinheiro de Almeida Castro, IRMÃO;

—Como 1.º escripturario da Alfandega o Sr. Bonifácio Pinheiro da Camara — PRIMO.

Como juiz de direito da comarca do Martins o Dr. Joaquim Felício Pinto de Almeida Castro, — SOBRINHO —, afóra um sem numero de parentes affiis, do Aracaty, aqui existentes.

Agora diga-me o Dr. Medeiros, — quem é o oligarcha, — qual é o governo que pesa nos cofres publicos: — é o actual, — que representa na administração a pratica dos principios de que sempre fez propaganda como chefe republicano aqui, — ou o passado presidente «familiheiro», o Sr. de Castro, que em má hora é o inspirador do seu «Estado de Pernambuco»?

Passo ao segundo ponto da accusação.

Diz o Sr. Medeiros que S. Exc. fez «a organização judiciaria fóra do art. 6.º da Constituição Federal por terem sido postos em disponibilidade 12 juizes com enorme abalo para os cofres publicos.»

O art. 6.º da Constituição Federal nada tem com a organização da justiça. A citação, portanto, está errada.

S. S. quer citar o art. 6.º das «disposições transitorias» da citada Constituição, o qual estatue que: «Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para a dos Estados serão «preferidos» os juizes de direito e os desembargadores de «mais nota.»

O «grypho» é meu.

Nas «primeiras» nomeações para a magistratura, quer federal, quer estadual, serão «preferidos» os magistrados de mais «nota.»

Esta «preferencia» e a condição de «mais nota», de que trata o art. 6.º, a lei deixou ao critério do funcionario que tem de organizar a magistratura.

A este respeito remetto o Sr. Dr. Medeiros a uma serie de artigos que o Sr. Dr. Sigismundo Gonçalves escreveu ha poucos dias no «Jornal do Recife.»

A «vista da competência que a Constituição Federal deu aos organizadores da magistratura de «preferir» os magistrados de «mais nota», ao seu critério, é um disparate, uma «bernardice» alguém arvorar-se em juiz para declarar que qualquer organização está fóra do citado art. 6.º — quando qualquer uma está sempre dentro do mesmo por força da faculdade que tem os governadores de preferir os magistrados segundo o seu critério — pessoal.

Passo a questão dos «12 juizes» em disponibilidade.

O Estado tinha 19 comarcas e 18 juizes de direito, com o de casamentos, por ter sido da comarca de Goyaninha nomeado para Pão d'Alho em Pernambuco, e o juiz de direito Dr. Rodrigues da Costa não ter tomado posse da comarca de Potengi.

Supprimiram-se em razão das finanças estaduais 5 comarcas, ficando, portanto, 14, tendo o Estado 18 juizes de direito.

O Superior Tribunal de Justiça aqui compõe-se de 5 desembargadores, ficando por consequencia, a cargo do Estado 19 magistrados.

Com a organização da magistratura foram postos em «disponibilidade» 8 magistrados, segundo se vê dos actos do governo federal.

Para o Superior Tribunal de Justiça foram aproveitados «3 juizes de direito em disponibilidade.»

Dos 8 que ficaram em disponibilidade deduzam-se 3 juizes que estando em disponibilidade entraram na organização, — vão pesar nos cofres publicos apenas 5 juizes em disponibilidade!

Acresce ainda, que dos Juizes do Estado, dos, os Drs. Hollanda e Maia, não foram postos em disponibilidade por terem sido nomeados depois da promulgação da Constituição Federal.

Acresce tambem que dos 5 postos em disponibilidade um tinha mais de 30 annos de serviço, pelo que acaba de ser aposentado com todos os seus vencimentos.

Ficam, portanto, 4 em disponibilidade dos 12 de «outina» do Sr. Dr. Medeiros.

Onde, pois, o «enorme abalo para os cofres publicos» produzido pela organização judiciaria d'aqui?

Apenas — quatro juizes de direito em disponibilidade!

Ora, Sr. Dr. Medeiros!

Passo ao terceiro ponto da accusação.

Diz o Sr. Dr. Medeiros que o Exm. Dr. Pedro Velho na organização das repartições — não respeitou (o que quer dizer — não aproveitou) antigos servicos de zelosos e intelligentes empregados, demittindo a antigos servidores do Estado, de 12, 17 e mais annos de trabalho mal remunerado pela simples razão de não terem votado em seu irmão, seu candidato, á eleição federal ultimamente procedida no Estado.

Ainda injustiça, para não dizer mentira. Na organização das repartições do Estado foram aproveitados todos os empregados, sem distincção de cor politica, afóra dois por conveniencia do serviço publico.

Para a eleição a que allude o Sr. Dr. Medeiros não foram cabalados os empregados publicos. Muitos faltaram ao pleito.

O candidato da opposição teve — 3 — votos: — um do irmão, Dr. Diogenes, — outro do Dr. Nascimento, — e outro de um desconhecido. Um dos empregados não aproveitados na organização nova do Estado, ou ambos, foram á eleição e votaram no candidato republicano.

S. S. está, portanto, pasmo diante da tanta liberdade eleitoral e tolerancia politica.

Pois, saiba mais, — que todos estes empregados, de todos os matizes politicos, ficaram vitaticios com o acto de Exm. Dr. Pedro Velho, aproveitando-os. Tendo sido o corpo de policia aqui dissolvido afim de ser organizado militarmente o corpo de segurança, apenas dois officiaes daquella deixaram de ser aproveitados para este.

Onde, pois, «a demissão dos antigos servidores do Estado»?

Quanta miseria! quanta calumnia! quanta mentira!

Se o Dr. Medeiros declarar quem é o seu informante, ficará o publico vingado por ter de mirar um typo bojudo, apulcado, parvo e...

Passo á terceira accusação.

Diz o Dr. Medeiros que na organização do Superior Tribunal de Justiça foi «aproveitado», achando-me «fora da magistratura do Estado», sendo isto uma «nota dissouante» que «enrouzou muita contrariedade».

Eugana-se S. S. Eu fui um dos tres juizes em disponibilidade do Estado que foram aproveitados para a organização do dito Tribunal. A minha escolha agradou muito aos republicanos, — pelos quaes eu fui eleito «spontaneamente» para o actual Congresso Estadual.

Ainda, portanto, mentira.

Passo á quarta accusação.

Diz o Dr. Medeiros que o Exm. Sr. Dr. Pedro Velho na organização judiciaria não «aproveitou» o «illustrado» Dr. Nascimento, o os «provetos, illustres e conscienciosos magistrados» — Paula Salles, Hollanda e outros.

Saiba S. S. que o Dr. Nascimento Castro não tem o menor resentimento de não ter sido «aproveitado» na dita organização, e que lhe agradece «as lagrimas».

Quanto ao Dr. Paula Salles nunca foi «magistrado»; e quanto ao Dr. Hollanda, este achava-se pronunciado, então, em crime inaliçavei.

Pede S. S. «limpar as mãos» á parede com as suas inverdades.

Passo á quinta accusação.

Diz o Dr. Medeiros que o Exm. Sr. Dr. Pedro Velho foi incoherente por ter «nomeado juiz de direito para a capital o Dr. Souto, tendo-o demittido nos primeiros tempos da Republica de promotor publico.

E' uma falsidade.

S. Exc. nunca demittio o Dr. Souto; quem o fez foi o governador Dr. Silveira.

A que ficam, pois, reduzidas as accusações do Estado de Pernambuco?

E são taes mentiras, o calumnias taes, que acabam de ser refutadas, que o Sr. Dr. Medeiros antecede os seguintes «detricos» conceitos: — «as desesperadoras noticias de grandes desgraças que se dão lá fóra» (aqui no Rio Grande do Norte)!

E' muita falta de pundonor!

Diz S. S. que tom sobre os negocios deste Estado — «provas presas em sua carteira».

Permitta-me que lhas augmento com as seguintes informações:

— S. Exc. o Dr. Pedro Velho tem de subsídio a modesta quantia de 10.000\$000;

— O Sr. Miguel de Castro tinha de subsídio a «menos» modesta quantia de 15.000\$000 e mais 4.000\$000 de primeiro estabelecimento;

— O actual Congresso republicano, — Congresso que espousa as idéas politicas do Exm. Dr. Pedro Velho, fez o seguinte:

— Revisão da Constituição;

— Lei de responsabilidade do governador;

— Lei do organização municipal;

— Corpo de Fazenda;

— Crédito para a desocação de palacio e installação do Superior Tribunal de Justiça.

— Policia administrativa;

— Organização judiciaria;

— Força publica;

— Prorogação de praso aos dovedores da fazenda;

— Lei eleitoral;

— Reforma de ensino;

— Lei de sellos;

— Hygiene publica;

— Reforma da secretaria do governo;

— Reforma da secretaria do Congresso;

— Crédito para a installação do quartel de policia;

— Lei de monte-pio;

— Subsídio ao governador, além do outras leis de pouca importancia.

Neihama, porém, de caracter pessoal.

O Congresso passado, — o dissolvido, que commungava as idéas do Sr. Miguel de Castro, além de umas leis cividas de «corundismo», — uma das quaes consiguava a disposição «marcha de» — impedir a distribuição de folhas, lithographias, publicações, estampas, cartazes, manifestos e outros meios de publicidade, quando tenham por fim perturbar a ordem publica, excitar odios e paixões ou offender os costumes e moralidade publica. — concedeu os seguintes privilegios:

— Uma fabrica de tecidos com offensa do direito de uma outra, — estabelecimento industrial do primeira ordem;

— Para explorar loterias;

— Para uma fabrica de papel;

— Para uma fabrica de estopa;

— Para uma fabrica de gaz hydrogenco;

— Para uma fabrica de cimento;

— Para fabricar linhas de coser;

— Para fabricar calçados, phosphoros e chapões;

— Para fabricar velas de carnaúba;

— Para fabricar louça e vidro;

— Para explorar minas de enxofre, ferro e aguas mineraes; e

— Para uma estrada de ferro. Todos estes privilegios, porém, foram concedidos com a clausula de poderem ser transferidos!

Além destes privilegios, outros ainda mais odiosos ficaram no Congresso do Sr. Miguel de Castro em manipulação, inclusive o da concessão da Serra Verde, — a quinta parte do territorio do Estado, — figurando como testa de ferro um commerciante do Recife, que me disse ter assignado a respectiva petição de privilegio a pedido.

Junte o Sr. Dr. Medeiros estas informações as provas presas em sua carteira, que faziam «ahi chegar mais rasoavelmente» — desesperadoras noticias de grandes desgraças.

S. S. jogue no matto o seu informante, e se convença de que neste Estado ha a mais completa moralidade no governo, e liberdade nos povos.

A lei eleitoral aqui, além de aceitar todas as garantias estatuidas pela lei federal, consigna tambem o voto descoberto afim de tornar a verdade eleitoral uma realidade, e de banir o «anonymato», na manifestação da soberania popular, e, como consequencia logica, — elevar o nivel moral do cidadão.

Viver assim é — viver republicaneamente.

Neste Estado o regimén republicano, pratico está fundado nos moldes liberrimos do seu digno chefe, o denodado e intemerato propagandista, o Exm. Dr. Pedro Velho, que com o edificante exemplo que vai dando, como governador, fortifica os seus amigos na pratica invariavel dos principios democraticos, — únicos capazes de fazer a felicidade dos povos.

Até outra vez, si for preciso. Então, entrarei em demonstrações que muito devem interessar a quem não conhece certas figuras....

Natal, 11 de Agosto de 1892.

José Climaco do Espirito Santo.

MYSTERIOSO ASSASSINATO

O facto foi assim communicado á chofatura do policia:

Delegacia de Policia do Termo de São José de Mipibú em 23 de Agosto da 1892. Ao Ill.º Cidadão Dr. José de Moraes Guedes Alcoforado. Dignissimo Chefe de Policia desde Estado do Rio Grande do Norte.

A's dez horas da noite de hontem no lugar «Pituba» e quando desta Cidade voltava para o domicilio de seus paes, foi barbaramente assassinado o infeliz Joaquim Henrique da Silva Gesteira, que somente hoje pela manhã foi encontrado já morto na estrada, á vinte braças de distancia de dito domicilio.

Os oito ferimentos mortaes, que apresentava o cadaver, vistoriado hoje na forma lei, fazem crer que foram dados ou mais os assassinos da infeliz victima, cujos precedentes e geral estima e conceito levão a presumir que os assassinos não residem nesta Comarca, onde era elle geralmente bemquisto.

A voz publica indigna, como autores de tão barbaro crime, á uns trabalhadores do Engenho Caju-Piranga, aqui na Comarca do Natal, onde teve trabalho a infeliz victima, tendo sido vistos dons trabalhadores, d'ali a beber nas tavernas desta Cidade hontem á noite. Conforme vos scientifiquei por telegramma, requisitando-vos força para diligenciar á captura dos criminosos, o crime causou geral indignação; e estando o destacamento policial desta cidade limitado á cinco praças somente, occupadas actualmente na condução e guarda d' rãos, que tem de ser submettidas ao Jury do Termo de Papary, que está funcionando, nada poude fazer. Tendo procedido á corpo de delicto necessarias investigações para o inquerito policial, vos rogo que me permittais a necessaria licença, para, auxiliado do Delegado de Natal, ir em perseguição de ditos criminosos até Caju-Piranga, augmentando-se o destacamento policial aqui estacionado, por algum tempo, afim de evitar conflitos e melhor se promover a legal repressão dos criminosos, pois é insufficiente o que existe para o serviço policial e actualmente os delictos desta Cidade estão sem guarda alguma. Saúde e fratridade. — O Delegado de Policia, Tiburcio d'Azvevedo Mangabeira.

Conforme o Secretario, Apolinario J. Barboza.

O assassinato era o arrimo de sua familia composta de seu velho pai, maior de 80 annos e de 5 irmãs solteiras. Gesteira era um amigo leal e distinctissimo que tinhamos no municipio de S. José e é com profundo pesar que lamentamos o crime tenebrozo e que o victimo.

Que a lei e os seus representantes sejam incansaveis na pesquisa e punição dos seus barbaros matadores

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 24 de Agosto de 1892.

Presidencia do Cidadão Desembargador Jeronymo da Camara, — Secretario, Dr. Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça, presentes os Desembargadores Jeronymo da Camara, Presidente, Ferreira de Mello, Vital, José Climaco e Chaves Filho, Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Foi lida e som debate approvada a acta da sessão anterior, bem como o expediente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação crime n. 7 — S. José de Mipibú — Appellante, Joaquim Tavares da Silva — Appellada, a Justiça Publica.

Ao Sr. Vital — Appellação civil n. 15 — Canguaretama — Appellante, o Curador ad litem do menor Amaro Cavalcanti — Appellado, Parente Viana & C.º.

PASSAGENS

Appellações Crimes

N. 1 Canguaretama — Appellante, o Juiz de Direito — Appellado, José Gernirio Eugenio.

Do Sr. Vital ao Sr. Ferreira de Mello.

N. 3 Goyaninha — Appellante, o Promotor Publico — Appellado, Francisco

Joaquim da Silva, conhecido por Francisco Batata.

Do Sr. Vital ao Sr. Ferreira de Mello.

DISCUSSÃO E DECISÕES

Aggravo de instrumento n. 7 — Mossoró — Aggravante, a Companhia Nacional de Salinas Mossoró — Assú — Aggravado, Abe Stein & C.º — Relator, o Sr. Ferreira de Mello — Deo-se provimento, por unanimidade, ao Aggravo para reformar-se a sentença que julgou deserta a appellação.

E, como nada mais houvesse a tratar, encerrou-se a sessão.

SOLICITADAS

AO MEU AMIGO, DR. NASCIMENTO CASTRO

O artigo que A Republica de 20 do corrente publicou em secção editorial, sob a epigrapha — Dr. Nascimento Castro, exige do cavalheirismo de S. S. uma explicação.

No dito artigo vê-se que s. s. na exposição de motivos que fizera na conferencia politica de rompimento com o Ex. Governador, Dr. Pedro Velho, digno chefe republicano deste Estado, apresentara como um dos factos determinativos do mesmo rompimento a influencia pernambucana de que se resentiu o governo e o congresso estaduais.

Pela leitura do mesmo artigo comprehendese facilmente, que sou eu a personificação da influencia pernambucana de que fallara S. S.

Tenho consciencia de que aqui, no partido republicano, procedi, como costume, — não especulando e nem procurando influir.

Cumpri sempre com o dever de correligionario, — agindo sempre sine metu nec spe.

O partido republicano norte-riograndense foi testemunha de que — quando elle foi em Março do anno passado posto incondicionalmente fóra do poder, eu achei-me em suas fileiras, nos postos avançados — por propria inspiração.

E eu tinha o que perder, — e perdi sem pezar, nada devendo então ao partido republicano deste Estado, — nada absolutamente.

Affirmo ao digno povo do Rio-Grande do Norte, que nunca influi no honrado Governo do Ex. Sr. Dr. Pedro Velho, que está acima da mais leve suspeita do ser influenciado, ante o qual nunca tive pretensão, nem no Congresso do Estado, para o qual fui eleito espontaneamente e onde incondicionalmente puz todo o meu exforço e modesta apidão ao serviço do mesmo na patriótica collaboração das suas leis.

Ahi, como na defeza do partido republicano do Estado, ninguem foi mais rio-grandense que eu.

Onde, pois, a influencia pernambucana, representada por mim, que actuou no espirito do meu amigo Dr. Nascimento Castro para romper com o honestissimo governo do Ex. Dr. Pedro Velho?

A politica seria não tem reticencias. Estas só aproveitão aos politiquieiros, aos politicos insidiosos, aos pescadores das aguas turvas, — luctadores da faca pequena.

Como, porém, não devo considerar S. S. nessa esteira, espero que, pondo os pontos nos i, declare com a maxima clareza como e quando eu personifiquei a influencia pernambucana no governo e Congresso do Estado, — certo de que a sua declaração, qualquer que ella seja, só me poderá ser agradável, — pois o homem politico deve viver ás claras.

Preciso viver sem as suspeitas, que S. S. levantou contra mim na dita conferencia politica. Venhão os factos.

A hora politica faz-se e desfaz-se com a maxima publicidade articulando-se factos e não em raiuosas recriminações entre quatro paredes, e em qualificativos, campandados de artigos de imprensa para armar effeito.

Natal, 21 de Agosto de 1892.

José Climaco.

AO DR. DIOGENES DA NOBREGA

Acabo de ler n.º «O Povo» de 14 do corrente uma correspondencia firmada por S. S.º

Quem tiver conhecimento dos negocios estaduais e ler a parte da correspondencia em que o Dr. Diogenes se refere á suggestões de terceiro junto ao Exm. Governador do Estado, fazendo tambem sua a articulação de que o governo de s. ex. se resente de influencia pernambucana, pode muito facilmente suspeitar que parte de mim essa influencia, justamente mal-sinada, si existisse.

Não posso crer, por motivos de intima convicção, que o Dr. Diogenes, que nunca teve para commigo reservas politicas, dando-me assim uma prova de confiança, a que sempre procurei corresponder, tivesse o proposito de fazer-me semelhante apresentação ao publico.

E accentua-se mais a minha convicção, quando considero que o Dr. Diogenes, identificado como se acha hoje com o Dr. Nascimento Castro, deve estar informado de que quando este illustre collega falou, na conferencia politica a que o Dr. Diogenes appellada — ajuste de contas, da chamada influencia pernambucana, disse positivamente, ao protesto que então oppuz, que não se referia a mim.

Como, porém, o publico não esteja a par dessas minudencias e possa levantar suspeitas a meu respeito venho instantemente solicitar do Dr. Diogenes o obsequio de declarar, pela imprensa, si effectivamente quiz referir-se no ponto questionado a minha humilde individualidade.

Fazendo tão simples pedido, que reclama uma resposta igualmente simples, julgo accusa de appellar para a franqueza e lealdade do Dr. Diogenes, como cavalheiro.

Natal, 25 de Agosto de 1892.

Joaquim F. Chaves Filho.

FATAL DECLIVE

Sr. Redactor:

O impulso imperioso de um dever de honra traz-me hoje ás columnas do vosso conceituado periodico, para rebater injusticias graves, perdas insinuacoes e alievas calumniosas, que a leviandade mais condemnavel e a mais cruel diffamacao lembraram-se de atirar contra um e os meus.

A nossa norma é um por todos e todos por um; porque, mercê de Deus, sempre vivemos e havemos de viver lã unidos e solidarios quanto podem selo corações e espiritos estreitados pelos vinculos sagrados da familia.

Não me referirei ao dr. Diogenes da Nóbrega. Ainda me custa crer que S. S., a não ser impellido por uma diabolica suggestão, nos venha dizer a mim e a minha familia couzas deprimentes, maxime quando assim procede de collaboração como dr. Nascimento Castro.

A este, porém eu preciso de responder em duas palavras.

Não sei, nem gosto de agitar polemicas: a prova está nessa campanha estúpida e desleal que se quiz levantar contra uma preclauda influencia de familia. Semelhante infamia, julgada por todos os homens de bem como uma exploração torpissima, mereceu-me como unica resposta o silencio desprezador das couzas vis; mas hoje não se me poude conter a natural revolta e indignação, quando li sob a assignatura do dr. Nascimento:

Que membros da minha familia fazem, a bocca pequena, apreciações deprimentes e até calumniosas (sem dizer sobre o que e sobre quem); e que S. S. adquerio inimizades e soffreu incommodos, defendendo por muitas vezes a nossa honra e o nosso caracter em incandescentes refrigas...

S. S. dirá, sob pena de nos estar diffamando, qual dos nossos deprimiu e calunhiou a bocca pequena, onde e a quem; e no que respecta ás defezas que tanto allega e que lhe não pedimos, porque para broquel nos basta a propria consciencia e os nossos actos, de duas uma: ou tnes defezas erão desinteressadas, convenientes e sinceras ou nenhum valor moral pouião ter e nos lhas devolvemos.

Depois do procedimento que S. S. teve com o partido republicano, comosco principalmente, eu lamentei-o, sem odio e depois o esqueci de todo. Não dei nenhuma importancia, como não tomei a serio o seo paladinismo republicano, pugnando pela pureza dos principios. Vira, durante todo tempo que o chefe do partido lho delegara uma extraordinaria somma de poder e confiança, S. S. muito satisfeito e animado; e todos sabem que o dr. Nascimento e o honrado desembargador Chaves exercião, na auzancia do dr. Pedro Velho, a suprema chefia do partido republicano, sendo igualmente notorio que o nobre e generoso dr. Chaves, deixava-lhe a magna pars da acção, sem jamais extimir-se de compartilhar inteira a responsabilidade. Basta lembrar o governo da Junta.

Ora o dr. Nascimento separou-se do partido republicano, dizendo que nenhuma magoa pessoas a isso o levavão, e sim os erros politicos de seo chefe; o dr. Chaves, correcto e solidario com os republicanos, não vendo a minima differença entre o procedimento do honrã e o de hoje na orientação politica do partido, permaneceu leal e firme no seo posto.

O dr. Nascimento da-se uns ares de sensitiva e ao mesmo tempo irrica-se de espinhos contra tudo e contra todos; é simultaneamente um noli me tangere e um curio; mas não pense S. S. que os mais lhe cedem o passo e os pundonor nem que seião para intimidar as suas farpas.

Terminado, Sr. Redactor, devo dizer-vos que só com muita repugnancia e desgosto, sahida minha obscuridade, e não fôssim as aggressões grosseiras de que estamos sendo victimas nos os ingratos, que eu não me abanharã a pedir a inserção destas linhas no valente orgão do partido republicano, de que me desvanço de ser um fraco e convicto soldado.

Canguaretama, 25 de Agosto de 1892.

Fabricio Maranhão.

O CAPITÃO JOÃO S. PEREIRA PACHECO E O JUIZ SECCIONAL

Já dei uma ligeira resposta a certos topicos do artigo publicado no «Rio Grande do Norte» do 7 do corrente sob a assignatura do Sr. G. A. Francovich, capitão que foi da barca «Phison».

Outros topicos exigem rectificações e notas, que passo a fazer, em alono da verdade.

Relativamente, logo no começo do referido artigo S. S. confessa que, dado o naufrãio da barca e ao chegar em terra, fez commigo um contracto de consignação, ficando-me estipulada, pelo meo trabalho, a recompensa de 50% sobre os salvados do navio naufragado.

E finalmente, disse, porque a sentença do Sr. Juiz Seccional, embora sem provocação alguma sobre este assumpto, chegou ao ponto de, discutindo esse contracto, julgar-me irritado e nullo sob qualquer ponto de vista que se o considere, e de pol-o ate em auzancia!!

No mesmo artigo, diz ainda o Sr. Francovich, que essa lha tanto quanto era possível ao trabalho do salvamento, me orientando a respeito das mercadorias existentes a bordo e avisando-me de circumstancias, que se davão e que devião ser tomadas em consideração.

Rectifico isso assim: nos poucos dias que permaneci no lugar do sinistro, nenhuma assistência fez S. S. aos trabalhos, nem prestou auxilio, de nenhuma natureza em favor dos salvados, nem me avisou de circumstancias (quas foram ellas?) que deviam ser por mim tomadas em consideração.

Esta é a verdade: e, senão, os empregados fiscaes e quantos estiverão presentes aquelles trabalhos dirigidos por mim pessoalmente, que digão quaes foram os serviços por S. S. prestados.

Diz mais, que eu me encarregaria do salvamento não só da carga, como do casco do navio, e que fiz abandonando esse, o qual foi depois vendido em leilão.

Perdoe-me e eu me encarreguei somente do que zozada do nosso contracto. Querera acaso, dizer, que eu devia restituir-lhe a flor das aguas para concluir a viagem em um navio que se arriçara ás traçozeiras rechos de Jacuman, em um estado que S. S. reputa deploravel, em seguida mais ou menos arrebatado pelas ondas e submergido?

Quem se deu pressa em requerer o leilão das mercadorias do casco com o que nelle houvesse? Aquelles foram os arrematantes do navio?

Se, que isso se fez sem requerimento meo, e sem que eu soubesse, sequer, ouvido, a que vem pois o dizer que abandonei o navio? Não fui antes precipitando em aquella precipitação de arrematações promovidas por S. S. mesmo?

Na permitta transcreveros seguintes topicos do seo artigo:

Transportados os salvados para a Alfandega nesta cidade e lha em leilão na forma da lei, a mesma permitta (que se refere) a despozar os direitos fiscaes e as despesas que a lei manda pagar logo.

Chegadas as couzas a este ponto o Capm. João Pacheco requereu ao illustre Sr. Dr. Juiz Seccional o pagamento da porcentagem comigo contractada.

O digno magistrado despachou, mandando que se fizesse o pagamento da porcentagem requerida sendo elle deduzida do producto liquido do leilão, isto é depois de descontados os direitos fiscaes e mais despesas legais.

O despacho não diz isso assim, como S. S. allega; não mandou fazer deducção do producto liquido. Si se leve isso em vista, é certo que não se disse.

Mas, admitta-se que o tivesse dito com o fim de acautellar o interesse do fisco, pergunto: o que soffreo este, desde que, S. S. mesmo affirmã, a Alfandega tinha descontado já os direitos fiscaes?

Não me proponho desentir com o Sr. Francovich a sentença do Sr. Juiz Seccional, a qual se originou daquella petição, incompleta, sem a necessaria clareza, que fez segundo diz, «auxiliado por pessoa que não tem conhecimento da advocacia, nem o habito de requerer em juizo.»

«Sendo ella incompleta e sem a necessaria clareza, fui, diz S. S., notificado para declarar em juizo o que pretendia.»

«Então, affirmã S. S., fiz declaração do que me constava com relação ao salvamento da carga da barca naufragada, sem attribuir os factos a pessoa determinada.»

Sim, senhor; quero crer que sua intenção fosse pura, a de um homem de bem que não tem o pouco escrupulo de um desalmado em massacrar a reputação alheia. Mas, na pergunta que se lhe fez e se referia directamente a pessoa do consignatario, S. S. não reparou!

Pois foi aquelle indispensavel e bem encaminhado complemento, consistente em suas respostas, dadas aos quesitos que lhe fizeram etc. etc., que servio de ponte para dous rumos diferentes — com um só destino, a saber, de um lado — o tal processo em que eu fui condemnado a recolher, sob pena de prisão, o que alias havia recebido de ordem do juizo, e do outro lado o que S. S. chama, no seo artigo — diligencias de ordem criminal aqui na capital e em diversos pontos da comarca do Ceará-mirim, como confessa. Nestas diligencias foram inqueridas, sem minha audiencia, 50 testemunhas, que é de crer te não apurado a verdade dos factos.

Convinha, parece, collocar-me entre a espada e a parede, e, por isso, é S. S. mesmo quem diz, e eu transcrevo suas proprias palavras, para não dizer depois, que estou fazendo exposição inexacta; reservo-me apenas a liberdade de gripar o que for conveniente para firmar a attenção ao leitor. Attenda, pois, o publico imparcial:

«Na occasião em que o Dr. Juiz Seccional ordenou as diligencias alludidas (as taes de ordem criminal), tendo eu reclamado contra o pagamento feito pela Alfandega ao Capm. João Pacheco, pedindo fosse S. S. intimado a recolher aquella reparação — a importancia que individualmente recebera, mandou tambem o digno magistrado, em despacho, longã juridicamente desenvolvido, que tivesse lugar o recolhimento requerido.»

Eis ahi o Sr. Francovich mesmo, tornando claro o supplicio que me imposeram; em duas palavras era isso: — Recolhe o dinheiro que recebeste de ordem do proprio juiz, ou vè sobre tua cabeça, sobre tua honra, patreim, pelo menos duvidas cruéis com essa rede de diligencias de ordem criminal, aqui na Capital e em outros diversos pontos.

Era como se vè, uma especie de ameaça, de intimação a musulmana: crê ou morre.

Eu preferi morrer na occasião, pois nem tudo está ainda perdido, e, não duvidando da resurreição pela justiça, apellei da sentença para o primeiro e mais elevado Tribunal do meo paiz. Vejamos o resto do artigo de S. S.

«Tendo sido a appellação recebida no offiço devolutivo, em vista do que prescreve, diz o Sr. Francovich, o art. 341, combinado com o art. 399 do Dec. de 11 de Outubro de 1890, de não se requerer o deposito da quantia indevidamente percebida pelo Capm. João Pacheco.»

O honrado juiz seccional continua a ser desobedeçido e eu ultimamente requeri se lizesse o deposito nos cofres da Thesouraria de Fazendas.

A estes trechos dou as seguintes respostas, em additamento ao que já disse no meo anterior artigo sobre o não ter eu feito o deposito, a que, no entanto, o Juiz chamou de restituição do indebito.

E como não quero citar a lei de offiça transcrevo-a, para que todos possam apreciar devidamente o caso.

O art. 341 do citado Dec. diz: «Os effectos da appellação serão suspensivos e devolutivos, ou somente devolutivos. O suspensivo comprehende acções ordinarias, as acções especiaes e aos embargos opostos na execução, ou pelo executado ou por terceiro, sendo julgados provados; o effecto devolutivo tem por geral a todas as sentenças proferidas na demas acções.»

O art. 189, reza: «Não haverá acção especial, a qual será executiva, senão nos casos seguintes: a) hypotheca de todo o genero; b) fretes de navios, allugueis de transporte por agua ou terra; c) peñhor; d) despesas e commissões de corretagem; e) cobranças de dividas activas da Fazenda Nacional, certas e liquidas, quando forem provenientes; f) dos allugueis dos responsaveis; g) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e multas; h) dos contractos ou de outra origem, posto que não seja rigorosamente fiscal, quando disposto expressa de lei ou contracto assim autorisar.»

Ora, evidentemente não era caso de nenhuma das hypothesees deste artigo 189: não havia interesse da Fazenda a salvar-se, uma vez que, como S. S. mesmo confessa, estavam já pagos os direitos fiscaes, que a lei manda pagar logo.

No entanto para acobertar-se com o supposto interesse do fisco, a sentença appellada, e com ella o trecho transcripto do Sr. Francovich, insinua, que se trata de causa especial, na qual ainda assim se não guardou o processo legal.

Mas, si se trata de causa especial, a conclusão logica a tirar, em vista da letra clara do art. 341 acima transcripto e citado do Sr. S. é que a appellação por mim interposta deverá ter sido recebida no offiço suspensivo, que o mesmo art. diz caber ás acções especiaes, como as ordinarias.

O Juiz porém, como S. S. mesmo affirmã, recebeu-a no offiço devolutivo. Porque?

H. Na sentença do Sr. Juiz seccional tem um considerando em que decide e affirmã, que não é regular que elle proprio me mande intimar para recolher a quantia levantada, — pelo que ordenou que o fizesse o Inspector da Alfandega.

Ora, dessa mesma sentença, que assenta em processo radicalmente nullo, sem forma alguma juridica, no qual foram preteridas todas as solemnidades legais garantidoras do direito de defesa — base fundamental de todo processo e todo juizo, dando-se, por isso, a inacreditavel anomalia de ser annullado um contracto sem ninguem o pedir, e de ser eu condemnado sem ser ouvido, dessa mesma sentença, dessa, apellei para o Supremo Tribunal Federal, e lha depois de appellada e recebida a appellação, note-se bem, que o Sr. Francovich requereu o deposito na Thesouraria de Fazendas, conforme diz no trecho transcripto, não sendo eu intimado.

A vista disso, pergunto: podia o juiz, em tal estado, interposta a appellação, alterar sua sentença para praticar elle proprio um acto, que julgara pouco antes, na mesma sentença, irregular que o fizesse? E isso em virtude de um simples requerimento do Sr. Francovich?

Aquelles juristas tenho consultado, todos respondem pela negativa, e me citão trechos como estes: «Não, o juiz não podia alterar mais a sentença; não a podia revogar ou elle julgasse bem ou mal; com a sentença, lido o seo offiço (Ord. 3, l. 1.ª pr.), e dada a appellação ao Tribunal, a quem pode alterar a revogada no todo ou em parte.»

Eu 15 de Agosto de 1892.

João S. Pereira Pacheco.

CALUMNIADORES

O jornaleco ou mais propriamente o pasquim, por alcunha, «Rio Grande do Norte», que infelizmente se publica n'esta cidade, depois de já ter em seus numerosos transactos procurado manchar a reputação de um velho militar, cheio de serviços á Patria, recuando vergonhosamente apenas elle manifestou om ligeiros traços quo vis e calumniadores são os seus detractores, vem em seo numero 135 de 20 de Agosto fazer victima a um outro official do 34 Batalhão, attribuindo-lhe o rapto de uma moça de menor idade.

Si esse jornaleco tem pretensões a tornar-se um papel decente, capaz de ser lido e de merecer fé, abandone a estrada da calumnia, da perversidade e da intriga, e siga a da verdade, justiça e imparcialidade.

Foi para isso que Guttemberg confiou aos povos livres o seo maravilhoso invento.

E' na justiça e imparcialidade onde reside a moralidade da imprensa.

O immundo jornaleco embora não pronunciasse o nome desse official, não devia somente com um consta pôr em jogo a sua probidade sem primeiro informar-se e documentar-se sobre o facto, pois semelhante injustiça não deixa de affectar á corporação a que elle pertence.

Fique o publico sabendo que a historia do rapto e virgindade não passa de miseravel invento de espiritos malignos e perversos, habitualmente alojados na sentina dos vicios e torpezas.

Tenha, portanto, o jornaleco, a que nos referimos, mais escrupulo no que escrever para o publico, e veja bem que não é boa recommendação constituir-se advogado de prostitutas ou de quaesquer theodoras.

Neste assumpto nós podiamos tambem contar muita historia que divertiria o publico á custa de muita gente boa... Até nos cartorios encontra-se o nome de muito Lovelace titulado que incha as bochechas—quando fala de honra, moralidade etc. etc.

Sentido! Um militar.

EDITAES

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal d'esta capital, faço publico que se acha a concurso pelo praso de 30 dias, a contar d'esta data, o serviço de limpeza publica em toda a area d'esta cidade, comprehendendo a varredura diaria das ruas, travessas e praças, calçadas e não calçadas, a remoção do lixo das mesmas ruas etc, mercado e casas particulares conforme as bases abaixo publicadas.

A arrematação se fará perante o mesmo conselho na 1ª sessão depois de esgotado o praso marcado, mediante propostas assignadas e fechadas, que deverão ser entregues n'esta secretaria até o dia da sessão, e se contractará com quem por menos fizer.

Bases para o contracto da limpeza publica:

I O contractante obriga-se a executar o serviço da limpeza em todas as ruas, travessas e praças dos dous bairros d'esta cidade, por meio de carroças apropriadas, abrangendo essa obrigação tambem a remoção de lixo das casas particulares.

II As carroças serão feitas especialmente para o fim a que se destinam, attendendo-se ás condições hygienicas, com duas ou quatro rodas, caixa de madeira para deposito do lixo, puchas-lã a animais, pintadas a tinta encarnada e com letreiro bem visivel — Limpeza publica.

III O contractante obriga-se a fazer com que suas carroças percorram tres vezes por semana, pelo menos, as ruas, travessas e praças dos dous bairros d'esta cidade, para condução do lixo das casas particulares, animais mortos ou outra qualquer immundicie, que forem encontrados nas mesmas ruas etc.

IV O serviço da varredura das ruas, praças etc será diariamente feito, começando das 10 horas da noite, e o recolhimento do lixo das casas particulares se fará das 5 horas da manhã em diante, devendo os moradores mandar collocar em cesto á porta de suas casas o lixo que tiver de ser conduzido.

V O contractante obriga-se a mandar retirar das ruas, travessas ou praças os animais mortos ou qualquer immundicie, que forem encontrados, ainda mesmo em dias em que não transitam as carroças.

VI O lixo será removido para lugares determinados pela Intendencia de accordo com o Inspector de Hygiene, incinerado de 10 em 10 dias; os animais mortos, e as materias sujeitas á decomposição serão enterradas immediatamente nos lugares designados pela mesma Intendencia.

VII Serão isentos de imposto municipal as carroças da empresa.

VIII O contractante obriga-se a arborisar as praças publicas e a ladeira que liga os dous bairros d'esta cidade.

IX O contracto durará por 3 annos, e os pagamentos serão feitos por trimestres, semestres ou annuaes, conforme se estabelecer no contracto, por mutuo accordo das partes.

X O contractante sujeita-se a multa de 10 a 100\$000 réis pela inobservancia de qualquer das clausulas de seu contracto, a qual será deduzida no acto do recebimento das prestações.

XI A fiscalisação das clausulas do contracto ficará a cargo do Presidente da Intendencia, unico competente para impor as multas, ou cor qualquer Intendente por elle designado.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal do Natal, 27 de Agosto de 1892.

O Secretario.

Joaquim Severino da Silva

O Sr. Inspector do Thesouro Estadual do Rio Grande do Norte, de conformidade com as ordens do Ex. Governador do Estado em officio de 20 do corrente, sob n.º 194, manda fazer publico para conhecimento de todos, que está aberta a concorrência publica e marcado o dia 15 de Setembro proximo vindouro para serem apresentadas, perante a Junta da Fazenda propostas, devidamente seladas e em cartas fechadas, afim de ter logar o fornecimento de 60 calças e igual numero de blusas de algodão azul americano, que têm de ser distribuidas por intermedio do Dr. Chefe de Policia pelos presos de Justiça recolhidos em diversas cadeias do Estado.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas nesta repartição acompanhadas das devidas amostras a uma hora da tarde do dia supra indicado, caucionando cada um por sua vez, como meio de habilitação e para os fins legais, a quantia de duzentos mil réis (200\$000) em dinheiro ou apolices da duvida publica estadual ou federal.

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 22 de Agosto de 1892.

Miguel Raphael de Moura Soares.

O Cidadão Francisco Dantas Cavalcante Pro-Presidente da ultima Camara eleita, que presidio os trabalhos de organização das mesas eleitoraes deste municipio na eleição de 22 de Maio do corrente anno, faz saber a todos os Cidadãos eleitores que, de conformidade com a lei n.º 15 de 15 de Junho deste meo anno, reguladora das eleições do Estado; tam de se proceder no dia 11 de Setembro p. vindouro a eleição para intendentes municipales deste municipio do Ceará-mirim e do municipio do Taipá, bem como para juizes districtaes do districto do Ceará-mirim; sendo as mesas da eleição proxima vindoura de 11 de Setembro as seguintes: 1.ª seção para os eleitores do 1.º quartelirão de n.º 1 a 250, local casa da Intendencia desta cidade; 2.ª seção para os eleitores do 2.º quartelirão de n.º 251 a 288 e os do 3.º quartelirão de n.º 289 a 423 e os do 4.º quartelirão de n.º 424 a 495 e os do 5.º quartelirão de n.º 496 a 500, local casa da Instrução publica n'esta cidade; 3.ª seção para os eleitores do 1.º quartelirão de n.º 501 a 682 e os eleitores do 2.º quartelirão de n.º 683 a 750, local escola de meninos na Capella; 4.ª seção para os eleitores do 3.º quartelirão de n.º 751 a 789 e os do 4.º quartelirão de n.º 770 a 851, local casa de morada do Cidadão Pedro José Antunes de Miranda, Engenho Lagoa; 5.ª seção para os eleitores do 1.º quartelirão de n.º 852 a 965, local casa de moedores do Cidadão Carlos Manoel de Jesus Nogueira e Costa, no Engenho Limoeiro; 6.ª seção para os eleitores do antigo districto de paz de Extremoz em n.º de 148, local a mesma casa em que funcionou a eleição de 22 de maio. Taipá 7.ª seção para os eleitores do 1.º quartelirão de n.º 1118 a 1210, e os do 2.º quartelirão de n.º 1205 a 1321, e os do 3.º quartelirão de n.º 1319 a 1385, local casa da Intendencia do Taipá; 8.ª seção para os eleitores do 2.º quartelirão de n.º 1241 a 1276, e os do 3.º quartelirão de n.º 1273 a 1294 e os do 4.º quartelirão de n.º 1322 a 1348, local casa do Cidadão Affonso Teixeira de Oliveira na Baixa Verde. Curo sin faz saber que os trabalhos eleitoraes devem começar as nove horas da manhã do dia ja dito (11 de Setembro p. vindouro), e que cada eleitor deve apresentar quatro sedulas abertas e assignadas, sendo duas com o districto para juizes districtaes contendo tres nomes e duas com o districto ou rolão para intendentes do Ceará-mirim abrangendo as seções de n.º 1 a 6 e para intendentes do municipio do Taipá abrangendo as seções de n.º 7 a 8. E para constar mandei lavrar o presente Edital, que sera affixado nos lugares do costume e publicado pela imprensa.

Sala das sessões do Conselho da Intendencia Municipal do Ceará-mirim 19 de Agosto de 1892.

Eu Antonio Christiano de Miranda Henriques Secretario interino o fiz escrever e subscrevi.

Antonio Christiano de Miranda Henriques Francisco Dantas Cavalcante Pro-Presidente.

Typ. d'A Republica

ILEGIVEL